

Universidade Federal Fluminense  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-graduação em Antropologia

**“Os julga um tribunal, os condenamos todos”**

**A administração judicial dos crimes acontecidos durante a última ditadura  
militar na Argentina pela *Justicia Federal* em Rosario**

Marta Fernández y Patallo

Orientador: Roberto Kant de Lima

Co-orientadora: Maria José Sarrabayrouse

Niterói, 2011

Universidade Federal Fluminense  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-graduação em Antropologia

**“Os julga um tribunal, os condenamos todos”**

**A administração judicial dos crimes acontecidos durante a última ditadura  
militar na Argentina pela *Justicia Federal* em Rosario**

Marta Fernández y Patallo

Orientador: Roberto Kant de Lima

Co-orientadora: Maria José Sarrabayrouse

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-  
Graduação em Antropologia da Universidade  
Federal Fluminense, como requisito parcial  
para obtenção do Grau de Mestre.

Niterói, 2011

## **Banca Examinadora**

---

Professor Dr. Roberto Kant de Lima  
Universidade Federal Fluminense

---

Professora Dra. Maria Jose Sarrabayrouse  
Universidad de Buenos Aires

---

Dra. Lucia Eilbaum  
Universidade Federal Fluminense

---

Professora Dra. Vivian Ferreira Paes  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

## **Suplentes**

---

Professora Glauca Maria Pontes Mouzinho  
UFF – Polo de Campos dos Goytacazes

## Resumo

Esta dissertação aborda as formas de administração de justiça nos *Tribunales Federales* da cidade de Rosario, Argentina, em especial aquelas relativas ao processo de investigação e julgamento do caso “*Guerrieri*”. Nele se julgaram os crimes cometidos em vários “*centros clandestinos de detención*” de Rosario por membros das Forças Armadas e de Segurança durante a última ditadura militar.

A partir do trabalho de campo realizado nas audiências orais, as entrevistas com agentes judiciais e pessoas envolvidas no conflito, e a análise de *expedientes* busca-se, em primeiro lugar, dar conta do processo de demanda de justiça das “vítimas” o qual incidiu, vinte e cinco anos depois do acontecimento dos fatos investigados, na abertura do caso “*Guerrieri*” em 2002. Em segundo lugar, realiza-se uma análise de como os agentes judiciais orientaram a investigação judicial, construíram “provas” e tomaram decisões particulares tanto na primeira etapa judicial, a “*instrucción*”, quanto na segunda, o “*juicio*”. Por fim, busco explicar a particular forma em que este caso foi administrado, em contraste com aquela utilizada no julgamento de outros casos que habitualmente são tratados pelo mesmo tribunal.

**Palavras chaves:** justiça- conflitos- ditadura- Argentina

## Abstract

This master thesis is related to the different ways that justice administration is done in the *Tribunales Federales* in Rosario, Argentina, specially that concerning the investigation process and “*Guerrieri*” Trial judgement. In this specific case, crimes perpetrated inside the “*centros clandestinos de detención*” by the Army and Security Forces during the last military dictatorship, were judged. From the fieldwork done during the unwritten hearings, the judicial agents and people involved in the conflicts interviews, as well as, the “*expedientes*” analysis, we tried to focus, first, on the victims request for justice, which happened twenty five years after the event, with the “*Guerrieri* Trial” beginning in 2002. Second, we analyse how the judicial agents conducted the judicial inquiry, constructing the evidences and deciding in a particular way in the first part – the

“*instrucción*” - and also in the second part – the “*juicio*”. At last, we try to explain the specific way this case was conducted, comparing with the other cases usually judged by the same Court.

**Key-words:** justice – conflicts – dictatorship - Argentina

## Sumário

Agradecimentos .....	9
----------------------	---

### Introdução

Os primeiros passos .....	12
Escolher um caso e uma ‘entrada’ ao Tribunal .....	15
Escolher outro caso .....	16
‘Falar a mesma língua’ .....	17
Comparando casos numa pequena comunidade.....	18
A trama do texto .....	19

### Capítulo 1

#### 1977-2002, o processo de demanda de “verdade” e “justiça” pelo desaparecimento de Héctor

Héctor Garcia, um <i>desaparecido</i> .....	19
Os escritórios clandestinos, as apresentações de “habeas corpus” e o Judiciário .....	22
As primeiras informações no exterior .....	26
A chegada da democracia e a limitada responsabilização penal.....	27
A “CONADEP”.....	30
As investigações no interior do país .....	31
A volta de Cristina e o “boomerang” de apresentações e as “leis de impunidade”.....	34
Novos caminhos na demanda de justiça .....	37
Os “ <i>juicios por la verdad</i> ” .....	41

### Capítulo 2

#### A *Justicia Federal* de Rosário

A “casa” da “família judicial” .....	44
Uma justiça excepcional.....	45

O primeiro andar e a primeira etapa da investigação judicial.....	47
Subindo as escadas: o segundo andar e a segunda etapa da investigação judicial .....	51
“Uma comunidade fechada, pequena, familiar”.....	54
A ascensão na hierarquia judicial .....	61
Os donos dos casos, das pessoas e dos processos .....	60

### Capítulo 3

#### 2002-2007, o julgamento invisível

Formatando histórias .....	61
Novos casos para antigas tradições: os crimes de “lesa humanidade” na <i>Justicia Federal</i>	62
O contexto da admissão do caso “ <i>Guerrieri</i> ” no <i> juzgado federal nº 4</i> .....	63
Um julgamento muito conveniente .....	66
Um julgamento pouco conveniente.....	70
Autoridades políticas, presentes .....	71
O “dono” do processo, passivo .....	72
O “ <i>fiscal</i> ”, ausente .....	75
Os defensores, ausentes .....	76
Trocando figurinhas .....	78
Os “ <i>querellantes</i> ”, o motor da investigação .....	80
“Os julgamentos se constroem com provas” .....	83
A nova “Unidad Fiscal”, o apoio? .....	90
A “elevação” do caso ao “juicio” oral .....	93
A investigação judicial, invisível .....	94

### Capítulo 4

#### 2007-2010, o julgamento visível

A “subida” de “ <i>Guerrieri</i> ” à etapa oral .....	96
Um “ <i>juicio</i> ” muito evitado.....	97
A disputa pelo espaço e a difusão do “ <i>juicio</i> ” oral e público.....	101

Os “humanos”, na varanda .....	104
Os “juicios” orais e públicos dos casos “comuns” e de “direitos humanos” .....	106
Os casos de “direitos humanos” .....	107
Um caso “comum” .....	108
Um tribunal ativo e passivo .....	111
Os juízes no caso do assassinato do policial .....	111
Os juízes em “ <i>Guerrieri</i> ” .....	115
“Vocês se encarreguem de tudo isto” .....	117
Um “juicio” confrontado .....	120
As “partes” .....	121
A estratégia da defesa.....	121
Os “ <i>querellantes</i> ”, os conhecedores do caso .....	123
A acusação oficial, o “ <i>fiscal</i> ” .....	124
Uma justiça com duas caras .....	125
“Fundo” e “forma” no caso do homicídio ao policial .....	126
“Forma” e “fundo” no caso “ <i>Guerrieri</i> ” .....	129
<b>Conclusão</b> .....	133
<b>Bibliografia</b> .....	141

## **Agradecimentos**

Porque as produções, sejam do caráter que sejam, não são individuais mas coletivas, e porque é esse coletivo que as faz possíveis, muito obrigada a todos e cada um de vocês que me acompanharam de diferentes formas, todas necessárias, na construção desta dissertação!!!!

A aqueles que generosamente me contaram sua experiências, compartilharam seu tempo e suas opiniões sobre o funcionamento do “Tribunal Federal” e os julgamentos dos crimes acontecidos na última ditadura militar.

À Agencia Española de Cooperación Internacional para el Desarrollo do Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación (MAEC-AECID) do governo espanhol, pela bolsa recebida ao longo dos anos 2009-2011, o que me permitiu me dedicar de forma integral à realização do mestrado e da pesquisa, da qual esta dissertação é produto.

A Kant, meu orientador, por fazer que eu termine o mestrado mais forte. Porque seu empenho incansável em formar seus alunos e sua metodologia de “orientação coletiva” fizeram de mim uma nova estudante e antropóloga. Estarei sempre grata com todo o que apreendi com você.

A Maria José, minha co-orientadora, pela dedicada e aguda orientação em cada etapa da dissertação. Por me apoiar e me conter tanto profissional quanto pessoalmente cada vez que eu o precisei. Você é, sem dúvida, uma das grandes responsáveis de que eu tenha conseguido chegar até aqui.

A Sofia, por me transmitir através de seu trabalho o entusiasmo e a importância de refletir sobre as burocracias estatais. Por me apoiar e me incentivar na minha vinda à UFF e ao NUFEP. Porque na licenciatura e no mestrado sempre me apoiou em cada momento que o precisei.

A Lucía Eilbaum, porque no mestrado encontrei nela uma grande amiga e uma parceira e interlocutora fundamental para a minha pesquisa.

A Maria Victoria Pita, Ana Paula Mendes de Miranda, Antonio Rafael Barbosa, Lenin Pires, Flavia

Medeiros e Izabel Nuñez pelos relevantes aportes que me fizeram nas conversas que tive com eles sobre minha pesquisa.

A Zê, Frederico, Marcos, Sabrina, Fabinho, Vânia e todos os colegas do INEAC, por todos os momentos compartilhados nestes anos em reuniões, congressos e saídas.

A meus professores do mestrado e meus colegas de turma por tudo o que compartilhei com vocês e todo o apreendido juntos. Especialmente a Carolina Llanes, porque compartilhando com ela nosso novo caminho em “terras exóticas” tudo se fez muito mais interessante e alegre.

A minha querida amiga “Pipi” Oberlin, por sua generosidade e apoio no trabalho de campo.

A Lucas Ciarniello, Alvaro Baella, Quique Font, Alicia Gutierrez, Juan Lewis, Sebastián Narvaja, Eduardo Toniolli, Paula Moretti, Marina Magnani, Flor Garat, Nadia Schujman e Matilde Bruera pela sua colaboração na minha pesquisa.

A Nico, Laura, Dani, Nahuel, Leti com quem compartilhei a fundação da “Area de antropología jurídica” da Universidade Nacional de Rosario, porque de lá venho e eles foram também parte de que eu tenha conseguido chegar até aqui.

A Lore e “piquitín”, Leti, Analía, Caro e Lau porque a pesar da distância continuam estando em todo momento comigo.

A Reimundo, Henrique, Leo, Ernesto, Fer, Male, Enrique, Emilia, Tiffany, “Filhote”, Inés, Josefina, Rodrigo e toda a “galera latino-americana” de Botafogo, quem me fazem sentir que no Rio estou “em casa” porque vocês também sofreram minhas “crises” tanto da minha adaptação a um novo lugar quanto da escritura da dissertação. Porque compartilhando com vocês praias, trilhas, saídas, cenas, churrascos, “empanadas!!”, “saideiras”, festas, aniversários e “cumpleaños” minha vida foi mais plena e mais feliz nestes dois anos. A todos e cada um, valeu!!

A Elisa, por me acompanhar, me sustentar e me incentivar na minha redescoberta da Antropologia.

A minhas queridas amigas Paula, Fê e Mariana porque me cuidaram e acompanharam de perto com paciência e muito carinho em momentos difíceis nestes últimos meses. Muito obrigada!! Foram absolutamente indispensáveis neste processo!!

A Nora y Nicolás, por su compañía, cariño, comprensión y generosidad infinitas apoyándome, compartiendo su hogar y escuchando mis relatos “verborrágicos” cada vez que volvía de mi trabajo de campo.

A mis padres, a Caro y a Lu, Ro y Pili porque con vosotros construí los cimientos de lo que soy y con vuestro apoyo incondicional y respeto por mis decisiones tuve todo lo necesario para vencer las dificultades propias de la vida, de vivir lejos y de hacer esta maestría.

A Ale, porque sofreu e curtiu comigo dia após dia da “cozinha” desta dissertação e graças ao seu amor, seu apoio, sua compreensão e, principalmente, a que me faz tão feliz consegui: “pari-la!!”

## Introdução

### Os primeiros passos

A primeira vez que tive contato com um “*expediente*”<sup>1</sup> de um caso no qual se investigavam fatos acontecidos durante a última ditadura na Argentina foi em 2008. Nesse ano, comecei a participar da equipe jurídica da organização de direitos humanos H.I.J.O.S (“*Hijos por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio*”), especificamente no grupo de pesquisa que fazia parte dela. Essa equipe foi formada em 2005 a partir da nova oportunidade que se iniciava no país para responsabilizar penalmente os autores dos crimes da ditadura. Em junho desse ano, a “*Corte Suprema de Justicia*” havia declarado a invalidade e inconstitucionalidade das leis conhecidas como “*Punto Final*” e “*Obediencia Debida*” (Lei 23.942 e 23.521), ambas ditadas num contexto particular descrito no capítulo 1. A primeira estabelecia uma data limite para julgar crimes acontecidos na ditadura militar e a segunda anulava a sua responsabilidade dos militares de status intermediário e inferior.

A tarefa principal do grupo consistia em levantar informações sobre a ação repressiva das Forças Armadas e de Segurança na cidade de Rosario, entrevistando “*sobrevivientes*” de “*Centros Clandestinos de Detención*” (CCD)<sup>2</sup>, procurando informação nos jornais da época e articulando esse trabalho com membros de outras organizações de direitos humanos. O objetivo era fornecer dados que seriam utilizados no litúgio pelos advogados que representavam juridicamente alguns familiares de “*vítimas*”<sup>3</sup> da ditadura.

Minha breve participação, durante alguns meses em 2008, consistiu principalmente em

---

<sup>1</sup> O processo criminal federal na Argentina, tal como descrito no capítulo 2, tem duas etapas, uma escrita chamada “*instrucción*” e outra oral, o “*juicio*” oral e público. O “*expediente*” é o conjunto de documentos que se vão acumulando na etapa escrita, nos quais se registram as diferentes ações realizadas na investigação judicial: depoimentos de testemunhas, solicitações de provas, relatórios policiais, resultados de perícias, etc. Quando se acumulam 200 folhas, separam-se e encadernam-se formando um “*cuerno*”.

<sup>2</sup> Os chamados “*Centros Clandestinos de Detención*” foram campos de concentração-extermínio disseminados por toda a Argentina depois do golpe de 1976 que atuaram em forma clandestina e que, junto às desapareições de pessoas, constituíram a modalidade repressiva do poder, executada em forma direta pelas instituições militares. Assim, desde o início da ditadura o eixo da atividade repressiva deixou de situar-se nos presídios para se estruturar a partir do sistema de *desaparición* de pessoas que se organizou desde e dentro das Forças Armadas (Calveiro, 2006: 27).

<sup>3</sup> Utilizo aqui a categoria “*vítima*” no seu sentido jurídico, como “*parte*” no julgamento penal. Existe uma importante discussão na Argentina em relação a se essa categoria re-vitimiza os “*sobrevivientes*” ou “*ex-presos políticos*” ou *desaparecidos*, já que coloca as pessoas sem seu pertencimento político, ideológico, organizacional ou laboral motivo pelo qual eles foram alvos da repressão militar na ditadura.

trabalhar com a base de dados programada para tal fim, procurando informação relevante para reconstruir aquele plano repressivo. Foi assim que fui me aproximando com maior profundidade ao tema e às pessoas que haviam sido afetadas por ele. Além disso, nas conversas com familiares e militantes, eles se referiam com frequência às histórias da “*desaparición*” de cada pessoa, ao que haviam sofrido, às passeatas, *escraches*<sup>4</sup> e atividades realizadas durante todos esses anos. Mas, no seu relato, eram poucas as referências das estratégias jurídicas porque, de fato, essa era a tarefa dos advogados.

Conhecer qual caminho as investigações judiciais tinham seguido e quais eram os atores que faziam parte delas começou a chamar minha atenção. Para aquele momento, eu tinha realizado trabalho de campo nos “*Tribunales Provinciales*”<sup>5</sup> e, a partir da minha pesquisa sobre a relação entre a investigação judicial de um caso de “violência policial”<sup>6</sup> e a demanda de justiça dos familiares da vítima<sup>7</sup>, concluí que os agentes judiciais não eram indiferentes ao que acontecia na “rua”, já que a investigação do caso havia tomado diferentes rumos conforme foram se formando e enfrentando diversos grupos tanto no interior quanto no exterior do tribunal local.

Escutando os relatos sobre as 'idas e vindas' no processo de demanda de justiça dos familiares de “*desaparecidos*” essa questão voltou, mas no começo apenas como curiosidade: devido à repercussão desse caso no espaço público, como os agentes judiciais haviam recebido a notícia de que teriam que investigar esses casos? Sendo que muitos deles haviam sido funcionários durante a ditadura, qual seria sua posição em relação aos casos e ao avanço efetivo dos mesmos? Investigariam ativamente ou demorariam a investigação, tal como acontecia no *Tribunal Provincial* com aqueles casos que eram considerados 'problemáticos', seja por envolver policiais ou funcionários estatais envolvidos com determinados crimes, como os casos de “violência policial”? Preocupavam-se com a relevância social e política que esses casos tinham adquirido?

---

<sup>4</sup>O *escrache* é uma forma de protesto utilizada por algumas organizações de familiares, sejam de vítimas da ditadura ou da violência policial (Pita, 2010), que consiste em se apresentar na porta da casa de algum responsável por violações aos direitos humanos e o denunciar publicamente. “Escrachar” no lunfardo significa “fotografar”, mas também “quebrar a cara”, “poner al descubierto” a alguém (Pita, 2004).

<sup>5</sup> Na Argentina, o procedimento penal é descentralizado, quer dizer, existe um código de processo penal federal para todo o país para os crimes “federais” e, por sua vez, cada província tem um código de processo específico para os crimes considerados “comuns”. Em consequência, também existem dois tipos diferentes de tribunais: o “Tribunal Provincial” e o “Tribunal Federal”, onde o primeiro julga os crimes “comuns” e o segundo os “federais”. Ver capítulos 2 e 3.

<sup>6</sup> Estes casos são chamados também na Argentina como casos de *gatillo fácil* (*dedo frouxo*) nos quais se faz referência à facilidade com que a polícia mata ou fere a uma pessoa em situações tais como “execuções extrajudiciais” ou supostos enfrentamentos armados.

<sup>7</sup> Minha monografia final da Licenciatura em Antropologia da Universidad Nacional de Rosario foi resultado dessa pesquisa (Fernández Patallo, 2008)

No momento de preparar o projeto para a seleção do mestrado essas perguntas se transformaram no objetivo da minha pesquisa: *'analisar como eram administrados judicialmente os casos nos quais se investigavam crimes acontecidos durante a última ditadura militar'*.

Para desenvolver a pesquisa, tive que questionar e refletir sobre as informações conhecidas e minhas 'curiosidades' sobre elas. E, neste sentido, minha participação na equipe de pesquisa do Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-INEAC) da Universidade Federal Fluminense foi muito produtiva tanto em relação a conhecer discussões próprias da tradição da antropologia no Brasil, quanto no intercâmbio de opiniões vinculadas ao meu tema de pesquisa. Esta experiência me obrigou a desnaturalizar todo um processo político e social que neste momento faz parte da memória social dos argentinos.

Longe estou de colocar uma discussão ou uma trajetória acima da outra. Meu propósito aqui é destacar as consequências que a própria experiência de ser formada em Antropologia na Argentina, fazer mestrado no Brasil, e escrever minha dissertação sobre o primeiro país para um público do segundo, trouxeram para minha pesquisa.

Algumas vezes me deparei com frases tais como: “mais um trabalho sobre ditadura na Argentina?!” no sentido de que existe muita produção em relação ao tema e dificilmente se poderia fazer uma reflexão inovadora. Entretanto, considero que, sim, atualmente, pela relevância social e política, tem-se pesquisado e escrito muito sobre a última ditadura argentina. Também penso que são necessárias muitas reflexões para compreender a complexidade dos governos ditatoriais. Não somente o da Argentina, mas também do Brasil, Uruguai, Chile, Paraguai. Isso, porque considero que a compreensão de como surgiram esses regimes militares, como funcionaram e, principalmente, qual é a relação atual das sociedades com esse passado, seja de questionamento, seja de esquecimento, seja de negação, contribui para a compreensão de como elas lidam com a hierarquia e a autoridade, questões centrais na antropologia quando se tenta compreender e explicar como são administrados os conflitos em qualquer grupo social (Da Matta, 1980; O'Donnell, 1987; Kant de Lima, 2008b).

De qualquer maneira, aquilo que foi ganhando corpo na minha resposta em relação a esse 'questionamento' foi que meu trabalho não era sobre 'a ditadura', mas, em primeiro lugar, sobre como, durante a democracia, determinados grupos exigiram ao Estado que administrasse os crimes cometidos por membros das Forças Armadas e das Forças de Segurança entre 24 de março de 1976 e 10 de dezembro de 1983. E, em segundo lugar, visto que os tribunais são representados na

Argentina como um dos lugares por excelência onde a sociedade considera que os conflitos entre ela e o Estado devem ser resolvidos, sobre como os funcionários judiciais nos “*Tribunales Federales*” administrariam esses casos.

Quem eram esses atores, como e onde foi se instalando e legitimando a demanda de “justiça” e “verdade” por esses crimes, qual o caminho percorrido até chegar ao início da investigação judicial, em que consistiu a administração judicial, que fatores incidiram no rumo que ela tomou e no seu resultado, se transformariam nas questões a aprofundar durante o trabalho de campo.

### **Escolher um caso e uma 'entrada' ao Tribunal**

Com um tema definido, devia resolver como realizaria a pesquisa. Privilegiei a análise de dados empíricos, a maioria dos quais foram produzidos no trabalho de campo a partir de conversas informais, entrevistas em profundidade e observações de audiências orais no *Tribunal Federal*. Esses dados foram sistematizados na forma de etnografia, confrontando-os com a análise de “*expedientes*” e normas produzidas pelas instituições estatais vinculadas à administração de justiça na Argentina.

Já que meu interesse era explicar a maneira como os crimes cometidos durante a ditadura eram administrados judicialmente, escolhi um caso do qual pudesse ter acesso tanto à leitura do “*expediente*” quanto à observação das audiências orais do mesmo. Foi assim que escolhi o caso conhecido como “*Quinta de Funes*” ou “*Guerrieri*”. Além de ter esse acesso, foi o primeiro que, em Rosario, percorreu todas as etapas do procedimento penal nos dois anos em que eu fiz trabalho de campo. O primeiro apelido foi atribuído porque nele se investigavam os fatos acontecidos nos CDD que funcionavam na cidade de Rosario conhecidos como “*Quinta de Funes*”, “*La Intermedia*”, “*Escuela Magnasco*” (Expt. N 131/07) e “*Fábrica de Armas*” (Expt. N 42/09). O segundo, porque “*Guerrieri*” é o sobrenome de um dos acusados, um coronel que durante a ditadura ocupou o cargo chefe do centro de operações do “*Batallón de Inteligencia 601*”.

Por fim, também teria que resolver como 'entrar' no Tribunal. Tinha escutado alguma vez que o *Tribunal Federal* era pouco acessível para as pessoas que não pertenciam ao 'mundo do direito' e isso me foi confirmado durante a primeira entrevista que fiz no trabalho de campo.

Quando saí dela, pensei que dificilmente conseguiria levar adiante meu projeto da forma como eu tinha planejado, pois o jornalista com o qual conversei por mais de uma hora, o qual possuía uma longa experiência cobrindo casos de direitos humanos tanto no *Tribunal Provincial*, quanto no *Federal* me disse: “há mais de 15 anos que estou tentando ‘entrar’ no *Federal* e só consegui agora. Acho que vai ser muito difícil você fazer entrevistas lá. Eu estive quatro anos para conseguir uma das duas entrevistas que em todo este tempo fiz a juízes federais” (entrevista com o jornalista).

Um ano e meio depois, eu tinha realizado 25 entrevistas e, delas, 8 no interior do tribunal. Por que existiu esta diferença? No meu ponto de vista, as respostas poderiam ser várias. Uma delas poderia vincular-se às diferentes representações que as pessoas entrevistadas têm sobre as duas profissões – jornalista e antropólogo –, e sobre os diferentes públicos envolvidos nas suas produções escritas. Outra, devido às relações prévias que eu havia construído com militantes e advogados de direitos humanos desde anos atrás em diferentes contextos.

No entanto, no meu ponto de vista, essas razões não eram suficientes para ter conseguido num lapso de tempo relativamente curto e de forma, poderia afirmar, 'simples' se comparado com a fala do jornalista, entrevistar a três juízes e cinco funcionários judiciais no e sobre seus lugares de trabalho.

Só me deparei com a variável que considero de maior peso quando, meses depois, estava analisando e refletindo sobre o trabalho de campo. Provavelmente, não haviam sido as pessoas, neste caso eu ou o jornalista, o que tinha contribuído à 'abertura' dos agentes judiciais para serem interrogados e falarem sobre as informações que estavam acostumados a guardar (Abrams, 1988), mas, sim, o contexto no qual eu tinha solicitado falar com eles. Era esse um momento particular para os juízes, porque, a partir do momento em que eles haviam ficado à frente da investigação e do julgamento dos casos nos que se investigavam crimes da ditadura, suas práticas tinham alcançado uma importante visibilidade. Isso, como tentarei demonstrar aqui, definitivamente, incidiria na forma em que os “casos”, as “pessoas” envolvidas neles e “eu” seriam(os) tratados e administrados.

### **Escolher outro caso**

Na medida em que avançava no desenvolvimento do trabalho de campo, decidi, aos efeitos de poder realizar uma descrição mais “densa” (Geertz, 2003), focar minha atenção em um dos mais

de vinte casos individuais que se tinham reunido no caso maior de “*Guerrieri*”. O escolhido foi aquele que envolvia o processo de demanda de justiça de uma família, a família Garcia, que havia dado origem junto a outras pessoas ao início da investigação judicial de “*Guerrieri*”.

Em 9 de fevereiro de 1977, Hector Garcia foi sequestrado por membros das Forças Armadas em uma operação clandestina na cidade de Córdoba e, posteriormente, detido em diversos CCD, dentre eles na “*Quinta de Funes*”. Desde esse dia, seus familiares iniciaram um longo processo de demanda de justiça ao estado pelo acontecido a Héctor, o qual teve um dos seus resultados mais importantes em 15 de abril de 2010, quando o *Tribunal Oral Federal nº 1* de Rosario responsabilizou penalmente a “*Guerrieri*” e outras quatro pessoas pelo sequestro, as posteriores torturas e o homicídio deste e outros “*desaparecidos*”, na primeira sentença da cidade com responsabilização penal pelo acontecido num CCD.

O fato de ter que reconstruir o processo de demanda de justiça da família Garcia desde 1977 até o ano 2010 para poder compreender a forma em que o caso era tratado pelo tribunal foi sorteado a partir da análise do “*expediente*”, do depoimento de seus membros em diferentes tribunais ao longo desse processo e das entrevistas com eles. Neste sentido, a etnografia me brindou as ferramentas necessárias para ampliar os horizontes e poder observar o passado (Sarrabayrouse, 2009; Da Silva Catela, 2002), me incentivando constantemente a ir além dos documentos escritos nos anos passados (“*habeas corpus*”, apresentações judiciais, cartas, etc.) para poder reconstruir esse processo.

### **Falar a mesma língua**

Escolhido o caso geral, “*Guerrieri*”, e o caso particular, “Garcia”, e sabendo que teria que me deparar com interlocutores difíceis de entrevistar, comecei a me preparar para isso. Sabia da importância que tem para a pesquisa antropológica poder não só dialogar com os “nativos”, mas compreender o significado de suas “categorias” durante as conversas com eles (Evans-Pritchard, 2005; Malinowski, 1986; Geertz, 2003). Tendo isto como referência e, também, a partir da própria experiência no trabalho de campo e de outras etnografias realizadas no 'mundo judicial', no qual se destaca a necessidade de “falar a mesma língua” que os agentes judiciais para poder entrevistá-los (Sarrabayrouse, 1998; Tiscornia, 2008; Eilbaum, 2008), comprei o *Código Procesal Penal de la*

*Nación Argentina* com o objetivo de conhecer a estrutura do procedimento e suas categorias.

Nessa época, lembrei-me da minha primeira entrevista com um juiz quando estava fazendo trabalho de campo durante a pesquisa referida acima sobre um caso de “violência policial”. O tempo máximo que consegui ficar no escritório do magistrado foram cinco minutos.

Ele era um juiz de “*instrucción*” e eu perguntei quais eram os critérios que ele levava em conta no momento de emitir uma 'sentença'. Imediatamente me respondeu: “eu não emito 'sentenças', eu só dito “*procesamientos*”, “*faltas de mérito*” ou “*sobreseimientos*”. Você precisa ir à biblioteca de Direito (a Faculdade de Direito), estudar o Código e depois pode voltar a falar comigo”. Nesse momento, saí muito decepcionada, mas comprei o *Código Procesal Penal de la Provincia de Santa Fe*<sup>8</sup>, estudei o procedimento e suas categorias, liguei para alguns amigos advogados para que o “traduzissem” e voltei ao escritório do juiz. Dessa vez, a entrevista durou bem mais, e o motivo foi que, desta vez, 'eu falava a sua língua'.

Com base nesta experiência, depois de ter estudado o Código, acudi novamente aos meus expertos interlocutores. Eles não eram advogados somente com experiência em litúgio no “*Tribunal Federal*”, pois acudi àqueles que, além de terem uma formação jurídica, podiam fazer uma análise de como funcionava o mesmo, das relações que havia entre os funcionários e empregados e da trajetória dos juízes que estavam a cargo da investigação de “*Guerrieri*”. Tudo isso, além do conhecimento das normas, era indispensável para iniciar minha pesquisa sobre como no tribunal se investigavam os casos de “direitos humanos”.

### **Comparando casos numa pequena comunidade**

Já situada no procedimento, observei várias audiências, mas percebi que seu funcionamento, principalmente a maneira como os juízes se comportavam nelas, era muito diferente daquele descrito nas etnografias sobre a “*Justicia Federal*” em Buenos Aires (Sarrabayrouse, 1998, Eilbaum, 2008). Diante disto, decidi observar outras audiências de outros casos. Guiada por uma perspectiva comparada, no sentido de realizar uma comparação não por semelhanças, porém contrastando as diferenças (Kant, 2008:40), foi possível perceber que no mesmo tribunal, sob um

---

<sup>8</sup> Na Argentina, existe um Código de Procedimento Penal para cada Província e um Código de Procedimento Penal de La Nación Argentina para investigar aqueles crimes que são considerados julgados nos “tribunales federales”. Desenvolvo isto no capítulo 2.

mesmo procedimento, existiam práticas diferenciadas. Ao mesmo tempo, também percebi que havia muitas diferenças entre como funcionava a justiça numa cidade do interior e a capital do país.

Uma delas foi que me encontrava diante de uma “pequena comunidade” composta de um conjunto limitado de “malhas” e essa característica repercutiu diretamente no meu trabalho de campo (Kant, 1995). Por um lado, isso favoreceu a reconstrução de algumas redes de relações no interior do tribunal, já que a quantidade de atores que formavam parte dele era abrangível. Pelo outro, fez com que rapidamente se 'soubesse' no tribunal que eu estava fazendo uma pesquisa e, além disso, que eu era 'amiga' de alguns advogados “querellantes”. De uma ou outra forma, isso contribuiu e fez parte do meu acesso a determinadas informações e da impossibilidade de conhecer outras. Com base nisso, poder observar 'um lado', e não todos, e entrevistar algumas pessoas, e não outras, também fez parte da minha pesquisa e, a partir disso, do conteúdo que apresento nesta dissertação.

### **A trama do texto**

Por último, quero advertir que os nomes utilizados na dissertação são fictícios, a exceção daqueles que são de conhecimento público tal como “*Guerrieri*” ou “*Quinta de Funes*” ou alguns nomes publicados em jornais ou livros de ampla difusão. Além disso, é importante mencionar que utilizei a *cursiva* para destacar os termos que mantenho em espanhol; as aspas para as categorias e termos nativos ou citações textuais; e as aspas simples para destacar uma palavra ou expressão.

Em relação à organização e conteúdo da dissertação, no primeiro capítulo, reconstruo o processo de demanda de justiça da família Garcia desde seu início até a apresentação do caso no “*Tribunal Federal*” e descrevo como foi legitimando-se o conflito política e socialmente no espaço público. No segundo, realizo uma descrição dos espaços do Palácio de “*Justicia Federal*”, das etapas do procedimento penal, das práticas e costumes que caracterizam o ingresso ao mesmo e a ascensão na “carreira judicial” aos efeitos de compreender, de forma geral, como se organiza o trabalho judicial e como funciona a administração judicial de um caso. No terceiro capítulo, analiso a primeira etapa da investigação judicial de “*Guerrieri*”, a “*instrucción*”, dando conta do tipo de participação que teve cada um dos atores envolvidos no caso na construção da “verdade jurídica” de tal caso. Por fim, no quarto, apresento a segunda etapa judicial do caso “*Guerrieri*”, o “*juicio oral*”

e, a partir da comparação dele com outros “juicios” de outros casos, reflito sobre como os juízes administram de forma diferenciada cada um dos casos dependendo da incidência de variáveis particulares.

## Capítulo 1

### 1977-2002 O processo de demanda de “verdade” e “justiça” pelo desaparecimento de Hector

#### Hector Garcia, um “desaparecido”

No começo de 1977, numa tarde de verão, Garcia e Cristina, sua esposa, tinham combinado de se encontrar com uns companheiros de militância às 17 horas. Cristina estava grávida de oito meses e, devido à alta temperatura que fazia na cidade, decidiu ficar em casa. Nesse dia, um 9 de fevereiro, um grupo de homens armados apresentou-se no lugar do encontro e deteve Hector e outras pessoas que estavam com ele. Às 19h, passadas as duas horas que o casal tinha combinado, por segurança, como tempo máximo de espera, Cristina pegou uma bolsa com algumas coisas e fugiu à procura de seus pais. Também, informou aos seus sogros o que tinha acontecido. Daquela momento até o ano 1981, Cristina morou com seu filho Sandro na clandestinidade. Em virtude daquele acontecimento, Cristina iniciou junto a Ernesto e Fernanda, pais de Garcia, um longo processo de demanda de justiça que duraria mais de trinta anos.

Em 24 de março de 1976, através de um golpe de estado, se impôs na Argentina uma ditadura militar. Sabia-se que um dos objetivos da mesma era eliminar toda oposição política e social. O rumor que circulava era que, para lograr esse objetivo, as Forças Armadas e de Segurança, conjuntamente e de forma clandestina, organizavam operações nas quais sequestravam pessoas, as torturavam e as mantinham detidas em algum lugar. O que não se sabia, ainda, era aonde.

Naquele contexto, Ernesto escolheu a sede do *Comando del Cuerpo del Ejército III* que funcionava na cidade de Córdoba, como o primeiro lugar onde solicitar informação sobre seu filho. Lá, conseguiu uma entrevista com o secretário do Comandante, que lhe comunicou que Hector se encontrava detido, sendo investigado por possíveis contatos com grupos subversivos<sup>9</sup>.

Com esse encontro, Ernesto já tinha a confirmação verbal de que seu filho encontrava-se à disposição do exército, mas como esse secretário, posteriormente, negou ter-lhe dado essa informação e, portanto, não lhe dizia onde estava, continuou sua pesquisa em outras sedes das Forças Armadas. Assim, nove dias depois da detenção de Garcia, recorreu ao *Campo de Guarnición Córdoba*, onde apresentou uma carta solicitando informação sobre ele. Com uma resposta negativa por parte do Coronel Francisco Padilla, Ernesto continuou sua busca e dirigiu-se, desta vez, ao mais

---

<sup>9</sup> Habeas Corpus, foja 09168, Expte. 49.591 Cámara Federal de Apelaciones de Rosario. Caso Feced Expte. 47.913 cuerpo 45, foja 90.

alto cargo militar e do governo: o então presidente Tenente General Jorge Rafael Videla. O resultado foi o mesmo.

À procura de outros possíveis conhecedores do que estava acontecendo com a repressão, reuniram-se também com representantes da igreja católica pensando que lá encontrariam algum dado. Isso porque, tal como posteriormente ficaria demonstrado, a igreja católica havia tido estreitos vínculos com o acionar repressivo da ditadura militar (Mignone, 2006). Mas os sacerdotes, fiéis à sua instituição, mantiveram um cúmplice silêncio.

Garcia e seus pais eram de Rosario. Estes últimos, conjecturando de que talvez o houvessem transferido para lá, tentaram também conhecer algum dado na sede do exército do *Segundo Cuerpo* que controlava aquela cidade. Novamente reinou o silêncio. Por último, recorreram tanto ao *Ministerio de Gobierno de la Provincia* de Córdoba quanto ao de Santa Fé. Dessa vez responderam, mas a informação não mudou. O Ministro de Governo de Córdoba informou por escrito, ainda no ano 1977, que Garcia não estava detido em nenhuma prisão dessa província. Não constavam informações sobre sua vida, nem da sua morte. Hector tinha se convertido num “*desaparecido*”<sup>10</sup>.

### **Os escritórios clandestinos, as apresentações de “habeas corpus” e o Judiciário**

Diante do silêncio do exército e a igreja, Ernesto e Fernanda, tal como outros familiares que estavam na sua mesma situação, utilizaram uma terceira via na busca por conhecer o que estava acontecendo com os “*desaparecidos*”: o judiciário.

A procura de informação em diferentes tribunais, ao mesmo tempo em que era apresentada de forma individual por cada “*desaparecido*”, estava apoiada por um conjunto de organizações e advogados de direitos humanos que se tinham organizado para assistir aos familiares e demandar ao governo pela aparição das pessoas sequestradas e confinadas nos CCDs. Os advogados trabalhavam em escritórios clandestinos aonde os familiares chegavam a partir de uma rede de contatos que se havia construído entre familiares e militantes de organizações de direitos humanos. No âmbito nacional, encontravam-se a “Liga Argentina por los Derechos del Hombre” (Liga), fundada em 1937 pelo Partido Comunista; a “Asamblea Permanente por los Derechos Humanos” (APDH), criada em dezembro de 1975; o “Servicio de Paz y Justicia” (SERPAJ), criado em 1974 e o “Movimiento Ecuménico por los Derechos Humanos” (MEDH), formado em fevereiro de 1976; as

---

<sup>10</sup> Segundo Calveiro (2006) a *desaparición* como mecanismo de repressão, diferenciou-se de outros tais como o assassinato político ou a prisão por motivos políticos em que “no hay cuerpo de la víctima ni delito. Puede haber testigos del secuestro y presuposición del posterior asesinato pero no hay cuerpo material que de testimonio del hecho” (op. cit. 2006: 26)

“Madres de Plaza de Mayo”, as “Abuelas de Plaza de Mayo” e os fundadores do “Centro de Estudios Sociales y Legales” (CELS).

Por sua parte, em Rosario a formação das sedes locais desses organismos havia sido lenta e difícil (Aguila, 2008). Para 1977, além da Liga, tinha-se aberto na cidade uma filial da APDH e formado a organização “*Familiares de desaparecidos y detenidos por razones políticas*” que se dedicou à divulgação de informação, aportes econômicos para as famílias de “*desaparecidos*”, reivindicações públicas, dentre outras atividades. Também se organizou uma sucursal local de “Madres de Plaza de Mayo” e depois se acrescentou o SERPAJ, o MEDH e Abuelas de Plaza de Mayo (Abuelas) (Alonso, 2006).

Ainda com diferenças políticas, Camila uma das advogadas da equipe jurídica daquela época lembra que tentavam dar relevo à defesa dos familiares:

Camila: “todos tentávamos trabalhar junto às organizações; apesar das diferenças políticas que haviam, que eram bem complicadas, tentava-se trabalhar todos juntos. E montavam-se escritórios clandestinos para receber, porque era perseguido, era proibido, onde as pessoas podiam fazer denúncias. O mais importante durante a ditadura se fez através das organizações de direitos humanos que eram as que recolhiam as denúncias e acompanhavam as pessoas. Aqueles que faziam as denúncias, nós acompanhávamos com os membros das organizações e com os advogados que trabalhávamos nas organizações.” (Entrevista a Camila, advogada de direitos humanos durante a ditadura militar).

A colaboração dos advogados e militantes das organizações possibilitou que muitos parentes dos “*desaparecidos*” exigissem a investigação dos desaparecimentos na justiça local. Na procura de que algum representante do judiciário avançasse na investigação sobre o acontecido, Ernesto e Fernanda apresentaram-se tanto no *Tribunal Federal* quanto no *Provincial*. O primeiro era, em teoria, quem devia se ocupar de investigar os crimes por “subversão”<sup>11</sup>, mas os familiares e advogados também demandaram aos *juzgados de instrucción* provinciais de Rosario que investigassem o paradeiro das pessoas desaparecidas.

A estratégia jurídica utilizada por familiares e advogados era a apresentação de “habeas

---

<sup>11</sup> A lei “antissubversiva” foi uma lei ditada no último governo democrático anterior à ditadura, o governo de Isabel Perón (1974-1976). Foi conhecida como a lei 20.840. Os artigos dessa lei que perseguiam os crimes por “subversão política” foram tornados sem efeito em 1984 durante o governo de Alfonsín. Permaneceram os delitos por “subversão econômica”, nome com o qual foi identificada posteriormente essa lei. No ano 2002, depois da crise de 2001 na Argentina, foi definitivamente destituída.

corpus”<sup>12</sup> diante da maior quantidade possível de *juzgados*<sup>13</sup>. Contudo, o fato de realizar a apresentação, como aconteceu no caso de Ernesto e Fernanda, não significava obrigatoriamente uma resposta satisfatória por parte dos membros do Judiciário:

Camila: “com os “habeas corpus” passou uma coisa que foi a rejeição sistemática. Faziam uma investigação formal. Porque no trâmite do habeas corpus o juiz estava obrigado a pedir a todas as dependências oficiais o paradeiro de uma pessoa, para saber quem o tem detido. E informar à pessoa que o está pedindo num prazo de horas se está detido ou se não está detido. Sistemáticamente respondiam que não estava detido e rejeitavam o habeas corpus. Digo sistemáticamente, por quê? Porque lhe davam um trâmite formal; que na realidade o trâmite formal tinha que ser feito. (...) E mais, mais de uma vez, eu tenho guardado, sancionavam aos pais e denunciante por falsas denúncias e ainda os ‘juzgados’ nos cobravam gastos do processo.”

Pesquisadora: “em geral, acontecia isso?”

Camila: “geralmente sim, mas num caso por habeas corpus que estava havendo desaparecimentos massivos... E, além disso, porque éramos advogados que o fazíamos de graça. Não éramos advogados que fazíamos representações judiciais para cobrar honorários. Éramos advogados militantes. E nos cobravam. Às vezes, formalmente. Cobravam-nos, mas depois não executavam. Nesse caso, cobravam e executavam por ter pedido o recurso. E sempre perdíamos.” (Entrevista a Camila, advogada de organização de direitos humanos durante a ditadura militar).

O indeferimento dos mesmos foi uma prática sistemática nos tribunais não só de Rosário, como se refere Camila na entrevista, mas em todo o país e, principalmente, durante os primeiros anos da ditadura. Na Argentina, até 1979 tinham-se negado 10.000<sup>14</sup>, e concretamente na *Justicia Federal* de Rosario, entre 1976 e 1980 houve 703 pedidos de “habeas corpus” sem respostas (Del

---

<sup>12</sup>O “habeas corpus” é um recurso realizado diante de um juiz com o objetivo de solicitar de forma urgente que se investigue sobre a privação da liberdade ou a ameaça de uma possível privação que arbitrariamente sofre uma pessoa. Ainda que se possam realizar sem a presença de um advogado, por questões de práticas e “estilo” habituais, é necessário que um advogado o escreva. O juiz deve, em teoria, solicitar de forma imediata às instituições pertinentes o informe de se essa pessoa se encontra ou não à sua disposição e em quais condições. Na Argentina, o “habeas corpus” foi regulamentado pela lei 23.098 em 1984. Durante a ditadura eram os advogados de direitos humanos que redigiam os “habeas corpus” e acompanhavam os familiares quando os apresentavam nos tribunais.

<sup>13</sup>Calcula-se que em todo o país a quantidade de solicitações de paradeiros durante a ditadura militar tenha chegado a 80 mil.

<sup>14</sup>Na análise que realiza Guadalupe Basualdo (2009) dos documentos reunidos depois da visita realizada em 1979 na Argentina pela Association of the Bar of the City of New York aparecem registrados 10.000 habeas corpus indeferidos por casos de *detenidos-desaparecidos*.

Frade, 2000).

À recusa dos pedidos de paradeiro acrescentaram-se a cobrança dos gastos judiciais, no caso de derrota do pleito, e o arquivo dos casos, constituindo-se todas elas práticas regulares no tribunal (Sarrabayrouse, 2008). Os agentes judiciais também entregavam diariamente informação ao Ministério da Justiça sobre quem levava os “habeas corpus”, em nome de quem e qual era o representante legal que o acompanhava (Oliveira e Guembe, 1997).

Essas práticas judiciais eram fundamentadas nas novas leis supraconstitucionais ditadas pela Junta Militar<sup>15</sup>, cuja defesa havia jurado os funcionários judiciais, as quais procuravam a “recuperação nacional” e o cuidado da “segurança nacional” agredida pela “subversão apátrida” (op. cit., 1997). Baseados nessa nova ordem jurídica, os magistrados se negavam a realizar uma investigação efetiva sobre o que, segundo já se murmurava nas ruas de Rosario, era uma ação sistemática do exército.

Camila: “o que, sim, foi muito nefasto é que os juízes, diante de uma massiva apresentação de casos – não se apresentava um, se apresentavam centenas – como os juízes não reagem? O que está acontecendo que todos os dias têm pessoas que não se encontram? Mas, além disso, está bem, te falam: 'Bom, não está detido em nenhuma das dependências oficiais, rejeitamos os habeas corpus'. Mas tem que investigar o paradeiro das pessoas. Nunca fizeram isso, nem nunca nenhum juiz, nem nenhum promotor disse: 'bom, no meu 'juzgado' tenho duzentas denúncias de *desaparición*, alguma coisa está acontecendo'. E isso jamais fizeram.” (Entrevista a Camila, advogada de organização de direitos humanos durante a ditadura militar).

Assim, como consequência do silêncio e da negação de responsabilidade dos magistrados diante das ações das Forças Armadas e de Segurança, foram as organizações de direitos humanos que assumiram a denúncia e a exigência do respeito dos direitos das pessoas que estavam sendo sequestradas e desaparecidas pelo mesmo Estado.

---

<sup>15</sup> Segundo Crespo (2008), o novo contexto jurídico foi um dos paradoxos da ditadura. O regime militar criou, simultaneamente, espaços de violência e ausência de Estado de Direito e um dos ordenamentos mais legalistas das últimas décadas na Argentina (op. Cit. 2008: 165). Uma das primeiras leis do governo militar estabeleceu que os funcionários do Judiciário deviam jurar obediência aos “Objetos Basicos fijados por la Junta Militar, Estatuto para el Proceso de Reorganización Nacional y la Constitución Nacional, en tanto no se oponga a ellos” (art. 5, Lei 21.528).

## As primeiras informações no exterior

Sem êxito no âmbito local, as organizações de direitos humanos colocaram suas demandas em outro cenário: o movimento internacional de direitos humanos e na justiça internacional, e, a partir disso, foi-se configurando um “ativismo legal transnacional” (Mac Dowell, 2007), que se caracterizou por priorizar a ação jurídica diante de tribunais internacionais ou organismos quase-judiciais com o intuito de fortalecer as demandas de grupos e organizações sociais, realizar mudanças políticas e individuais e repolitizar o direito e dar legalidade às políticas de direitos humanos (op. cit, 2007:30).

No nível internacional, a visita que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) realizou à Argentina em setembro de 1979 teve um forte impacto no exterior da Argentina a partir da publicação do seu resultado no informe anual. Nele, a partir de mais de 5.500 denúncias<sup>16</sup> realizadas principalmente por familiares de “*desaparecidos*” e militantes de organizações de direitos humanos a Comissão fez uma forte crítica ao governo militar pelas violações permanentes aos direitos humanos. A partir disto, a pressão internacional se aprofundou com outras denúncias que familiares e exilados começaram a realizar no exterior em organismos internacionais tais como as Nações Unidas.

Nesse contexto, Ernesto decidiu viajar para Genebra, com o objetivo de denunciar a *desaparición* de Garcia e o que estava acontecendo na cidade de Rosario e nos “*centros clandestinos de detención*”<sup>17</sup> que nela funcionavam. A denúncia seria apresentada ao “Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários” da Organização das Nações Unidas. O ano de 1981 estava começando e, por fim, teve as primeiras notícias de seu filho. Naquele momento, Cristina também estava no exterior. Havia conseguido sair da Argentina com seu filho em 1981. Primeiro até Brasil e depois para a França, onde se exilaram como refugiados políticos no Alto Comissariado das Nações Unidas<sup>18</sup>.

---

<sup>16</sup>Jimmy Carter assumiu a presidência dos Estados Unidos em 1977 e, com ele, a política de direitos humanos se converteu numa política central para o governo norte-americano. Neste contexto, e com o Congresso americano rejeitando as violações aos direitos humanos na Argentina, o governo americano exigiu a visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como requisito indispensável para destravar créditos militares solicitados pelo governo argentino ao Eximbank. No começo de 1978, começaram a analisar-se as condições para uma possível visita da CIDH. Mas, como a primeira proposta do governo argentino unicamente incluía reuniões com funcionários do judiciário e do executivo, foi rejeitada pelos EUA e cancelada a possibilidade dos créditos do Eximbank. Finalmente, a visita da CIDH realizou-se em 1979 (Basualdo, 2009, 2010).

<sup>17</sup>Entre 1976 e 1982 funcionaram na Argentina, aproximadamente, 340 CCD distribuídos em todo o território nacional. A quantidade de pessoas detidas neles foi variável. Calcula-se que por eles passaram entre 15.000 e 20.000 pessoas, das quais 90 % aproximadamente foram assassinadas (CONADEP, 1984; Calveiro, 2006).

<sup>18</sup>Muitos dos argentinos que fugiram da ditadura se exilaram na França, onde funcionaram numerosos grupos e organizações tanto locais ou internacionais com sede nesse país (Office Français de Protection des Réfugiés et Apatrides (OFPRA), Comité de Défense des Prisonniers Politiques Argentins (CODEPPA), Amnesty International, Liga de Derechos Humanos y Cruz Roja, las autóctonas Médicos del Mundo, Acción de los Católicos contra la Tortura (ACAT),

Na França, participou junto a um grupo de exilados políticos em campanhas de difusão do que estava acontecendo na Argentina e também colaborou com o grupo de apoio às “Madres de Plaza de Mayo” com sede em Paris “SOLMA”. A partir das ações de ativistas, exilados e familiares tinham elaborado listas de *detenidos-desaparecidos*, recolhido denúncias e até, em alguns casos, reunido detalhes do que sucedia na ESMA e em outros CCD. Foi lá que Cristina também recebeu as primeiras informações do que tinha acontecido com seu marido.

Assim, a partir do contato com outros exilados que tinham compartilhado a detenção com Garcia, das conversas com eles e das cartas que lhes foram enviadas, ela sabe que Hector tinha sido levado várias vezes desde um CCD de Córdoba até outro de Rosário. Também lhe entregaram, em 1984, uma detalhada e minuciosa declaração sobre os lugares de detenção, as dimensões dos espaços onde eles se encontravam, os nomes das pessoas detidas nos CCD, os nomes dos encarregados da tortura e dos assassinatos, e o que faziam com os corpos. Essa declaração de quase 500 páginas, certificada no Consulado de Zurique, e conservada até hoje por Cristina, teria posteriormente uma enorme importância, pois seria apresentada como “prova” uma e outra vez em diferentes julgamentos nas cidades de Rosario e Córdoba. Mas isso demoraria mais alguns anos. Primeiramente, haveria que conquistar na justiça a possibilidade de que o início desses julgamentos fosse possível.

## **A chegada da democracia e a limitada responsabilização penal**

Depois do fracasso das políticas econômicas impulsionadas durante a ditadura e da derrota na Guerra de Malvinas, as Forças Armadas abriram o caminho para a transição democrática. Para esse momento, a oposição ao governo militar de organizações políticas e de direitos humanos, tanto no nível nacional como internacional, tinha aumentado e a investigação em profundidade das violações aos direitos humanos na ditadura, bem como o julgamento dos responsáveis foi o tema principal da campanha de Raul Alfonsín, candidato vencedor nas eleições presidenciais de outubro de 1983.

A primeira questão a enfrentar em relação às promessas realizadas por Alfonsín à sociedade argentina foi a composição da *Justicia Federal*. Tendo como pressuposto que as posições judiciais existentes não seriam *a priori* respeitadas, porque os magistrados juraram os estatutos militares, seu governo iniciou a reforma da mesma (Nino, 2006: 119). Concretamente, aqueles tribunais que

---

Comité Católico contra el Hambre y por el Desarrollo (CCFD) ) quanto organizadas pelos mesmos exiliados argentinos (Centre Argentin d'Information et Solidarité (CAIS), el Comité de Solidarité des Familles des Disparus et Prisonniers Politiques (COSOFAM) y la Commission Argentine des Droits de l'Homme (CADHU) (Oliveira-César, 2000).

estariam diretamente envolvidos no julgamento desses crimes, como a *Corte Suprema de Justicia* e a *Camara de Apelaciones en lo Criminal de Buenos Aires*, foram renovados.

Além disso, considerou-se preciso determinar o critério de responsabilização penal para os autores dos crimes cometidos pelo Estado durante a ditadura. Desde o começo, acreditou-se que seria impossível perseguir eficazmente a todos aqueles que tinham cometido ilícitos. Baseado nisso, foi proposto um plano de responsabilidade penal limitada. Assim, o governo determinou que se deveria distinguir entre três níveis de responsabilidade: por um lado, aqueles que tinham capacidade de decisão, incluindo os membros das “Juntas” e os que tinham comandado as unidades operativas; pelo outro, aqueles subordinados que cumpriram ordens, mas que quando as cumpriram atuaram de forma tão perversa que qualquer juiz o condenaria e, por último, aqueles que executaram ordens e as cumpriram sem esse nível de perversidade (op. cit, 2006).

Com base nessa diferenciação, definiu a concentração da responsabilidade penal nos altos cargos militares e naqueles que executaram os atos mais cruéis. Esta iniciativa foi muito criticada e sofreu resistência por parte das organizações de direitos humanos. A grande promessa da investigação profunda ficou na prática restrita ao julgamento de alguns poucos.

Assim, nos dias seguintes ao tomar posse, Alfonsín emitiu um decreto, o n° 158, ordenando a realização do conhecido “*Juicio a las Juntas*”, nomeado dessa forma porque foram a julgamento os nove membros das três Juntas Militares<sup>19</sup> que comandaram o país durante o regime militar.

Nos planos do presidente, o tribunal responsável pelo julgamento seria de jurisdição militar. Mas quando enviou a proposta ao Senado ela foi modificada: ao mesmo tempo em que se mantinha o *Consejo Supremo de las Fuerzas Armadas* como o espaço adequado para julgar os casos nos quais estavam envolvidos militares, outorgava-se à *Cámara de Apelaciones en lo Penal Federal* amplos poderes de revisão de suas decisões e a possibilidade de assumir o processo penal no caso de demora injustificada ou negligência. O tempo limite imposto ao *Tribunal Militar* foi de 180 dias, depois do qual a *Cámara* teria faculdades de julgar o caso<sup>20</sup>.

De fato, isso foi o que aconteceu. O *Consejo Supremo* ultrapassou amplamente o prazo que lhe tinha sido atribuído para a investigação e como consequência a “*Cámara*” teve que ordenar o envio do expediente ao então promotor federal Strassera<sup>21</sup>.

A decisão original de que o *Consejo Supremo de las Fuerzas Armadas* iniciasse as

---

<sup>19</sup> O decreto n° 158 ordenava iniciar o julgamento de: Videla, Viola e Galtieri do Exército; Massera, Lambruschini e Anaya da Armada; e Agosti, Graffigna e Lami Dozo pela Força Aérea.

<sup>20</sup> No começo do governo alfonsinista, modificou-se a composição da "Justicia Federal" Porteña, tanto na “*Cámara Federal*” como nos “*juzgados federales*” da primeira instância, além da “*Corte Suprema de Justicia de la Nación*”.

<sup>21</sup> Em relação às múltiplas discussões e estratégias utilizadas pelas organizações de direitos humanos e partidos políticos nesta disputa ver Nino (1997) e Rabotnikof (2008). Strassera foi testemunha no caso aqui analisado.

investigações trouxe repercussões na tramitação dos casos em Rosario, já que as pessoas que tinham sido sequestradas pelo exército continuavam com certo receio de apresentar-se diante de autoridades militares e acusar a membros da mesma instituição de suas próprias detenções.

Camila: “as pessoas não queriam ir. Quem ia, ia porque era muito militante ou muito tenaz. E, além disso, eu me lembro de ter acompanhado pessoas e ter sido ameaçada em plena democracia. E você ia para acompanhar quem depunha e o mesmo que tomava o depoimento dizia para você, te ameaçava: ‘você sempre faz isto... Quantas pessoas você acompanha...’” (Entrevista a Camila, advogada de direitos humanos durante a ditadura militar).

Ainda assim, Camila destacou a participação de muitas pessoas que, em sua perspectiva, “foram muito corajosas porque houve muitas pessoas que se apresentaram no âmbito do *Consejo de las Fuerzas Armadas* para impulsionar os casos”.

No interior do país, os tribunais não olharam com “bons olhos” a passagem dos casos da justiça militar à justiça civil. De fato, as “*Cámaras Federales*” das províncias foram muito reticentes em intervir. Em Rosario, ainda que a lei indicasse o “Tribunal Civil” como o responsável pela investigação se o “*Consejo*” não investigava, a “*Cámara*” argumentava que esses casos não eram da sua jurisdição e os remitia à justiça provincial. Os juízes provinciais faziam o mesmo e os “expedientes” voltavam novamente ao “Foro Federal” numa espécie de “ping-pong”:

Camila: “e aqui arma-se um caso. Que é o caso *Feced*; é o caso que nós armamos. O que acontece é que aí passou algo interessante. O caso começa a armar-se com denúncias [apresentadas] no federal e no provincial, mas o federal declarava-se incompetente e o enviava ao provincial e o provincial se declarava incompetente e o enviava ao federal. Assim estivemos...

Pesquisadora: E que falava cada um?

Camila: A justiça dizia que eram delitos federais e que intervinha o exército, e estavam acusados o exército e ‘gendarmeria’. E o tribunal dizia que, de acordo aonde a pessoa dissesse que tinha estado detida, que havia estado na *Jefatura de policía*, que era uma instituição provincial e que tinha que intervir a província.” (Entrevista a Camila, advogada de organização de direitos humanos durante a ditadura militar).

Assim que a denúncia era feita, o *Consejo* não investigava o que tinha acontecido. Isso era

repassado para *Cámara Federal*, o *Tribunal Federal* o repassava para o *Tribunal Provincial*, e assim os meses transcorriam. Como consequência, não se chegou a julgar os cargos altos e médios da Província de Santa Fe, à exceção do General Galtieri<sup>22</sup> que foi julgado e absolvido no “*Juicio a las Juntas*”.

Como consequência do descrito acima, posteriormente considerou-se que o principal objetivo do governo de Alfonsín, diante da investigação sucinta e dos julgamentos limitados apenas aos representantes das Juntas Militares, tinha sido não a justiça retributiva, mas alcançar certo grau de dissuasão para evitar novos golpes militares no futuro (Verbitsky, 2006).

## A “CONADEP”

Em dezembro de 1983, o presidente emitiu outro decreto, o nº 187, criando a *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* conhecida como “CONADEP”. A CONADEP estava vinculada ao Ministério do Interior e tinha como tarefa, num lapso de 180 dias, investigar as violações aos direitos humanos durante a ditadura. Podia receber testemunhas, documentos, denúncias, mas não estava habilitada para iniciar ações penais.

Houve delegações da CONADEP trabalhando em várias cidades do país e Rosario foi uma delas. Ernesto formou parte da CONADEP local e Fernanda declarou nela o que tinha acontecido com sua família em setembro de 1984. Nesse dia, mais uma vez, se referiu aos dados que conseguiu recolher desde a detenção de Hector, o pouco exitoso percurso institucional e as informações obtidas por Ernesto na sua visita a Genebra (Depoimento na CONADEP, foja 09177, Causa Feded Expte. 47.913 cuerpo 45, foja digital 103).

No contexto da nova democracia, essa investigação oficial dos fatos outorgou legitimidade à bandeira dos direitos humanos (Rabotnikof, 2008: 268) e contribuiu para que pessoas que durante a ditadura não haviam deposto, agora o fizessem:

Camila: “a CONADEP cumpriu um papel similar ao das organizações, mas foi muito importante porque tinha estrutura. Nós o fazíamos clandestinamente. Era uma organização oficial que pôs escritório, algum orçamento e, além disso, pessoas que deram mais confiança pelo fato de que os direitos humanos começaram a ser oficiais. Porque, além disso, havia pessoas que não queriam depor, porque diziam que os direitos humanos eram de esquerda e etc. Mas bom, como foi algo oficial parece que

---

<sup>22</sup> Leopoldo Fortunato Galtieri assumiu o comando do II Cuerpo de Ejercito em outubro de 1976, seção à que correspondia Rosario. Também foi presidente nos anos 1981 e 1982, responsável pela declaração da guerra de Malvinas contra Grã Bretanha cujo fracasso o desgastaria e, na prática, o expulsaria desse cargo.

as pessoas se estimulavam mais.” (Entrevista a Camila, advogada direitos humanos durante a ditadura militar).

O produto dessa investigação, o informe final *Nunca Más*<sup>23</sup>, foi fruto tanto da iniciativa do governo quanto do apoio e da colaboração do movimento de direitos humanos (Crenzel, 2008). Ele formou um saber sobre os desaparecimentos e o horror construído a partir dos depoimentos das testemunhas que foi exposto no espaço público e utilizado no “*Juicio a las Juntas*”.

Mas, o trabalho da CONADEP e o “*Juicio a las Juntas*” não cumpriram as demandas solicitadas pelas organizações de direitos humanos, familiares e advogados no sentido de lograr o “reconhecimento” da “verdade” (Cohen, 1997), ou seja, de alcançar o reconhecimento oficial no espaço público de 'quem fez que coisa a quem'. Tanto um quanto outro deixaram sem responder 'quem fez' e, de forma parcial, 'o que a quem'. Por um lado, a CONADEP não deu conta dos responsáveis das violações porque não fazia parte da sua tarefa. Pelo outro, o “*Juicio a las Juntas*” também não, já que abordaram unicamente as responsabilidades individuais dos altos cargos militares evadindo questões relativas ao genocídio, à responsabilidade e conivência institucional e a responsabilidade de outros funcionários públicos (Font, 2000).

Além disso, por sua parte, essas duas instâncias oficiais de administração do acontecido na ditadura contribuiriam de forma exitosa na tradução do mito da “guerra sucia” em um novo mito laico e democrático conhecido como a “teoría de los dos demonios” (Font, 2000)<sup>24</sup>.

### **As investigações no interior do país**

Por sua vez, o trabalho da CONADEP em Rosario teve uma consequência não prevista nos objetivos da mesma. Em plena vigência da democracia, a partir do seu trabalho alguns dos advogados que estavam tramitando casos de detenções e/ou desaparecimentos descobriram que estavam sendo investigados por membros da inteligência da ditadura.

---

<sup>23</sup> O resultado desses depoimentos foi registrado no livro “*Nunca Más*”, elaborado pela CONADEP, cuja primeira edição foi publicada em novembro de 1984. O livro foi esgotado em dois dias e entre essa data e março de 1985, se venderam mais de 190.000 exemplares (Crenzel, 2008).

<sup>24</sup> O mito da “guerra sucia” foi um elemento central na estratégia de autolegitimação dos militares. O mesmo fundamenta-se em duas construções. A primeira, que a Argentina estava atravessando uma “guerra”, onde as guerrilhas foram apresentadas como um perigoso exército com igual capacidade que o do Estado e frente ao qual tinham que preservar a possível guerra civil e o caos. E a segunda, que esses inimigos eram “terroristas” e “subversivos” com alta capacidade de utilizar uma metodologia “sucia”, não convencional. Isto serviu como argumentação para a utilização de técnicas repressivas pelas Forças Armadas Argentinas, tais como a *desaparición* de pessoas como forma de enfrentar os inimigos. (Font, 2000). Por sua parte, a “teoría de los dos demonios” fundamenta-se na equiparação das ações das Forças Armadas e de Segurança durante a ditadura às ações do ERP e Montoneros - em número, práticas violentas, capacidade armada- colocando a sociedade como vítima indefesa no meio da guerra provocada por ambas.

Camila: “e aconteceu algo. A CONADEP fez um trabalho muito interessante em Rosario, porque descobre que a inteligência da ditadura seguia trabalhando na democracia e descobre também que os arquivos secretos da inteligência se haviam instalado nas casas particulares. Então, havia casas clandestinas onde aparentavam morar pessoas, mas que na realidade lá estavam sendo levados os arquivos de inteligência durante o governo democrático para continuar perseguindo pessoas. Além disso, eu tinha um sócio que era um dos membros da CONADEP Rosario. Um dia ele me chamou por telefone e me disse: 'olha acabamos de encontrar um arquivo onde há informes sobre todos nós'. Então me disse: 'sequestramos a documentação de um arquivo vivo'. Um arquivo vivo porque é um arquivo ativo, não é um arquivo do passado é um arquivo do passado e do presente. Por exemplo, de você, está toda a tua história, está até o dia de ontem, o que falou. Então falamos, 'bom, vamos levá-los ao tribunal'. No dia seguinte, havíamos organizado um grupo de advogados para revisar esses arquivos, porque nós pensávamos que se revisássemos esses arquivos íamos nos dar conta de quem eram os infiltrados, por exemplo, entre nós. Eu consegui notar informação que tinha dito cada um de nós numa reunião do colégio de advogados no dia anterior. Ou seja, que tinha que haver algum advogado que informava, porque só havia advogados. Por exemplo: que alguém trabalha numa escola de tal lugar e que havia dito tal coisa na aula. Bom, tem que haver alguém nessa escola ou algum aluno. Mas nos surpreendemos porque nessa madrugada se produziu o que se chamou ‘o roubo a *Tribunales*’. Porque como era informação muito importante e de pessoas que estavam trabalhando, na madrugada do dia seguinte, antes que se abrisse o tribunal, [ele era invadido e as informações eram roubadas] – o tribunal abria às 7 da manhã. Bom, às 3 da manhã se rouba tudo. Ou seja, nós ficamos sem informação e outra vez foi necessário reconstruir tudo.” (Entrevista advogada de direitos humanos).

Esse acontecimento, que sucedeu na madrugada de 8 de outubro de 1984, se conheceu posteriormente como “*el robo a Tribunales*”. Foi este mais um caso sem investigação nessa época por parte dos funcionários judiciais, quem gradualmente ia demonstrando sua reticência a investigar fatos que estivessem associados a fatos ou pessoas vinculadas a membros das Forças Armadas ou de Segurança<sup>25</sup> que haviam atuado durante a ditadura:

---

<sup>25</sup> Tal como menciono no capítulo 3, também não foram investigados com profundidade diversos atentados a advogados e familiares de “*desaparecidos*” durante a democracia.

Camila: “tínhamos vento contra nós. A Cámara tomava as apresentações como para cumprir formalmente, mas não citavam a ninguém, ou muito excepcionalmente. Não me esqueço mais uma imagem; haviam citado a Galtieri e eu fui ao tribunal. O procedimento se regia por um código velho<sup>26</sup>, onde tínhamos muito menos participação. Mas me lembro que queria estar, para ver o que depunha e me lembro que quando entro no tribunal, me deparo com que haviam interditado todos os elevadores, como medida de segurança para que entrasse ‘o General’. Ou seja, enquanto advogada, tive que subir correndo pela escada e o General, que era o acusado, tinha o elevador a sua disposição. Junto a outros advogados tive que subir pela escada; como éramos jovens subimos correndo e chegamos ao mesmo tempo em que Galtieri ao primeiro andar. Fiquei congelada porque vi que o presidente da Cámara saiu ao corredor para o receber e dar-lhe a mão. Não era a mesma atitude que se tinha com os acusados comuns. Isso foi uma mostra da atitude do Judiciário. Levava os casos, mas os levava com muito pouco entusiasmo. O trabalho era dos familiares, organizações e advogados, que tratavam de impulsionar as investigações tudo o que se podia. Os magistrados os tratavam como *Generales, Oficiales...* e quase não se avançavam os casos. Muito pouco, muito pouco. Diziam que não havia provas. E todas as denúncias e todos os escritos eram das vítimas. Apresentávamos-lhes todas as pessoas que queriam denunciar e as provas que se dispunham. Até que, bom, até que a ‘*Corte Suprema de Justicia*’ da Nação disse que as leis de ‘*Obediencia Debida*’ e ‘*Punto Final*’ eram constitucionais e se paralisaram os julgamentos em todo o país.” (Entrevista advogada de direitos humanos)

A passividade dos juízes do interior do país, os quais duvidavam no avanço dos casos contra militares, contrastava nesse momento fortemente com a posição da “Cámara Federal de Apelaciones” em Buenos Aires (Nino, 2006:145). Esta última pouco depois, em dezembro de 1985,

---

<sup>26</sup> Desde 1889 até 1992, ano em que se fez a Reforma, o Código Processual Penal utilizado no âmbito federal foi o “Código Obarrio”, tal como se chamava por referência a seu autor. Durante sua vigência o procedimento era integralmente escrito. Existia uma primeira instância dividida em “juzgados de instrucción” e “juzgados de sentencia”. Nos primeiros se realizava a investigação propriamente dita a partir da produção de provas e, nela, o juiz tinha plenas atribuições para indagar. “O juiz, como o Inquisidor, era um Soberano com plenos poderes” (Tiscornia, 2008:84), e a participação das “partes” era muito limitada. Essa etapa era conhecida como “sumario”. Na segunda, a de sentença ou “plenário”, o juiz revisava as provas produzidas durante a “instrucción”, as partes apresentavam suas testemunhas e o juiz decidia a resolução final do caso. Aqui, as partes tinham maior participação. Para uma compreensão do funcionamento do mesmo ver Tiscornia, 2008; Sarrabayrouse, 2008 e da Reforma ver Sarrabayrouse, 1998. A “Cámara” Federal correspondia à segunda instância, onde se realizavam as apelações, ou seja, os pedidos de revisão diante de uma instância superior.

condenaria alguns dos membros das Juntas Militares no “*Juicio a las Juntas*”. Contudo, a resistência à continuação dos julgamentos pelos crimes cometidos na ditadura demoraria pouco tempo. Diante da sentença condenatória e da possibilidade efetiva de aprofundar, ainda que de forma limitada, o processo de responsabilização penal, começaram a aparecer grupos que se opunham a esse tipo de processos.

### **A volta de Cristina e o “boomerang” de apresentações diante das novas leis**

Em dezembro de 1985, depois de dois anos de democracia, Cristina conseguiu voltar a Rosario. Nesse momento, um livro chegou às suas mãos, *Recuerdo de la Muerte*, onde Miguel Bonasso, através do depoimento do único sobrevivente da *Quinta de Funes*, Jaime Dri, reconstruiu o que tinha acontecido nesse CCD.

Nessas páginas encontrou-se com o nome de Garcia e outras informações que se acrescentavam às que tinha recolhido no exterior. Uma vez instalada na Argentina, iniciou um processo de demanda de justiça nos tribunais locais exigindo a investigação judicial do que tinha acontecido com seu marido. Mas Cristina, conhecendo a posição dos magistrados locais com relação à elucidação do que tinha acontecido em Rosario durante a ditadura, não ficou esperando que eles iniciassem a reconstrução dos acontecimentos. Pelo contrário, se aliou com Carolina, esposa de outro “*desaparecido*” que se encontrava na mesma situação, e juntas começaram a construir uma versão sobre o desaparecimento de seus maridos.

Na ditadura o acionar dos “*grupos de tareas*”<sup>27</sup> e o funcionamento dos CCD eram sigilosos. E como, ainda na democracia, as Forças Armadas e de Segurança não informaram nem reconheceram publicamente o que esses grupos faziam, a tarefa que ficava para Cristina e Carolina era desvendar passo a passo o que tinha acontecido a partir dos escassos dados que possuíam.

Cristina conhecia alguns nomes de pessoas que haviam compartilhado o cativeiro com Garcia e agora, com o livro de Bonasso, acrescentou algumas informações sobre o funcionamento de um dos lugares de detenção. Também apareciam alguns apelidos dos militares que participavam das detenções, torturas e assassinatos dos detentos. Com base nessa informação se reuniram várias vezes com familiares de outros “*desaparecidos*” que haviam estado na *Quinta de Funes* e pediram-lhes fotos que depois fizeram chegar a Jaime Dri.

Como ele morava no Panamá, pois havia se exilado lá, enviavam-nas por correio para a

---

<sup>27</sup> Os “*grupos de tareas*” foram organizações formadas por membros das Forças Armadas ou de Segurança, ativos ou de reserva, que se encarregaram da repressão clandestina do regime militar. Ou seja, organizavam e executavam os procedimentos onde se sequestravam pessoas e dirigiam o funcionamento dos “*Centros Clandestinos de Detención*”.

reconstrução do que elas chamaram um 'enorme quebra-cabeças'. Ele identificava, ou não, as pessoas. Vinculava a cada imagem um nome e um apelido de um “*desaparecido*” e, em relação a ele, um responsável desse fato. Também conseguiram alguns retratos dos repressores, com os quais realizavam o mesmo procedimento. Com esses dados iam avançando.

Essa investigação pessoal, que era acompanhada de advogados militantes, e simultânea a outras investigações que outros familiares realizavam sobre outros “*desaparecidos*”, assumiu um ritmo vertiginoso em dezembro de 1986, produzido pelo anúncio da lei conhecida como “*Punto Final*”. Essa lei dava um prazo de 60 dias, depois do qual não se poderiam iniciar novos processos penais.

Em resposta à lei, as organizações de direitos humanos em todo o país trabalharam intensamente conseguindo uma importante quantidade de apresentações nos “*Tribunales Federales*” e nelas, encontrava-se o 'quebra-cabeças' de Cristina e Carolina. Afinal, um dos elementos necessários para a apresentação judicial era conhecer quem tinha sido detido em cada CCD, o que tinha acontecido com ele e quem era o possível responsável por isso, e disso tinham-se ocupado os últimos anos.

Além de colocar um limite na possibilidade de exigir justiça, a data final para as apresentações, conta Camila, era uma armadilha, já que o mês de janeiro na Argentina é período de *féria judicial*. Ou seja, os magistrados entram em férias, o tribunal fecha e só fica um plantão para cobrir as detenções desse mês ou alguma situação excepcional. Ela junto a outros colegas passaram o verão em Rosario escutando testemunhas, cruzando a informação dos depoimentos e recolhendo e formulando denúncias.

Para surpresa dos membros do Executivo e do Judiciário, tanto em Rosario como no resto do país, a lei atuou como um “boomerang” que produziu uma importante quantidade de apresentações:

Camila: “isso também foi muito importante, porque nós estávamos trabalhando no caso Feced e o Congresso dita a lei de “*Punto Final*”. A lei foi muito perversa porque apareceu em dezembro, se lembro bem, e nos dava um prazo de 60 dias para que fossem apresentados todos os pedidos de todos os processos, de todos os denunciados. Os processos que não estivessem pedidos, os casos ficavam finalizados, caducavam. Isso foi muito perverso, porque na Argentina, em janeiro, há plantão judicial. Então não tínhamos 30 dias e janeiro tem 28 dias. E isso sai em dezembro, e dezembro também é um mês curto porque tem natal. Mas o que foi bárbaro foi que no que ficou de dezembro e janeiro se apresentaram muitas pessoas para denunciar e o Judiciário o quê disse? 'o Congresso passou para nós a bola, então nós a devolvemos para eles'. Então,

processaram todos os denunciados. Esse foi um processo muito interessante porque os advogados ficaram todos e as pessoas se apresentaram para denunciar. E a Cámara... trabalhamos janeiro e fevereiro. Além disso, me lembro que nos revezamos para pegar uns dias livres. E em fevereiro apresentamos tudo até o último dia e os processos saíram todos. Então a lei de '*Punto Final*' foi quase um boomerang." (Entrevista advogada de direitos humanos).

Contudo, esta medida não foi considerada pelos escalões médios das Forças Armadas como suficiente para diminuir sua perseguição jurídica e, na Páscoa de 1987, tomaram duas bases militares solicitando a finalização dos processos iniciados. Em desacordo com o protesto militar e com o fantasma da ditadura rondando por perto, milhares de argentinos saíram às ruas em todo o país respaldando a democracia e o presidente eleito pelo voto popular. Alfonsín em pessoa foi a uma das bases ocupadas e negociou a rendição com os líderes militares. Depois voltou à casa presidencial e desde a varanda anunciou: "a casa está em ordem".

O resultado da negociação, não reconhecida como tal pelo governo, foi a promulgação, dois meses depois, da chamada lei de "*Obediencia Debida*" (n° 23.521). Duas semanas mais tarde, a *Corte Suprema* respaldava a decisão do legislativo declarando a constitucionalidade da mesma, a qual fundamentava que os subordinados da hierarquia militar tinham atuado erroneamente, mas sob a legitimidade das ordens recebidas e, por esse motivo, deviam ficar isentos de punição.

Diante desse contexto, a equipe jurídica das organizações de direitos humanos de Rosario preparou uma apresentação nos tribunais exigindo a inconstitucionalidade das leis de "*Punto Final*" e de "*Obediencia Debida*". Os argumentos utilizados foram que essas leis eram anistias encobertas e que os delitos de que se estavam tratando eram de lesa humanidade. No seu ponto de vista a lei de "*Punto Final*" estabelecia uma caducidade geral e, portanto, era uma anistia. Além disso, consideravam que em relação à "*Obediencia Debida*" o Congresso havia tomado uma decisão que correspondia unicamente a um juiz e, portanto, havia uma violação da divisão de poderes.

A *Cámara* rejeitou o pedido, mas, na votação dos juízes, houve dois votos a favor. A diferenciação nas respostas é identificada por Camila não com base em disputas jurídicas, senão em lealdades políticas:

Camila: "a Cámara a rejeita, mas houve dois votos que nos deram a razão. Que foram os votos do Doutor Álvarez, que acho que está vivo, e a doutora Hernandez que sim está viva, que eram os juízes que tinha colocado o peronismo. Porque aí se divide por partidos a coisa; então o radicalismo fica muito ligado à política de

Alfonsín, e todos os radicais votam a lei de Obediencia Debida e Punto Final e o peronismo não. E, além disso, o peronismo era quem tinha mais vítimas. Esses juízes, que seriam os juízes independentes entre aspas, eram juízes que haviam sido colocados pelo peronismo. A isto não se tem dado importância, mas acho que foram os dois únicos votos em todo o país sobre inconstitucionalidade da lei de Punto Final e Obediencia Debida. Na Corte Nacional, sai rejeitada e se disse que é constitucional e se aceitam as leis. Com isso, ficam paralisados os julgamentos em todo o país<sup>28</sup>.” (Entrevista a advogada de direitos humanos).

Depois da implementação dessas duas leis, o presidente Carlos Menem, que sucedeu Raul Alfonsín em 1989, aprofundou o apoio do governo às Forças Armadas indultando os militares que eram objeto de algum processo penal e os punidos no “*Juicio a las Juntas*”. Seu argumento foi 'fechar as feridas', consolidar a paz e promover a reconciliação dos argentinos (Decretos 2741-46/89 e 1002/90). Essa clausura do passado se apresentou como uma decisão política pessoal de Menem, a qual trouxe mudanças nas “políticas da memória”<sup>29</sup> (Rabotnikof, 2008). Diante do novo rumo na decisão presidencial, as organizações de direitos humanos instalaram sua bandeira da recuperação da memória em relação à “verdade” e a “justiça”. Assim, confrontando o “olvido oficial”, apareceu uma pluralidade de memórias militantes que buscaram a recuperação das identidades políticas do passado (op. Cit, 2008) e, ao mesmo tempo, as organizações de direitos humanos recorreram novamente ao espaço internacional para viabilizar seu reclamo.

### **Novos caminhos na demanda de justiça**

As promulgações das leis de “*Punto Final*” e de “*Obediencia Debida*”, assim como os indultos, fecharam os canais oficiais locais para obter justiça, mas a pesquisa sobre o acontecido e a demanda por justiça não se detiveram.

No âmbito local, os familiares e advogados de direitos humanos continuaram a pesquisa de forma privada. Além disso, durante os próximos anos, as organizações de direitos humanos: Madres

---

<sup>28</sup> Antes da formação do “Consejo de la Magistratura”, produto da Reforma Constitucional de 1994, os magistrados eram nomeados pelo Presidente com o acordo do Senado ( art. 86, inciso 5 da Constitución Nacional reformada em 1972). Para o debate dessa época em relação à criação do “Consejo” ver Bergalli, 1997.

<sup>29</sup> Rabotnikof (2008) define as políticas da memória como as formas de gestionar ou de lidar com o passado ditatorial através de medidas de justiça retroativa, julgamentos históricos-políticos, instauração de comemorações, datas, espaços e apropriações simbólicas de diferentes tipos (2008: 261).

de Plaza de Mayo, Abuelas de Plaza de Mayo, el CELS, H.I.J.O.S<sup>30</sup>, dentre outras, organizariam caminhadas a cada aniversário do golpe em diferentes cidades do país, campanhas de denúncia e informação sobre o acontecido na ditadura, *escraches*<sup>31</sup> aos repressores, dentre outras “tecnologias manifestantes” (Pita, 2010)<sup>32</sup>.

Foi nessa etapa que Nestor, filho de Cristina e Garcia, se incorpora à organização H.I.J.O.S e inicia sua militância política demandando justiça por seu pai.

Nestor: “depois do que foi a Lei de Obediencia Debida, o indulto e a impossibilidade de avançar no caminho legal, ou seja, todo o processo que se dá aí foi mais político que judicial, porque estavam vedados os caminhos judiciais e, bom, a primeira lembrança que tenho da participação militante foi no contexto disso. Então, há toda uma primeira etapa que foi muito mais política a partir dessa impossibilidade. Nesse contexto nasce o *escrache* que é um recurso diante da impossibilidade de avançar na condena judicial, avança na condena social, o repudio popular aos genocidas.” (Entrevista Néstor Garcia)

Em junho de 1992, a seção local Rosario/12 do jornal Pagina12 publicou uma entrevista assinada pelo jornalista Fernández, na qual Eduardo Constanzo, ex-agente de inteligência do exército, relatava os “*vuelos de la muerte*” e o assassinato de 16 pessoas que estiveram presas no CCD *Quinta de Funes*. Imediatamente depois da difusão, Cristina apresentou-se nos tribunais exigindo que se interrogasse a Constanzo:

Cristina: “em 1992, quando um dos acusados na Quinta de Funes, Eduardo Constanzo, depõe diante da mídia sobre os nossos familiares e nomeia que

---

<sup>30</sup>A organização Hijos por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio (HIJOS) foi fundada durante a semana santa de 1995. Seu nome resume os pontos principais da agrupação: a exigência de justiça, a necessidade de reconstruir a história pessoal, resgatar o espírito de luta dos pais dos militantes e a procura de seus irmãos apropriados e privados da sua identidade (<http://www.hijos-capital.org.ar>).

<sup>31</sup>Ver nota 4 introdução.

Ludmila da Silva Catela (1999) realiza uma análise dos *escraches* organizados por HIJOS na cidade de La Plata e conclui que diante do contexto imposto pelas Leis de “Obediencia Debida” e “Punto Final”, o *escrache* como busca de um caminho alternativo para expor a própria “verdade” funciona como uma estratégia de canalização e expressão da raiva, a impotência e o sentimento de traição. A raiva provocada por essas leis foi transformada em ações. Não desembocaram em planos de revanches ou “mortes”, mas sim em propostas cujo objetivo foi unir pessoas e demonstrar publicamente a partir de uma reconstrução coletiva e simbólica suas ideias de verdade e justiça (1999: 350). Para sua discussão sobre verdade e justiça ver capítulo 5 da tese.

<sup>32</sup>Maria Victoria Pita (2010) na sua etnografia sobre o ativismo contra a violência policial, utiliza a categoria “tecnologías manifestantes” seguindo a categoria foucaultiniana de “tecnologias” para referir-se a um conjunto de técnicas e práticas associadas que supõem um saber e um domínio da suas formas e forças em termos de efeitos produtivos. As protestas organizadas pelos ativistas adotam diversas modalidades e diferentes metodologias de manifestação pública e coletiva que Pita define como “tecnologias manifestantes”.

envolveram 16 corpos e os jogaram na Bahia de San Borombom, nos apresentamos na justiça porque queríamos que lhe fosse tomado o depoimento para saber quem eram essas 16 pessoas as quais tinham jogado na Bahia de San Borombon.” (Depoimento de Cristina no julgamento oral).

O tribunal não realizou o interrogatório, mas essa declaração serviu para que Cristina e Carolina aportassem mais dados na sua versão sobre o acontecido na *Quinta de Funes*. Novamente, contataram-se com Jaime Dri e consultaram-lhe sobre sua disposição para reconhecer as fotos das pessoas nomeadas por Constanzo:

Cristina: “fizemos chegar-lhe um envelope com uma importante quantidade de fotos que iam muito além das 15 ou 16. E ele, dessas fotos, reconheceu a Carlos Sanchez, a Hector Garcia, a Juan Alvarez, a Maria Lozano, a Eva Ramos, a Oliver Heluani. Dos demais que haviam estado em Funes não tínhamos fotos. Só reconheceu a estas, mas havíamos lhe enviado muitas mais, que ele nos falou a quem havia conhecido antes, da militância, mas não nesse lugar. Deu-nos garantia ‘estas pessoas são as que eu vi no Centro de Detención da Quinta de Funes, as outras não as vi ali’”. (Depoimento de Cristina no julgamento oral).

O tempo passava e Cristina e Carolina continuaram sua pesquisa e suas reuniões. Ainda com a tristeza que ocasionava voltar a falar da *desaparición* de seus familiares, Cristina lembra que colaboravam em tudo aquilo que podiam:

Cristina: “a todos lhes falamos o que estávamos fazendo a respeito de Jaime Dri, o relato que havíamos solicitado a ele, mas para poder reconhecer o resto de seus familiares necessitávamos das fotos. Muitos de vocês sabem, e principalmente nessa época, quem não se conhece era como que um pouco forte pedir- lhes que nos dessem as fotos de seus familiares. Não houve nenhuma recusa, muito pelo contrário. Imediatamente comecei a receber envelopes dos distintos lugares do país, de onde me chegavam fotos e relatos. (tem os envelopes na mão). Fizemos essas fotos novamente chegarem a Jaime Dri e aí reconheceu a todos. Absolutamente a todos.” (Depoimento de Cristina no julgamento oral).

Os anos passaram e o movimento de direitos humanos manteve sua demanda de “*Juicio y*

*Castigo*” para os responsáveis dos crimes cometidos na ditadura, tanto no âmbito local como no internacional. A permanência de seu reclamo foi se alternando com algumas decisões políticas e judiciais que começaram a abrir, muito devagar, um novo contexto no país.

Em 1994, se reformou a Constituição Nacional na Argentina e com essa reforma se reconheceram as normas internacionais de direitos humanos com hierarquia constitucional. De fato, a partir desse momento a *Corte Suprema* começou a destacar nas argumentações de suas resoluções a hierarquia constitucional de, por exemplo, a “Convenção Americana de Direitos Humanos”.

Nesse contexto, as organizações de direitos humanos se apresentaram diante da “Comissão Interamericana de Direitos Humanos” e solicitaram que esse organismo analisasse a compatibilidade das leis de “*Obediencia Debida*” e “*Punto Final*” com a “Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem”, à qual tinha aderido Alfonsín no começo de seu governo (lei 23.054). A Comissão concluiu que essas leis eram contrárias à obrigação que tinha a Argentina de investigar, sancionar e reparar as violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura e recomendou ao Estado argentino que adotasse medidas que promovessem a elucidação dos acontecimentos e determinação dos responsáveis das violações aos direitos humanos durante a ditadura (Informe 28/92 CIDH).

Na Europa, também se realizaram denúncias nos tribunais locais de cada país e, em alguns deles tais como Itália, Espanha, França, Alemanha, iniciaram-se processos criminais contra militares argentinos pela *desaparición* de cidadãos desses territórios<sup>33</sup>.

Camila: “enquanto aqui estava suspenso, se começa a acionar no exterior. E isso foi muito bom. Então se apresentam por um lado na Corte Interamericana e, pelo outro, se começam a abrir casos na Alemanha, França, o caso das freiras francesas se abriu na França... e de repente, quando se cumprem os 20 anos da ditadura argentina, na Espanha, se apresenta a famosa denúncia, que acho que é, pelo principio de justiça universal. Que é outro principio mais abrangente. O principio de justiça universal disse que quando o país que deve julgar os delitos não os julga pode intervir qualquer país, porque os delitos de lesa humanidade ofendem à comunidade internacional. Então, apresentam a denúncia diante do juiz Garzón, e o juiz Garzón abre o caso Argentina em Madri, na Audiência Nacional”. (Entrevista advogada de direitos

---

<sup>33</sup> Por exemplo, o “Tribunal de Roma” condenou a Carlos Guillermo Suárez Mason e Omar Riveros a prisão perpétua. Na França, no famoso caso da *desaparición* de duas freiras francesas, se sentenciou a Alfredo Astiz. Na Espanha, também se condenou à pena máxima de prisão ao ex-capitão de fragata Adolfo Francisco Scilingo. Na Alemanha, o Tribunal de Nuremberg solicitou a extradição de alguns militares, mas os pedidos foram rejeitados pelo judiciário argentino.

humanos).

Além disso, em 1995 o “Comité pelos Direitos Humanos das Nações Unidas” emitiu uma opinião sobre os efeitos das leis de “Punto Final” e “Obediencia Debida” (Human Rights Committee, Comments on Argentina, U.N., 1995, Doc. CCPRIC/79/Add.46) no qual argumentou que essas normas eram incompatíveis com o “Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos” e recomendou ao Estado investigar os crimes cometidos por militares durante a ditadura.

Todas essas ações, estimuladas pelos familiares e as organizações de direitos humanos, criaram uma pressão interna e externa que promoveria a construção de um contexto onde fosse possível discutir novamente a validade das leis e dos indultos.

### **Os “juicios por la verdad”**

Nesse novo contexto de pressão internacional, que teve como principal protagonista o movimento de direitos humanos, uma nova porta se abriu no espaço jurídico local. Com base nas recomendações que a Comissão Interamericana realizou à Argentina no informe 28/92, alguns juízes reconheceram o direito dos familiares de conhecer o que tinha acontecido com as pessoas desaparecidas.

No mesmo sentido, a *Corte Suprema* em 1998, promulgou uma sentença estabelecendo o “direito à verdade” e começaram a realizar-se os chamados *juicios por la verdad* para garanti-lo. Contudo, os acusados não seriam responsabilizados penalmente. A *Corte* decidiu que esses julgamentos, ainda que fossem realizados na vara criminal, eram processos sem castigo penal.

Mais uma vez, tal como aconteceu com a investigação da CONADEP e a forte ofensiva na apresentação de centenas de casos diante da promulgação da lei de “*Punto Final*”, os *juicios por la verdad* foram produto das lutas do movimento de direitos humanos em torno da configuração da memória e a demanda de justiça surgindo como resposta aos impedimentos a esse conhecimento produto das leis de “*Obediencia Debida*” e “*Punto Final*” (Mora, 2005).

Em Rosario, apesar das limitações na aplicação de penas, Camila lembra a importância dessa decisão judicial na recepção das denúncias no tribunal:

Camila: “porque as novas denúncias que a gente apresentava, o tribunal as rejeitava. Então, o advogado o que faz? Apresenta o caso dizendo ‘bom, apresento um caso para que se cumpra...’ porque disse, ‘como a Corte deu três recomendações à

Argentina e a Argentina não está castigando aos responsáveis, porque argumenta que a lei de Obediencia Debida é constitucional, pelo menos tem que cumprir-me uma'. Tem que dizer o que aconteceu e aí começam os *casos pela verdade*. Há uma resolução que se chamou o "fallo Urteaga" que diz que ainda que os tribunais não abram casos por julgamentos penais, têm que abrir casos onde se investiguem a verdade e o destino de cada um dos "desaparecidos"

Pesquisadora: e aí começaram a aceitar as denúncias quando se tratava de 'juicios por la verdad'?

Camila: sim, porque havia uma resolução da Corte que dizia que os tribunais estão obrigados a abrir os 'juicios por la verdad'. Então, aqui inundamos todos os 'Tribunales Federales'; todas as denúncias que haviam sido feitas antes se fizeram de novo como procura da verdade. Mas nós na busca pela verdade sempre pedíamos de novo, subsidiariamente, a abertura do julgamento penal. Os tribunais diziam que sim. Nós apresentávamos com base na resolução da Corte e os tribunais tinham que dar lugar porque a resolução da Corte havia dito que sim, não podiam dizer que não." (Entrevista advogada de direitos humanos).

No entanto, aqueles afetados pelo inicio dos novos processos, ainda que sem penalização, rapidamente mostraram seu desconforto. Iniciaram-se uma série de ameaças de morte e perseguições aos advogados que representavam as vítimas nos *juicios por la verdad* na cidade. Um deles recebeu na sua casa um pacote com trotyl<sup>34</sup> e vários escritórios foram saqueados. Era julho de 2000, tinham se passado 16 anos da volta à democracia, mas o conflito ainda tinha plena vigência.

Três anos depois do inicio dos *juicios por la verdad* se abriria um caminho a favor da penalização. Em março de 2001, o juiz Cavallo editou uma sentença na qual afirmava que as leis de "Obediencia Debida" e "Punto final" eram contrárias à Constituição Nacional e os tratados de direitos humanos. Com base nesse argumento, decretou sua invalidade, nulidade e inconstitucionalidade. Seus efeitos jurídicos foram de extrema importância, já que permitiram que pela primeira vez, desde 1987, se pudessem tomar depoimentos aos acusados e, eventualmente, acusá-los pelos delitos de tortura ou *desaparición* (CELS, 2004).

Diante desta nova realidade, em dezembro de 2002, Cristina e Carolina se aproximaram novamente da *Cámara de Apelaciones en lo Penal de Rosario* e junto a advogados de direitos humanos se apresentaram como "querellantes" solicitando a investigação da *desaparición* de seus maridos e a punição dos responsáveis, além da declaração da inconstitucionalidade das leis de "Punto

---

<sup>34</sup> O Trotyl é um explosivo que foi utilizado na segunda guerra mundial

*Final*” e *“Obediencia Debida”*. Desta vez, diferentemente do ocorrido em outras conjunturas, a apresentação judicial percorreu todos os passos que o procedimento penal indica e, sete anos e alguns meses depois, em abril de 2010, terminou com uma sentença. Como se deu a administração institucional do caso e como nele se produziu uma “verdade jurídica” particular é o tema que será analisado nos capítulos seguintes.

## Capítulo 2

### *A Justicia Federal de Rosario*

#### A “casa” da “família judicial”

Quando começou o primeiro *juicio oral* em Rosario, por crimes acontecidos na última ditadura militar, houve uma disputa pelo espaço onde se desenvolveriam as audiências. Os familiares das vítimas desse caso previram que a sala do tribunal, levando em consideração a quantidade de pessoas que se estava prevendo que assistiram como público seria muito pequena e solicitaram que os juízes procurassem uma maior, fora do tribunal, tal como tinha acontecido em outras partes do país. Os magistrados não aceitaram o pedido e, finalmente, o julgamento transcorreu na tradicional sede da *Justicia Federal*.

Uma das questões interessantes que veio à luz com esta disputa foi a maneira como os juízes representavam esse espaço: o tribunal era “seu lugar”, “sua casa”, e lá tinham “suas coisas”, “suas salas”, “seus empregados”, “sua biblioteca”.

Juiz: “você não pode tirar os juízes de seu lugar, porque então, sim, parece um circo ou parece uma peça de teatro. A casa é pequena, mas é a nossa casa. Nós, da sala de audiências passamos para cá (seu escritório ou ‘despacho’), estamos no nosso despacho, temos nossa biblioteca, nossos empregados. Temos nossas máquinas, as coisas.” (Entrevista a juiz federal)

Compreender a forma em que os juízes se representavam o Tribunal Federal como espaço próprio foi um ponto de partida para a análise do funcionamento do tribunal. A partir da etnografia realizada, pude perceber que essa particular forma em que os juízes concebiam esse espaço estava associada à imposição de limites, estabelecimento de regras, realização de concessões e favores tanto para os que o visitavam: advogados, acusados, vítimas, pessoas que assistiam como público, jornalistas; quanto para os que o habitavam: os membros da “família judicial”.

Neste sentido, o conflito pelo que seria um espaço físico – uma sala de audiências – havia expressado, tal como afirma Da Matta no seu livro “A casa e a rua”, que a “casa” dos juízes não era só um prédio, um cúmulo de tijolos, um conjunto de selas, mas que designava entidades morais e esferas de ação social capaz de despertar emoções, reações e leis (DaMatta: 2000, 15). Quais eram

os costumes, práticas e regras que organizavam o Palácio da *Justicia Federal* e qual a repercussão da sua apropriação pelos magistrados seria um aspecto a analisar, o qual é descrito neste capítulo.

## Uma justiça excepcional

A *Justicia Federal* na Argentina é considerada um *Fuero de excepción* porque julga os casos de violações às 'leis especiais': lei de drogas; lei de marcas; lei tributária; aqueles crimes acontecidos no território federal e aqueles que ofendam a 'soberania' e 'segurança da Nação'; e crimes contra a administração pública. Ao contrário da anterior, a *Justicia Provincial* é chamada de *Justicia ordinária* e nela se julgam os delitos que acontecem nos territórios provinciais. Assim, em cada província, existe uma justiça local que estabelece seu próprio procedimento para a investigação dos delitos e também uma sede local da *Justicia Federal*.

Os diferentes tribunais que compõem a *Justicia Federal* respondem a uma organização hierárquica. Essa estrutura encontra-se representada na organização do procedimento de investigação criminal onde a primeira instância divide-se na primeira etapa – *Juzgados Federales* – e a segunda – *Tribunales Orales Federales* (TOFs). Na segunda instância, a *Cámara Federal de Apelaciones* revisa as decisões dos *Juzgados Federales* e a *Cámara de Casación* controla os TOF. Por último, no topo da hierarquia encontra-se a *Corte Suprema*.

Na província de Santa Fe, o *Fuero Federal*, está representado pela *Cámara Federal de Apelaciones de Rosario*, três TOFs: dois em Rosario e um na cidade de Santa Fe e, por último, oito *Juzgados Federales*: quatro em Rosario, dois em Santa Fe e dois na cidade de San Nicolás.

Dos quatro *Juzgados Federales* rosarinos, os de nº 3 e nº 4 são os encarregados das investigações criminais<sup>35</sup> e foi no nº 4 que se tramitou o caso que analiso aqui, conhecido como *Guerrieri* ou *Quinta de Funes*. O primeiro apelido corresponde ao sobrenome de um dos acusados, o segundo ao CCD onde aconteceram os crimes que se investigaram nele.

Os TOF foram incorporados a partir de uma reforma do procedimento penal no ano 1992. O objetivo era 'modernizar' o antigo procedimento de caráter fortemente inquisitorial<sup>36</sup>. Os argumentos em favor da reforma fundavam-se em princípios igualitários e democráticos: por um lado, sua aplicação seria um reflexo da democratização da justiça diminuindo o caráter feudal dos tribunais; e, pelo outro, o julgamento oral outorgaria uma maior transparência ao procedimento e, conseqüentemente, maior resguardo dos direitos dos acusados diminuindo a discricionariedade que o juiz tinha sobre a investigação e punição deles (Sarrabayrouse, 1998, 2001).

<sup>35</sup> Os *juzgados federales* nº 1 e nº 2 se especializam em julgar delitos civis, comerciais e tributários.

<sup>36</sup> O Código Processal Penal anterior datava de 1889.

Assim, houve propostas para que essa mudança fosse drástica modificando tanto as regras do procedimento quanto a estrutura judicial, visando que essa era a única forma de introduzir uma mudança real no sistema penal. Mas, devido a fortes resistências jurídicas e políticas, acabou-se incorporando um modelo menos radical chamado de *sistema mixto*<sup>37</sup>. Segundo ele, no novo procedimento se manteria a primeira etapa inquisitorial e escrita, a *instrucción*, encarregada da investigação e numa nova etapa, em teoria acusatória e oral, onde se realizaria o *juicio oral* e público nos novos espaços construídos para isso: os TOF.

Contudo, a aplicação da reforma não produziu os resultados esperados. Ainda com um novo procedimento antigas tradições, costumes e práticas judiciais se mantiveram, minimizando a mudança procurada pela reforma. Quando perguntado durante o trabalho de campo em que consistia esse *sistema mixto*, os juízes responderam de duas formas diferentes:

Juiz: “o sistema nosso é *mixto*. Na *instrucción* ainda continua sendo inquisitorial (...). Tem mudado a jurisprudência, os costumes, mas ainda seguimos com um código de procedimento misto. Então, abaixo é escrito. Se tomam os depoimentos e se escrevem, se recolhe a prova documental ou instrumental que se possa e só depois se eleva aqui. E aqui é oral. Tudo tem que ser oral e atuado, que conste em ata todo o que passa no *juicio*. É uma etapa mais acusatória.” (Entrevista a juiz do tribunal oral).

A consecução de uma etapa escrita inquisitiva seguida de uma etapa oral acusatória foi uma das explicações. A outra consistia na influência da primeira etapa durante a segunda:

Juiz TOF: “temos uma 'instrucción' que é escrita, tem atas de procedimento que você tem que olhar, tem que mostrar às testemunhas 'esta é sua assinatura' para saber se esteve presente. São todos documentos que existem, então o *juicio* não é totalmente oral. Não é que chegam aqui ao *juicio oral* e a gente não olhou. Tem que olhar obrigatoriamente porque há documentos e coisas que tem que mostrar às testemunhas e aos mesmos acusados. Então é um sistema misto.” (Entrevista a juiz do tribunal oral).

Esta aparente ambiguidade na resposta em relação ao sistema legal que orientava o procedimento se devia a que, de fato, ambas as coisas aconteciam. Por um lado, a primeira instância

---

<sup>37</sup> Para conhecer em profundidade o debate arredor da Reforma de 1992, ver Sarrabayrouse, 1998; Eilbaum, 2008; Renoldi 2007.

judicial estava dividida em duas etapas, a *instrucción* e o *juicio*; e pelo outro, a segunda etapa acusatória, como poderia observar durante o trabalho de campo, apresentava características da tradição inquisitorial.

### O primeiro andar e a primeira etapa da investigação judicial

“Há duas entradas que podemos escolher para entrar em Rosario – se você vem do sul – que estão intimamente vinculadas à história da cidade. Uma delas leva ao antigo porto, à margem do Rio Paraná, e a outra ao tradicional Boulevard Oroño, atualmente referência turística da cidade.



Tanto o porto quanto o Boulevard tiveram sua origem no final do século XIX. Em *Oroño*, como falam os moradores da cidade, à altura do número 940, pode-se apreciar um Palácio bem conservado construído em 1890 como residência particular de Eloy Palacios. Nessa época, ao seu redor, também se instalaram diversas mansões pertencentes às famílias da aristocracia local que deram a essa rua um estilo muito europeu, que se mantém até hoje. Em 1916, esse suntuoso prédio transformou-se no *Palácio de Tribunales Federales*, sede onde funciona desde então a *Justicia Federal*. No interior, a suntuosidade parece ter ficado no passado. As paredes, chão, portas, o espaço em geral está muito deteriorado. Entro ao primeiro andar. Nele há um corredor com várias portas aos lados. No final, uma delas foi adaptada como *mesa de entradas* de um *juzgado*. No interior desse espaço aparecem as prateleiras cheias de *expedientes*. Há duas pessoas nele recebendo os advogados que pedem os *expedientes*, ficam lendo e depois os devolvem. Esses são os únicos dois empregados que posso observar. O resto, imagino, deve estar no interior dos ‘*juzgados*.’” (Caderno de campo)<sup>38</sup>

No primeiro andar, situam-se os *juzgados federales* que correspondem à primeira etapa judicial da investigação criminal: a *instrucción*. Esta etapa está regulada pelo “Libro II” do *Código Procesal Penal de la Nación Argentina* e se inicia com uma *denuncia*. Qualquer pessoa pode se apresentar à polícia, ao promotor ou ao juiz quando tenha conhecimento de um crime e denunciá-lo. No caso dos funcionários públicos ou trabalhadores da área da saúde, isso é uma obrigação.

Quando o juiz é informado da comissão do delito tem duas opções: ou confiar a investigação no promotor, fazendo uso da *delegación de funciones*, ou ficar ele mesmo a cargo dela. A *delegación de funciones* foi outra das novidades implementadas pela reforma. Diante da

<sup>38</sup> A fotografia corresponde ao arquivo fotográfico da prefeitura de Rosario.

impossibilidade de incorporar um juiz de garantias, próprio do sistema acusatório, se impôs esta opção que consiste na possibilidade de que o juiz delegue a investigação ao promotor. Ainda que percebida como um avanço da reforma (Maier, 2004), na prática, isso foi aplicado em poucos casos além dos que obrigatoriamente estabelecia o CPP: flagrantes e casos de pessoas não identificadas.

Advogado: “aqui o que continua existindo é um juiz de *instrucción*, mas em algumas ocasiões, poucas, pode delegar ao promotor a investigação. Delega, em geral, quando há crimes que o juiz não tem vontade de investigar, ou quando não está interessado no tema ou quando tem muito trabalho ou o crime é muito leve.” (Entrevista a advogado).

A *delegación de funciones* manteve a discricionariedade dos juízes na etapa da investigação e eles, acostumados com uma tradição em que eram os diretores exclusivos donos da investigação, terminaram a utilizando em benefício próprio. Assim, delegavam, mas delegavam aqueles casos que não eram relevantes ou que não tinham vontade de investigar. Neste sentido, estava presente a representação da delegação de atribuições como uma delegação de poder, a posse da investigação era considerada como um espaço de poder (Eilbaum, 2008). Sem estar dispostos a perdê-lo, a maioria dos crimes eram investigados no *juzgado*.

Nesse caso, o promotor deve realizar um *requerimiento de instrucción*, ou seja, um pedido no qual se relata por escrito a informação sobre o possível acusado, as circunstâncias nas quais se acha que aconteceu o fato denunciado e a indicação de “diligências úteis para a averiguação da verdade” (CPPN, art. 188).

Se a vítima, ou seus familiares, no caso de que esteja morta, quer participar da investigação pode solicitar ao tribunal que a reconheça como *querellante*. Nessa solicitação apresentada por escrito no tribunal junto aos documentos que testemunhem a relação de parentesco, deve especificar seus dados, sua versão do acontecido e sugerir aquelas medidas que considere necessárias para a investigação do fato. Uma vez apresentada a *querella* o juiz pode, ou não, aceitar o pedido dos familiares.<sup>39</sup>

Depois disto, o juiz começa a ordenar a realização de diferentes medidas com finalidade de cumprir com o objetivo da *instrucción*: “comprovar se existe um fato delituoso mediante as

---

<sup>39</sup> Quando se aprovou a figura do *querellante* como parte do procedimento, ele era considerado um *querellante adhesivo*, ou seja, sua participação estava submetida à decisão do promotor. Mas esta situação mudou depois que a *Corte Suprema* emitiu uma resolução, conhecida como “*Fallo Santillán*”, no qual considerava que o *querellante* tinha a possibilidade de contradizer os pedidos ou as decisões do promotor. Isto trouxe como repercussão um *querellante* mais independente, sendo obrigado o juiz a decidir em forma separada sob os pedidos dele e do promotor, no caso que sejam contrários.

diligências conducentes à descoberta da verdade” (art. 193 CPPN). Desse modo, o juiz de *instrucción*, como possuidor ou “dono” do caso, é quem dirige a investigação, os passos a seguir e também quem, no final da mesma, decide sobre seu resultado.

Nessa tarefa da “descoberta da verdade” ou traduzido em termos foucaultinianos: da construção de uma versão que, depois de transitar o procedimento jurídico, virará “verdade jurídica” (Foucault, 2003) participa tanto a polícia – na sua função de “auxiliar da justiça”- como os funcionários do *juzgado* e as *partes* – o promotor, o *querellante* (caso exista) e o defensor do acusado.

A participação da polícia na investigação judicial tem uma repercussão importante no resultado da mesma, pois, ao mesmo tempo em que, como auxiliar do poder judiciário deve exercer suas atribuições judiciárias, a lei também lhe confere amplos poderes de vigilância que consistem na prevenção da criminalidade. Cumprindo essa tarefa, a polícia dispõe de poderes discricionários além de “contaminar” sua atividade judiciária com seus critérios de vigilância (Kant de Lima, 1995: 1).

Os crimes mais frequentemente investigados nos *juzgados federales* são aqueles que chegam ao tribunal como produto de procedimentos policiais “antidrogas”, portanto, a primeira versão sobre os fatos à qual acede o juiz é a versão policial. Desde esse momento até que o juiz decide se os acusados têm algum grau de responsabilidade penal passam 10 dias. Esse tempo estabelecido no CPPN, segundo meus interlocutores a diferença do que acontece no “Tribunal Provincial”, é respeitado pelo juiz na prática.

A explicação que me deram para essa exceção no estrito cumprimento dos tempos processuais foi que os supostos culpados geralmente eram detidos durante o procedimento policial “in fraganti”. Como consequência, a primeira versão que chegava ao tribunal era a versão policial. O juiz, em geral, tomava a versão policial como “verdade” e, sem questioná-la, baseava sua investigação nela. Diante desta situação, ainda que os acusados no seu depoimento chamado de *declaración indagatoria* falassem uma versão contrária à policial, dificilmente eram liberados da responsabilidade pelo crime<sup>40</sup> e o magistrado emitia seu *procesamiento*<sup>41</sup>. As outras duas possibilidades processuais eram que o juiz não achasse nenhuma responsabilidade e, por isso, ditasse o *sobreseimiento*; ou que existissem alguns elementos que indicariam uma culpabilidade, mas que ainda não foram suficientemente contundentes para ter plena certeza disso, então ele resolvia a *falta de mérito*.

---

<sup>40</sup> Lucia Eilbaum (2008), na sua etnografia refere que nos casos de flagrantes é frequente que não se questione o sumário policial. Ver capítulo 3 da dissertação.

<sup>41</sup> Decisão judicial de que existem provas suficientes para acusar os suspeitos de ter cometido o crime e, por isso, de que o caso está em condições de passar à etapa de *Juicio*.

Advogado: “o que é o que acontece. Desde que você toma *declaración indagatoria* a uma pessoa tem dez dias para resolver a situação processual. Diz-se nos códigos. Dez dias para os *procesar, sobreseer* ou *auto de falta de mérito*. Mas que acontece? Na província esses dez dias não se respeitam, é um prazo meramente ordenatório. Lá há *instrucciones* de quatro meses, cinco meses. Preparam bem ou um *procesamiento* ou um *sobreseimiento* para que depois se faça a *requisitoria de elevación a juicio* e depois o *juicio*. Que acontece no federal, esses dez dias se respeitam.”

Pesquisadora: “ah, sim?”

Advogado: “sim, no federal é assim, 10 dias e o *procesan*. Isso tem um critério, agora te explico. O que é que acontece e por que o respeitam. Nos *juzgados federales* estão acostumados a trabalhar principalmente com casos de droga, e quase sempre são pegos cometendo o crime. Então, por isso respeitam o prazo.” (Entrevista advogado).

Este respeito dos tempos processuais parecia ser possível a partir de uma perspectiva para implementar uma maneira padronizada de administrar uma disputa. Contudo, esse molde não serviria nem seria aplicado de igual forma para todos os conflitos (capítulo 4). Possivelmente, funcionava nos casos “de drogas”, os mais habituais no tribunal, mas quando apareciam outros casos nos *juzgados*, onde intervinham outros atores e representações sobre o caso, a administração do mesmo variava.

De qualquer forma, no *juzgado* cumpria-se com uma “metodologia de trabalho”, própria da tradição inquisitorial, que caracterizava como se obtinham as informações nessa etapa:

Advogado: “a metodologia de investigação do sistema inquisitorial que é a que tem vigência no sistema atual é a metodologia do sumário. Se a gente procura, na maioria dos códigos inquisitoriais tem artigos onde se define a metodologia da investigação que se deve utilizar e disse 'a investigação se realizará através do sumário'. A metodologia da investigação do sumário supõe a construção de uma realidade paralela coisificada no “expediente”. Então, você tem atos processuais formais que depois são transcritos em atas e depois, ao fim do procedimento, a ata substitui o ato.  
(...)

O *expediente* termina sendo uma metodologia de trabalho. Como se investiga um caso? Eu sou instrutor, chega-me uma *denúncia* em papel porque o *expediente* termina sendo a via de troca de informação entre os operadores judiciais e as pessoas

que fossem parte do processo, testemunhas, etc. Então a mim, juiz, me chega uma denúncia de que a fulano o roubaram. O que faço? Faço um escrito dirigido ao delegado solicitando que ordene a um oficial de polícia que se dirija ao lugar para verificar se a fulano o roubaram. E então, eu fico com uma cópia da comunicação e a coloco no *expediente*. Depois o policial vai ao lugar e escreve o que viu, o que encontrou, o que não encontrou, etc., e me envia uma cópia e eu a coloco no *expediente*. E assim vou trabalhando. Essa é a forma de obter informação.” (Entrevista advogado).

A metodologia de trabalho na *instrucción* graficamente explicada pelo advogado, priorizando a escrita como forma de corporificar a investigação, além da concentração no juiz da capacidade de investigar e decidir sobre a própria investigação, mostravam a forte presença inquisitorial no sistema federal. Depois dessa etapa, no caso em que o juiz considerasse que havia elementos para culpa, o acusado de ter cometido o crime investigado, o caso era “*elevado*” à etapa oral: o *juicio*.

### **Subindo as escadas: o segundo andar e a segunda etapa da investigação judicial**

“À medida que subimos as escadas, aumenta a importância, o salário e isso, obviamente, é diretamente proporcional ao menor acesso ao público”, me disse um advogado quando subíamos a escada desde o primeiro andar ao segundo. Isso ficaria na minha cabeça por alguns dias. Parecia que não só “subiam” os *expedientes*, mas as pessoas também. Os *expedientes* porque passavam da etapa escrita à oral. As pessoas porque ascendiam de um segmento da pirâmide judicial para outro mais elevado.

Para subir ao segundo andar, o visitante do Palácio deve ascender por uma enorme escada de mármore. Na metade tem um descanso e, nele um busto de um reconhecido juiz, um dos grandes “pais” da *família judicial* local. Todas essas características: que o tribunal esteja funcionando num Palácio, sua suntuosidade, os materiais de luxo com que está construído, o busto, os retratos de outros juízes pendurados nos corredores são marcadores de uma diferenciação social com a qual se identifica a *Justicia Federal*. Os advogados referem-se a ela, em comparação com a Justiça Provincial, como a “elite” da Justiça. O espaço está mais bem conservado que o primeiro andar.

Uma vez no alto, existe uma grande porta que separa as escadas do corredor onde estão distribuídos os escritórios dos moradores do segundo andar e a sala de audiências. Essa porta

estabelece um limite no interior do tribunal para os de “fora”. Guardada por um gendarme, só podem entrar e sair livremente os de “dentro” – magistrados, funcionários e empregados. Os de “fora” o fazem sempre com a autorização de algum empregado ou segurança.

Isso é o que acontece tanto nos dias que há *juicio* como nos que não há. A diferença é que nos dias das audiências o número de controles até chegar à sala é maior. A sala foi renovada recentemente. Se for observada desde a porta através da qual ingressa o público, o primeiro que se observa na frente é uma enorme mesa levemente elevada onde se sentam os três juízes que formam o TOF. De cada lado, há outras mesas para o promotor e o secretário do tribunal. Por último, na frente dos juízes, se sentam os acusados com seus advogados. Atrás deles, dividido por um vidro, está delimitado o espaço para o público.

A sequência das audiências orais é a seguinte: o promotor inicia o “debate” propondo sua acusação, a continuação, no caso exista, é o turno do *querellante* e, por último, o defensor ou os acusados têm a possibilidade de rebater à acusação ampliando seu depoimento realizado na etapa anterior.

Uma vez terminada essa fase, começam a serem chamadas à sala de audiências as testemunhas para escutar o que têm a dizer sobre o fato em questão. Tanto as acusações como os depoimentos são realizados para os juízes, situação da qual os magistrados fazem questão, exigindo que as pessoas olhem para eles quando falam. É frequente escutar: “Por favor, dirija-se ao tribunal”, quando uma pessoa esquece a “forma” exigida pelos agentes judiciais para cumprir com o ritual.

Depois que termina a lista de testemunhas, começam os *alegatos*, ou seja, as argumentações finais das partes defendendo sua versão sobre os fatos. Finalmente, o acusado tem sua última oportunidade para falar antes que o tribunal emita sua decisão: a sentença. Dias depois da mesma, se realiza a última reunião entre os envolvidos no conflito, na qual o tribunal difunde os fundamentos sobre os quais os magistrados elaboraram a mesma. Isto é conhecido como “os fundamentos”.

A partir da observação das audiências orais e a análise dos expedientes e entrevistas, percebi que as afirmações sobre o *sistema mixto* referidas acima eram mais complexas do que eram expressas pelos operadores.

Em primeiro lugar, imediatamente depois que o expediente chega ao segundo andar, se inicia o que se conhece como *ofrecimiento de prueba* (Art. 355, CPPN). Nele, as partes – o promotor, o *querellante* e o defensor – apresentam aquelas provas – lista de testemunhas, peritos, documentos – que eles consideram importantes para a resolução do caso a seu favor. Quem decide se as aceita, ou não, porque considera que são “impertinentes” ou “superabundantes” é o presidente do tribunal oral.

Para que o juiz possa tomar essa decisão, deve ter conhecimento do caso. Isto se encontra em oposição ao fundamento de uma etapa oral acusatória, em que o juiz escuta as partes sem conhecer o caso e decide sobre o que elas debatem. Deste modo, antes de entrar à sala, o juiz já conhece o caso e o fato de ter que decidir sobre as provas apresentadas previamente faz com que as rejeite ou não com base numa posição tomada.

Esta parcialidade do juiz sobre o caso também está presente na audiência no exercício da possibilidade que o código outorga-lhe de “ajudar à memória” da testemunha:

Advogado: “você tem uma parte de um artigo que te disse que quando você está querendo demonstrar contradições ou variações entre as que estão no depoimento da *instrucción* e as que surgem no debate, se fosse necessário pode ajudar à memória da testemunha. É tão amplo isso... Quando você precisa ajudar a memória da testemunha como juiz, você está necessariamente saindo da posição de imparcialidade. Porque se você precisa ajudar à memória, precisa que lembre alguma coisa. Se você já sabe o que é essa coisa, então, é porque já tomou posição em relação a uma hipótese acusatória ou está do lado da defesa.” (Entrevista a advogado).

Advogado: “Eventualmente alguns juízes têm algumas partes na versão em branco da versão escrita. Então, fazem alguma pergunta com o objetivo de perguntar sobre esses brancos e o completam e pronto. Sua prova termina sendo o que diz a ata mais algum complemento que possam obter com a testemunha nesse momento” (Entrevista a advogado).

O conhecimento do caso pelos juízes em forma prévia à audiência oral, contrariando outra das características defendidas pelos operadores: a “espontaneidade” do debate, também o pude perceber observando os julgamentos. Quando os juízes entram à sala, o fazem acompanhados dos expedientes, os quais estão marcados com papéis de diferentes cores. Esse trabalho é realizado pelos empregados do TOF segundo indicações dos magistrados.

Em alguns depoimentos os juízes interrompiam os relatos das testemunhas, pegavam alguma parte marcada do *expediente* e falavam: “você disse” isto? Imediatamente depois, liam alguma parte do depoimento realizado durante a *instrucción* e transcrito no expediente e insistiam até que a testemunha falava o que eles queriam ouvir: “você disse ou não disse?” “Essa é sua assinatura? Então, disse ou não disse?”.

Outra das características da incorporação da segunda etapa no procedimento judicial foi a forte presença dessa leitura das atas durante o julgamento oral. Com base nesta prática, o “debate” ganhou o apelido de *juicio leído* (julgamento lido):

Advogado: “há outros critérios que também tem desnaturalizado o *juicio* como *juicio oral* que tem a ver com outra coisa. Pastor, um processualista de Buenos Aires da UBA, bastante interessante, afirmou que a Reforma de 92, não levou a *juicios orales*, mas a *juicios leídos*. Foi ele quem utilizou esta expressão que depois se popularizou. Qual é o ponto. Este código te permite reproduzir na audiência toda a prova de *instrucción* através da leitura. Na realidade, o *juicio* não tem nada de interessante aos efeitos de condenar alguém. O principal acontece na *instrucción*, não no *juicio*. O correto seria que tudo o que está na *instrucción* seja preparação. Ou seja, que o promotor tome o depoimento a uma testemunha para ver se ela pode servir no *juicio*, mas que esse depoimento não sirva para condenar a pessoa e que o que sirva seja audiência oral. Mas o que acontece aqui é um *juicio leído*. Então, as audiências orais são aborrecedoras, são todas lidas, se reproduz toda a prova feita na *instrucción* e por isso os juízes chegam com algum preconceito sobre o que vão fazer, porque viram todo o *expediente* da *instrucción*.” (Entrevista Advogado).

Tanto a leitura dos depoimentos realizados na etapa de *instrucción* para “ajudar” à memória da testemunha, quanto à “incorporação por leitura” de documentos ou provas produzidas durante essa etapa fizeram com que a modernização procurada na Reforma com a incorporação de uma nova etapa oral e acusatória ficasse presa à influência da primeira. Por outra parte, a novidade do julgamento oral, segundo o descrito acima, continuou com as práticas inquisitoriais do domínio absoluto dos magistrados, no qual são eles quem decidem sobre o que se apresenta e discute na audiência e a participação das *partes* fica muito reduzida, sem chegar a debater entre elas. Tudo isso, diluiu o propósito acusatório da Reforma (Maier, 2004) logrando na prática uma segunda etapa oral inundada da inquisitorialidade da primeira.

### **“Uma comunidade fechada, pequena, familiar”**

Uma das pessoas entrevistadas durante a pesquisa foi uma promotora do TOF que, à diferença da maioria dos funcionários do mesmo, não era de Rosario e fazia só dois anos que

trabalhava no Palácio de Justiça. Sua visão externa do que acontecia no tribunal foi de suma utilidade na minha pesquisa. Em relação à composição do tribunal ela, posicionando-se desde “fora”, o descreveu da seguinte forma:

Promotora TOF: “Rosario, uma comunidade judicial fechada, pequena, familiar. Esta é a grande família judicial. Literalmente é assim. São parentes, amigos, tios, irmãos, filhos. É esse o poder judiciário de Rosario. Basta com olhar ligeiramente. É público, não é algo que eu tinha que contar. Acho que Rosario é um muito bom exemplo da ‘grande família judicial’.” (Entrevista Promotora TOF).

Sua forma de descrever a “família judicial” foi extremamente esclarecedora, e por isso a reproduzo aqui, mas não foi uma novidade para mim no momento da entrevista. Como ela refere, essa situação é pública e perceptível quando se transita pelos corredores do tribunal ou se fala com alguma pessoa.

Durante as primeiras visitas ao *Tribunal Federal* fiquei surpresa com a quantidade de relações de parentesco que existiam entre seus moradores, ou seja, no interior da chamada “família judicial”, apesar de existir uma lei que o proibia. Na verdade, o que me surpreendia não era o descumprimento da lei, mas a magnitude do mesmo.

Essa categoria nativa “família judicial” foi frequentemente utilizada, durante o trabalho de campo, por aqueles que pertenciam ao “mundo” do direito – advogados, operadores judiciais, juristas – para expressar um grupo de pessoas que estavam vinculadas entre si no tribunal.

Para esse momento, eu conhecia essa categoria através da etnografia que Maria José Sarabayrouse (2008) realizou sobre a *Justicia Penal* em Buenos Aires. Nela destaca que os operadores judiciais fazem dois usos dessa categoria: um deles, referindo-se às relações de parentesco entre alguns dos funcionários dos tribunais ou a um número limitado de famílias que compõem tradicionalmente o Judiciário; e, o outro, cuja utilização é a mais estendida em Buenos Aires, responde a uma acepção simbólica na que se faz alusão a pertencer a certos clãs ou grupos de interesse dentro das malhas de relações tecidas no interior do aparato de justiça.

Em Rosario, de acordo com o observado durante minha pesquisa, a utilização era a mesma, mas a frequência de cada uso diferia em relação ao que acontecia na capital do país. Nas conversas com os funcionários<sup>42</sup>, quando alguma pessoa referia-se a algum colega de trabalho, o nome ia, na

---

<sup>42</sup> Tal como diferencia o “Reglamento para la Justicia Nacional”, me referirei a “funcionários” quando falo de Secretários. E “empregados”, em relação àqueles operadores que estão situados por baixo do secretário na hierarquia judicial. Quanto à categoria “operadores”, é utilizada de forma geral para o conjunto de pessoas que trabalham nos tribunais.

maioria dos casos, acompanhado com a palavra: “filho de X”, “genro de X”, “esposa de X”, e o “X”, em geral, era um juiz. Isto estava vinculado a um dos costumes praticados pelos magistrados na forma de ingresso à *sua casa*.

Pesquisadora: “como os elegeram?” (os operadores judiciais).

Juiz TOF: “aqui são escolhidos pelo funcionário. Você os escolhe segundo a relação que você tem, se você os conhece do ambiente do trabalho, por alguma relação pessoal. Porque aqui é muito importante que haja boas relações pessoais, porque se há boas relações, qualquer trabalho sai. Porque depois há problemas pessoais que se trasladam ao trabalho e tudo sai mal. E depois você é responsável desse trabalho, de que tudo saia bem.” (Entrevista a juiz TOF).

Ainda que o juiz não se refira nessa entrevista aos três filhos próprios que trabalhavam no Palácio, dois deles no mesmo tribunal que ele, foram os empregados não vinculados com ninguém por relações de parentesco quem especificaram o tipo de relação mais frequente quando eu perguntei pelo critério de seleção dos operadores: “seus filhos, seus sobrinhos, a namorada de seu filho” (Empregado do tribunal). Antes que o objetivo fosse manter “boas relações” no trabalho, o objetivo parecia ser manter boas relações de parentes, e suas repercussões, no espaço judicial.

O segundo uso da “família judicial” referido por Sarrabayrouse, aquele no qual se compartilhavam relações em determinados grupos, também apareceu na seleção dos operadores:

Empregado 1: “todos entramos assim de alguma maneira, por ter relação com alguém. Mas, por exemplo, eu não sou filho de ninguém.. Se X (juiz) não tivesse querido, eu não teria entrado. A mim me nomeou a mãe de meu melhor amigo faz X anos em outro *juzgado*.” (Entrevista empregado 1).

Empregado 2: “eu te falei que na faculdade há um centro de estudos e um dos juízes de *instrucción* era professor e perguntei se podia fazer um estágio e me falou que sim. Estive dois anos fazendo o estágio. E finalmente te nomeiam, mas te nomeiam em função de tuas qualidades pessoais, não de tua capacidade de... quer dizer, não há um exame de formação, mas é em função das tuas qualidades pessoais, que são eles quem as avaliam. Se você cumpre ou não com as qualidades pessoais que eles precisam.” (Entrevista empregado 2).

A Constituição Nacional Argentina estabelece que “somos todos iguais perante a lei, e admissíveis nos empregos sem outra condição que a idoneidade” (Constituição Nacional Argentina, art. 16); e o *Reglamento para la Justicia Nacional* que para a designação do empregado unicamente requer-se ser argentino, maior de idade e ter o ensino médio completo (Reglamento Nacional art. 11). Ademais, o *Reglamento*, além de indicar as condições de ingresso como operador da *Justicia Federal*, define algumas proibições que impedem ser parte dela. No artigo 12 afirma-se que não poderão ser nomeados como funcionários ou empregados numa relação de subordinação direta dos magistrados ou funcionários titulares aquelas pessoas que sejam cônjuges ou parentes até o quarto grau de consanguinidade (Reglamento de la Justicia Nacional, Cap 1 Art. 12, inciso 8, regulamentado segundo Acordada 23/2004 (C.S.J.N.), de 24/VI/2004).

Apesar de toda esta regulamentação, como se conclui das entrevistas, a eleição tanto do funcionário quanto dos empregados encontrava-se baseada na representação que os juízes tinham daqueles que mereciam ocupar esse cargo. Nela, o social vinha antes do individual. Quer dizer, o fato de que uma pessoa estivesse qualificada profissionalmente, por exemplo, com o ensino médio e conhecimentos de computação ou até jurídicos, era considerado acessório para trabalhar no tribunal. O que importava, o que qualificava uma pessoa para trabalhar eram as relações que ela tinha no interior desse espaço. Seja a partir de uma relação de amizade, no caso da amiga da filha de um operador judicial ou do aluno, seja por relação de parentesco, no caso de vários dos empregados TOF, era a relação o que determinava o vínculo empregatício.

Desta forma, eram aplicados critérios diferentes conforme a existência de relações entre a pessoa interessada em entrar na *Justicia Federal* e as autoridades que a comandavam. Ainda com uma lei de acesso ao emprego universal, o que regia na prática era um ingresso hierarquizado no qual o que valia era o papel social de cada pessoa: quem era quem para ingressar e ocupar um lugar nela.

### **A ascensão na hierarquia judicial**

A organização burocrática, como referi acima, é hierárquica. Essa organização é chamada *escalafón*. No topo, encontra-se o juiz e embaixo dele em ordem decrescente – os funcionários: secretário<sup>43</sup>; e os empregados: *pro-secretário*, *jefe de despacho* (com a função de relator na Cámara), *oficial mayor*, *escribiente*, *escribiente auxiliar* e *auxiliar*. Por último, existe mais um cargo que fica por fora dessa estrutura formal, ou seja, do *escalafón*, que se chama “*pinche*” e é a

---

<sup>43</sup> Assim como o promotor, o defensor e o juiz, o secretário deve ter o título de advogado para ocupar esse cargo.

pessoa encarregada de fazer xerox, compras e tarefas diversas.

Uma vez que a pessoa ingressa ao tribunal através de uma relação pessoal, e ocupa um determinado cargo, sua designação e mobilidade dentro dessa hierarquia também obedece a uma lógica particularizada.

A distribuição das pessoas no TOF no qual fiz trabalho de campo era um bom exemplo de como ela funcionava. Lá encontrei que vários de seus membros tinham relações de parentesco entre si. A organização do TOF era a seguinte: até o cargo de *jefe de despacho* ou *relator*, de cima para baixo, existiam três juízes, que formam o tribunal, um secretário de *Cámara*, dois secretários – um de *trámite*, um de *ejecución penal* – e três relatores. Num total de nove pessoas, desde o cargo de relator para cima, seis deles tinham alguma relação de parentesco no interior do tribunal.

Isto apresentava mais uma questão a responder: se existia algum tipo de controle do cumprimento da regulamentação antes mencionada, como faziam para burlá-la?

Encontrei duas respostas. Em primeiro lugar, existia um mecanismo que atenuava o descumprimento da norma. Em segundo lugar, quem controlava os magistrados olhava para outro lado quando se tratava de relações de parentesco.

A prática em questão é conhecida como *nombramiento cruzado*. Ela existe tanto em Buenos Aires (Sarrabayrouse, 2008) como em Rosario e funciona da seguinte maneira: o juiz do tribunal (A) tem um filho. Como, segundo a norma, não pode colocá-lo sob sua autoridade, negocia seu vínculo laboral com algum magistrado do tribunal (B). Isto gera-lhe uma dívida que será saldada empregando um parente do juiz do tribunal (B) no seu próprio tribunal (A). Ou seja, mascara-se o descumprimento da lei mediante o “intercambio de filhos”.

Em Rosario, o *nombramiento cruzado* se faz tanto entre dois tribunais quanto no interior de um mesmo tribunal, o qual funciona da seguinte maneira:

O *Tribunal Oral Federal A* (TOFA) possui três juízes (J1), (J2) e (J3). E o *Tribunal Oral Federal B* (TOFB), outros três: (J4), (J5), (J6). O magistrado (J1) tem três filhos. Dois deles são relatores (F1y) e (F1x) e trabalham no seu tribunal. Mas, para evitar a norma, eles foram subordinados aos outros dois juízes (J2) e (J3). O terceiro filho (F1z) trabalha como funcionário do TOFB. E esse terceiro filho (F1z) foi “intercambiado” pelo filho (F4x) do J4, o qual atualmente trabalha como secretário no TOFA.

Ao mesmo tempo, o (J2) tem um genro (G2z) que trabalha no mesmo tribunal que ele (TOFA). Como é de “sua confiança”, na realidade trabalha como seu relator, mas nos papéis aparece com um cargo mais alto, pró-secretário, graças à chegada de uns contratos

temporários ao (TOFA)<sup>44</sup>.

Uma vez que a pessoa é designada em cada um desses cargos, abrem-se outras variáveis em relação às possibilidades da ascensão no interior da hierarquia judicial. O tempo que cada pessoa deve ocupar um cargo antes de ascender a outro também depende do tipo de relação que tenha com os altos mandos do mesmo. Quer dizer, a velocidade da ascensão na hierarquia judicial está diretamente relacionada ao tipo de relação que uma pessoa tem no interior do tribunal. Se ela possui alguma relação de parentesco com o juiz, a velocidade aumentará. Ao contrário, diminuirá e até encontrará um limite se esse vínculo não existe.

Pesquisadora: “quando você tem o cargo, se ascende de acordo à capacidade do trabalho ou também pesa ser ‘filho de’?”

Empregado 1: “graficamente, eu entrei em 96, ascendi duas vezes, bom três. E J1 (juiz) quando chegam estas vagas me chama. Levei exatamente 10 anos para chegar a este cargo. E porque se deu... porque chegaram os cargos... poderia não ter acontecido. ‘F1z’ (filho de J1) entrou com esse cargo. Tudo bem, porque é o pai e eu o adoro e meu trato com ele é ótimo. Você está fazendo um trabalho e você tem que conhecer essas coisas.” (Entrevista empregado 1).

Outro empregado se refere à mesma situação:

Empregado 2: “por exemplo, ‘F1y’ a outra filha do juiz ‘X’ entra a trabalhar no mesmo *juzgado* com o último cargo, acomodada mas com o último cargo (pinche). Apenas o pai teve a oportunidade a trouxe como ‘relatora’. ‘F1y’ trabalhou dois anos no último cargo num *juzgado* até que o pai a trouxe. O secretário de *ejecución penal* (F4x) é filho do juiz do oral dois (J4), tem 29 anos e é secretário. Provavelmente, eu não seja secretário nunca em toda a minha carreira, você entende?” (Entrevista empregado 2).

No Sistema Federal a “carreira judicial”, entendida como espaço de formação e adestramento profissional dos operadores não existe; o que existe é aquele caminho que o costume fixou e que consiste numa série de obstáculos, ascensões, contatos pelos que deverão passar aqueles que queiram ascender na hierarquia judicial (Sarrabayrouse, 1998, 2004). Assim, o caminho que

---

<sup>44</sup> A causa e a repercussão da chegada desses novos cargos são analisadas no capítulo 4.

segue a distribuição dos cargos em Rosario responde à lógica descrita acima, segundo a qual se priorizam relações antes que regras e condições impessoais tais como idade, grau de formação. Ao mesmo tempo, nela existe uma gradação das relações que é diretamente proporcional ao cargo ocupado e à mobilidade no interior da hierarquia judicial.

### **Os donos da casa, das pessoas e dos processos**

Neste capítulo parto da ideia de que o espaço se confunde com a ordem social e que só se pode analisar a partir do entendimento das relações sociais e valores que compõem essa ordem (DaMatta, 2000:30). O ingresso à estrutura judicial baseado em tipos particulares de relações entre “pessoas”, a mobilidade no trabalho dependente delas, as estratégias nos tribunais para driblar as leis, a distribuição do espaço seguindo a hierarquia da investigação judicial, o juiz como “dono” e diretor da (sua) “casa” e do processo judicial, a ausência de participação das partes em conflito; tudo isso, define o que é “o Tribunal”. Isto faz como que, tal como foi descrito ao longo do capítulo, princípios igualitários e democráticos contidos na ideia da reforma judicial coexistam com relações, práticas e costumes que estruturam comportamentos hierárquicos e particularistas (Sarrabayrouse, 2001)

Ao mesmo tempo, a onipresença do juiz durante todo o procedimento judicial é própria de como a “verdade jurídica” é construída na “tradição jurídica”<sup>45</sup>, na qual se situa a “cultura jurídica”<sup>46</sup> argentina: a tradição inquisitorial (Tiscornia, 2008; Eilbaum, 2008). Assim, a reforma de 1992, ainda que realizada com o objetivo de “modernizar” o procedimento incorporando uma etapa oral e acusatória para diminuir o poder do juiz, na prática, terminou reforçando-o.

---

<sup>45</sup> O termo “tradição jurídica” e sistema jurídico são empregados aqui como os define Merryman (1997), não sendo um conjunto de normas jurídicas sobre contratos, associações e crimes ainda que essas normas sejam, em certo sentido, um reflexo dessa tradição. É um conjunto de atitudes profundamente arraigadas e condicionadas historicamente acerca da natureza da lei, da função do direito na sociedade e na forma de governo, da organização e operação apropriadas de um sistema jurídico e de como o direito deve ser criado, ensinado, aplicado, estudado, aperfeiçoado. A tradição relaciona o sistema jurídico com a cultura, da qual é uma expressão parcial. Coloca ao sistema dentro do âmbito cultural (op. Cit. 1997:15). O sistema jurídico é um conjunto operações de instituições, procedimentos e normas jurídicas (op. cit. 1997:13).

<sup>46</sup> Segundo Berman (1996) a “cultura jurídica” abrange “os procedimentos, as regras e os valores jurídicos que orientam as práticas das instituições e das pessoas que legislam, administram, negociam, decidem e efetuam outras atividades e que tem como referência principal o sistema legal” (1996:14).

## Capítulo 3

### 2002-2007 O Julgamento invisível

#### Formatando histórias

Quando em 2002 Cristina e Carolina foram acompanhadas de seus advogados à *Cámara Federal* de Rosario, para iniciar uma “*querella*” contra os responsáveis pelo desaparecimento de seus maridos, já tinham uma importante informação acumulada. Ela era produto de muitos anos de pesquisa própria, da reconstrução que as organizações de direitos humanos haviam realizado sobre o que tinha acontecido no país durante a ditadura, de inumeráveis livros sobre o tema, discussões jurídicas sobre o caráter dos crimes cometidos em regimes militares e alguns documentos recuperados e guardados em arquivos estatais. Contudo, também existiam importantes lacunas na sua versão do acontecido, produto do pacto de silêncio que os membros das Forças Armadas mantiveram desde o final da ditadura, assim como o ocultamento e destruição intencional de uma importante quantidade de documentos, arquivos, lugares e corpos que pudessem oferecer alguma “prova” contra eles.

O relato apresentado como “*denúncia*” nos tribunais estava formado por todas essas informações, mas despojado do discurso político e pessoal. Isto porque os “fatos” para “entrarem” ao 'mundo do direito' têm de serem submetidos a um tratamento lógico-formal característico da cultura jurídica local (Kant, 2008) e, nesse sentido, serem traduzidos à linguagem e ao formato judicial (Eilbaum, 2005; Pita e Sarrabayrouse, 1997).

“viemos a formular ‘*querella*’ contra as pessoas que resultarem responsáveis dos delitos de desaparecimento forçado e torturas agravadas cometidas contra Héctor García, Lenin Gutierrez e os demais prisioneiros que estiveram no mesmo *centro clandestino de detención* chamado “*Quinta de Funes*”. “*Querellamos*” aos responsáveis, tanto na sua qualidade de autores, instigadores, cúmplices e/ou encobridores dos delitos mencionados conforme o Código Penal e a legislação vigente na matéria.” (Expte. 367/03 foja 1).

Nessa 'formatação' repressores viraram “pessoas responsáveis de delitos”; militantes transformaram-se em “prisioneiros”; torturadores, assassinos, genocidas foram agora chamados “autores”, “instigadores”, “cúmplices” e “encobridores”. Até elas mesmas sofreram essa

transformação: Cristina deixou de ser a militante, a companheira de Garcia, a mãe do Sandro, para ser a “*querellante*”.

Também o desaparecimento, com toda a importância simbólica e política que tinha adquirido até esse momento, teria que ser encaixado num “*tipo penal*”. Ou seja, numa categoria jurídica que descreve uma conduta proibida por uma norma<sup>47</sup>. Foi assim que o desaparecimento de Garcia e o tratamento recebido no *centro clandestino* “*Quinta de Funes*” por ele e outros prisioneiros converteram-se em “*privación ilegítima de la libertad*”, “*tortura*” e “*homicídio*”.

Mas, de acordo com as normas jurídicas locais, esses delitos haviam prescrevido porque tinham acontecido trinta anos atrás. Uma nova classificação jurídica era necessária para que o juiz aceitasse sua vigência e, portanto, inicia-se a investigação.

### **Novos casos para antigas tradições: os crimes de “lesa humanidade” na *Justicia Federal***

Na apresentação judicial os advogados dos “*querellantes*” afirmaram que os crimes que denunciavam eram crimes que, além de serem reconhecidos como condutas puníveis no *Código Penal de la Nación*, pela sua escala, volume e gravidade configuravam crimes de “lesa humanidade”<sup>48</sup> estabelecidos nas leis penais internacionais assinadas pelo governo argentino e, portanto, obrigatórias no país (Expte. 367/03 foja 3).

Ademais, argumentaram que o que tinha acontecido com Garcia e Gutierrez formava parte de um “plano geral do terrorismo de estado” e de um “plano concreto em relação a todos os que tinham passado pelo *centro clandestino*”. E, por isso, pediam que o caso também pudesse se estender às outras vítimas presas no mesmo lugar de detenção.

O interesse no reconhecimento desses crimes como delitos de “lesa humanidade” fundamentava-se numa consequência jurídica: a “imprescritibilidade” dos mesmos, ou seja, a não caducidade da possibilidade de ser julgado e punido pelo Estado apesar do passar do tempo:

---

<sup>47</sup> Tiscornia (2008) retoma a explicação de Zaffaroni no seu Tratado de Derecho Penal que disse que “os ‘tipos penais’ são o instrumento legal, de natureza descritiva, cuja função é individualizar condutas humanas penalmente relevantes, ou seja, que possam ser delitos”. Esta simples e compreensível definição abre, no entanto, um campo de discussões incomensuráveis segundo teorias, tipos de ação e de conduta, aos que se acrescentam variáveis tais como a consideração do autor, das circunstâncias, da valoração cultural. (op. Cit. 123)

<sup>48</sup> O conceito de “crime de lesa humanidade” apareceu depois da primeira guerra mundial, mas foi definido pela primeira vez num estatuto internacional, o Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional em 1998. O que distingue um delito de lesa humanidade de um ordinário é que tem que ser cometido “como parte de um ataque sistemático ou geral”, tem que ser dirigido contra um grupo da “população civil” e tem que se cometer sob o conhecimento do Estado ou uma organização civil. São considerados crimes de “lesa humanidade”: assassinato, extermínio, escravidão, tortura, desaparecimento de pessoas, dentre outros. (art. 7 Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional).

Advogada dos *querellantes*: “nós afirmamos, e é o que está acontecendo em todos os lugares, que o *Código Penal Argentino* já tinha os tipos penais pelos quais se estão julgando e condenando estas pessoas. O ‘homicídio’ já existia, a ‘*privación ilegítima de la libertad*’, os ‘tormentos’, já existiam nesse momento. Então, o que os faz diferentes é que esses delitos cometidos num contexto de um plano sistemático de extermínio, como aconteceu na Argentina, têm a característica de ser, além disso, delitos de “lesa humanidade”; então, não prescreveram. Se houvessem sido homicídios individuais cometidos por particulares ou cometidos por funcionários públicos, mas não num contexto geral de ataque contra uma população, estaríamos falando de delitos que estão prescritos”. (Entrevista advogada dos “*querellantes*”)

Desta forma, os desaparecimentos e o tratamento que os prisioneiros tinham recebido nos *centros clandestinos de detención* reconhecidos como crimes de “lesa humanidade” e traduzidos a “*tipos penales*” vigentes: “homicídio”, “*privación ilegítima de la libertad*”, “tormentos” começaram a ser investigados no tribunal local. O que aparecia agora como uma questão a analisar a partir do trabalho de campo era se esses crimes agora traduzidos em categorias jurídicas vigentes seriam investigados e administrados pelos agentes judiciais da mesma forma que outros, o porquê e como isso acontecia.

#### **O contexto da admissão do caso “*Guerrieri*” no *juzgado federal* nº 4**

O pedido de reconhecimento como “*querellante*” e do início da investigação judicial na justiça tinha sido uma escolha dos familiares de Héctor. E isso teve uma repercussão determinante no decorrer da mesma. Eles escolheram a administração judicial do 'seu' conflito porque ainda que viessem confrontando os responsáveis do desaparecimento de Garcia no espaço público junto às organizações de direitos humanos a partir de estratégias próprias – tais como “*escraches*”, passeatas semanais na *Plaza de Mayo* e anuais no aniversário do golpe – ao mesmo tempo, desejavam enfrentar a contenda no espaço da justiça oficial local.

Cristina e seu filho queriam ser “*parte*” do julgamento, ou seja, participar dele e intervir o máximo possível dentro das margens que o procedimento judicial permitia. Eram eles quem exigiam uma resposta judicial ao Estado, e não o Estado quem tinha acionado o sistema penal 'em

nome da sociedade' para punir aqueles que se desviavam das leis. Esta origem do interesse da punição viria à tona em vários momentos da investigação do caso.

O tribunal que escolheram desta vez para reclamar justiça ao Estado foi a *Cámara Federal de Rosario*, tribunal do sistema federal que recebe as denúncias para o início das investigações judiciais. Sua apresentação diante do tribunal solicitando que os reconhecesse como “*querellantes*” não era muito frequente, já que a maioria dos casos criminais que tramitavam na *Justicia Federal* era produto de procedimentos policiais nos quais se encontravam as pessoas em flagrante vendendo ou possuindo uma determinada quantidade de droga e, em geral, ninguém se apresentava como representante particular da “vítima”, pois a “vítima” era “o Estado”, e ele já estava representado pelo *fiscal*.

O momento da apresentação não foi aleatório. Antes de dezembro de 2002, tinham aparecido algumas decisões isoladas de juízes argumentando em favor do avanço da responsabilização penal dos acusados de cometer crimes na ditadura militar<sup>49</sup>. No entanto, as leis de “*Obediencia Debida*” e “*Punto Final*” ainda estavam em vigor. Por isso, além de solicitar o reconhecimento jurídico como “*parte*” e a investigação dos crimes, os representantes legais dos familiares de Garcia requereram a inconstitucionalidade das leis de “*Obediencia Debida*” e “*Punto final*” (Expte. 367/03 foja 17) com a finalidade de abrir uma via para conseguir a penalização dos mesmos.

Seguindo o procedimento, a *Cámara* informou o *fiscal* desse pedido e, uma semana depois, ele solicitou que o caso fosse dirigido ao *juzgado* de primeira instância. O motivo colocado pelo *fiscal* foi que não era competência do tribunal da segunda instância tratar o caso porque quem tinha a atribuição de realizar a investigação era o *juzgado*. Assim, poderiam se respeitar “o devido processo penal com a garantia da dupla instância contemplada pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos no seu art. 8 inc. h” (Expte. 367/03 foja 21). A *Cámara* demorou seis meses para responder e, em julho de 2003, resolveu em favor do *fiscal* afirmando que efetivamente, segundo o CPPN, a “*instrucción*” devia estar a cargo dos *juzgados federales* e que as normas que regulavam a competência da *Cámara Federal de Apelaciones* não incluíam a investigação do caso apresentado pela “*querella*” (Expte. 367/03 foja 39).

A *Cámara* derivou o caso à instância inferior num momento chave do contexto político do país. Em abril, tinham ocorrido as eleições presidenciais e os dois candidatos com maior quantidade de votos – Carlos Menem e Nestor Kirchner – não conseguiram alcançar o 45% exigido para não ir

---

<sup>49</sup> Como mencionado no segundo capítulo, em março de 2001, o juiz Gabriel Cavallo declarou num caso iniciado pelo CELS a inconstitucionalidade e invalidade das leis de “obediencia debida” e “punto final”. Em novembro desse ano, a Sala II da Cámara Federal confirmou por unanimidade essa sentença e concluiu que “la invalidación y declaración de inconstitucionalidad de las leyes 23.492 y 23.521 no constituye una alternativa. Es una obligación”. Desde a primeira decisão em 2001, se foram multiplicando as resoluções nos “tribunales federales” de todo o país no mesmo sentido (CELS, 2005).

ao segundo turno. Por isso, foram convocados para uma nova votação. Menem era quem havia indultado os militares e Kirchner, nesse momento, um desconhecido governador da província de Santa Cruz, no sul do país. Além disso, é importante remarcar que a Argentina estava começando a se reestabelecer de uma forte crise política e econômica que havia tido seu ponto culminante em dezembro de 2001.

A data marcada para a nova jornada eleitoral era 18 de maio de 2003, mas quatro dias antes Kirchner foi proclamado presidente, pois seu opositor renunciou à candidatura. No seu primeiro discurso, reivindicou sua pertença à geração dos 70 e, pouco depois, demitiu as cúpulas militares, além de receber os representantes das organizações de direitos humanos na “*Casa Rosada*”<sup>50</sup>. Desta forma, Kirchner iniciava seu mandato com uma posição determinante a respeito do passado das Forças Armadas e de Segurança e do acontecido durante o regime militar, e isso traria uma importante repercussão tanto no Poder Legislativo quanto no Judiciário.

Em agosto, deputados e senadores pronunciaram-se a favor da nulidade das Leis de “*Obediencia Debida*” e “*Punto Final*”<sup>51</sup>. No dia seguinte dessa decisão, a *Corte Suprema* ratificou a prisão de Videla – ex-presidente do governo militar – e, dias depois, a *Cámara Federal de Buenos Aires* reabriu dois importantes casos, um deles sobre o acontecido na “*Escuela Superior de Mecánica de la Armada*” (ESMA). Por sua parte, a *Corte Suprema de Justicia* declararia em junho de 2005 a inconstitucionalidade dessas leis.

Essas decisões políticas e jurídicas junto à posição de Kirchner a respeito dos direitos humanos e a ditadura militar trouxeram como consequência um momento de inflexão nas “políticas da memória” (Rabotnikof, 2008)<sup>52</sup> na Argentina promovendo importantes mudanças na “etapa da responsabilização” (Cohen, 1997) dos autores dos crimes acontecidos nessa época.

Contudo, essa mudança não se devia a uma decisão presidencial isolada. Ainda que fosse a primeira vez que um presidente tomava essa posição, Kirchner tinha subido a um trem que durante trinta anos havia sido conduzido pelas organizações de direitos humanos e que, ano após ano, sem interrupção, tinha mantido a demanda por “justiça” e “verdade”, questionado cada decisão judicial ou política contra o esclarecimento do acontecido na ditadura, alcançado uma importante visibilidade e reconhecimento internacional e ativado um sem-número de estratégias políticas e jurídicas com o objetivo de avançar na investigação e punição dos crimes do passado.

A partir desse processo, as organizações de direitos humanos que surgiram na ditadura

---

<sup>50</sup> Assim é como se conhece a casa de governo na Argentina.

<sup>51</sup> Em 3 de setembro de 2003 se promulga a lei 25.779 que anulou definitivamente as leis de Obediencia Debida e Punto Final.

<sup>52</sup> Rabotnikoff define como “políticas de la memoria” às formas de gestionar ou de lidar com o passado através de medidas de justiça retroativa, julgamentos histórico-políticos, instauração de comemorações. (2008: 261).

“deixaram de ser um reduto da resistência muito reduzido e estigmatizado e passaram a ter importante influência e conseguir que uma parte importante da sociedade acompanhe e apóie sua demanda de ‘verdade’ e ‘justiça’” (Entrevista advogado). Exemplo disso foi que, a cada ano, a quantidade de pessoas que participava da tradicional passeata no aniversário do golpe de Estado cresceu, chegando, em 2011, a centenas de milhares de pessoas em todo o país, segundo foi publicado pela imprensa local.

A consolidação do apoio de um importante setor da sociedade às demandas das organizações de direitos humanos fez com que determinados setores políticos não pudessem eludir a tomada de uma posição a respeito dos crimes da ditadura:

Advogado: “um setor do grupo dirigente da política argentina, possivelmente com boas intenções, possivelmente convencido, recolheu o importante consenso social e o começou a colocar em algumas linhas políticas, ainda antes de Kirchner.

(...)

Não foi nem uma graça divina dos Kirchner, nem há que desconhecer o valor que tiveram. Nem uma coisa nem a outra. Mas, também não foi algo isolado nem heróico por sua parte. Teve a ver com um processo político e social que se deu na Argentina à diferença de outros lugares e outras ditaduras e pós-ditaduras e democracias no resto da América Latina.” (Entrevista advogado).

Como consequência desse processo social e político, a demanda por “justiça” e “verdade” do acontecido durante a ditadura foi adquirindo legitimidade no espaço público ao mesmo tempo em que foram invertendo-se determinadas relações de poder que fizeram com que, na Argentina, reivindicar o regime militar fosse considerado “politicamente incorreto”. Neste sentido, começou-se a considerar no país que “alguém que ocupe um cargo público, com determinada visibilidade, não vai respaldar nem reivindicar o governo militar porque corre o risco de ser social e politicamente punido” (Entrevista advogado).

### **Um julgamento muito conveniente**

A impossibilidade de manter-se indiferente a respeito dos crimes da ditadura e da demanda por “justiça” e “verdade” chegou também ao Judiciário. Neste sentido, a ativa participação de juízes em algumas investigações, que, até esse momento, tinham ficado como observadores dos pedidos dos familiares, foi percebida pelos advogados de direitos humanos como consequência do contexto

acima referido:

Advogado: “o que começa a ficar claro é que alguns juízes o estão fazendo por convicção (participar do julgamento dos crimes acontecidos durante a ditadura militar). Mas lamentavelmente uma boa parte o fez por conveniência política.” (Entrevista advogado *querellante*).

Em Rosario, enquanto o contexto político nacional transformava-se, a investigação do que tinha acontecido no CCD “*Quinta de Funes*” remeteu-se ao *Juzgado Federal* nº 4. O boato que circulava pelos corredores do Palácio da *Justicia Federal* nesse momento, relatado por vários interlocutores, era que o magistrado encarregado dele tinha impulsionado a investigação desse caso como uma forma de reverter sua má reputação. Esse juiz estava muito interessado em que o trâmite do mesmo começasse o mais cedo possível. Isto porque, nesse contexto, visava-se que a denúncia e o julgamento dos crimes acontecidos durante a ditadura militar teriam, no mínimo, apoio oficial, além de ser um assunto com uma crescente legitimidade no espaço público e com grande repercussão no país. Se ele ficasse à frente da investigação, seria um bom momento para melhorar sua imagem pública diante do desprestígio que outro caso tinha-lhe ocasionado. Ele tinha dirigido um processo judicial no qual se denunciaram corrupção e malversação de fundos na gestão da sede de Rosario do *Instituto Nacional de Servicios Sociales para Jubilados y Pensionados* (PAMI)<sup>53</sup>, e devido a dúvidas na transparência da investigação judicial havia sido denunciado no *Consejo de la Magistratura*, órgão de controle dos magistrados.

Mas, para que o caso continuasse, também tinha que 'convencer' um *fiscal*. Foi o *fiscal* da *fiscalia* nº 2 quem aceitou assinar o “*requerimiento de instrucción*”:

Ex-funcionário: “sobre o juiz federal nº 4 pesava uma ameaça de júri (julgamento específico para avaliar a destituição de um juiz) bastante importante por umas denúncias de um par de casos que não se sabia muito bem como haviam sido suas resoluções. Então, ele para congraçar-se com alguns setores, isto é muito difícil de corroborar, esse era o boato, dita a resolução da inconstitucionalidade. Além de que o cara depois falava você com ele e estava convencido de que havia que resolver dessa forma. O que fica claro é que joga com o momento. E ele para garantir todo o sistema o faz jogar ao *fiscal* nº 2.”

---

<sup>53</sup> Um resumo da situação e a referência à administração do juiz nesse caso podem ser encontrados no Jornal Pagina 12, 15 de agosto de 2003. [http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-24144-2003-08-15.html#formu\\_mail](http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-24144-2003-08-15.html#formu_mail)

Pesquisadora: “o faz jogar?”

Ex-funcionário: “ele tira-lhe o passe, lhe “corre la vista” (envia um ata ao *fiscal* para que ele decida se quer tomar ou não esse caso) e automaticamente estabelece a competência. O que fizeram os outros *fiscales*? Se desentenderam. Que é um pouco a lógica que passa com os magistrados daqui, digamos. Ninguém foi e reclamou: “Não! Se é meu turno!” Ninguém se importou. Deixaram que se acumulasse na (*fiscalia*) 2 porque o (*fiscal*) da 2 também quis vender o pacote de que ele trabalhava com os “casos de direitos humanos”. O *fiscal* nº 2 não tinha a menor ideia do que eram os “casos de direitos humanos” e não tinha a menor intenção de avançar neles. De fato, se depois o que você lia o que foi o requerimento do pedido de inconstitucionalidade das leis de “*Obediencia debida*” e “*Punto final*” não tinha nem uma página. Ou seja, patético. Mas bom, os casos saíram, começaram a funcionar. Mas começou a perceber certos jeitos nos casos onde avançavam, mas nem tanto.” (Entrevista ex-funcionário).

O *fiscal* apresentou o *requerimiento de instrucción*<sup>54</sup>, mas esse foi o começo e o final da sua participação, pois quase não interveio mais até o primeiro “*procesamiento*”, um ano depois. O único documento da sua autoria foi esse “*requerimiento*”, no qual se observa que, diante das vinte páginas escritas pelos advogados das vítimas, o *fiscal* numa folha copiou as demandas finais, fez referência aos fatos que os “*querellantes*” já tinham descrito e o assinou (Expte. 367/03 foja 56).

Contudo, a escassa participação deste *fiscal* durante a etapa de “*instrucción*”, não só tinha a ver com uma indiferença deste agente em relação a este caso em particular, mas também com uma característica do procedimento criminal no sistema federal: a “delegação de funções”.

Um dos objetivos da reforma do processo penal federal realizada em 1992 (capítulo 2), a partir da implementação de um sistema *misto*, tinha sido diminuir a falta de distinção entre a pessoa que investigava e que decidia. No Código anterior, estas duas tarefas reunidas no juiz de “*instrucción*” contribuíam para que ele fosse o “dono” da investigação, o “diretor” do processo. Reunindo a atribuição de dirigir a investigação e de decidir sobre a mesma pessoa considerava-se que sua “imparcialidade” para decidir vinha a ser afetada pelo fato de que ele mesmo tinha sido quem havia orientado a investigação.

Na reforma, para reverter isto, tinha-se estabelecido que o juiz poderia delegar a investigação durante a etapa de “*instrucción*” ao *fiscal* se ele o considerava pertinente. Contudo, com uma tradição jurídica fortemente inquisitorial e uma representação da possessão da

---

<sup>54</sup> Os passos processuais no Sistema Federal foram descritos no capítulo anterior.

investigação como um espaço de poder, a “delegação de funções” terminou sendo considerada pelos agentes judiciais como uma delegação de poder (Eilbaum, 2008) e, conseqüentemente, pouco praticada pelos juízes nos casos considerados por eles com uma importância determinada:

Empregado *fiscalia*: “este tipo de casos (de direitos humanos) não os delega o juiz, nos delega toda a merda de evasão fiscal, que 'oh casualidade' são delitos de luva branca e parece que não os quiseram trabalhar. Delegam-nos todos os de falsificação de documentos que não são importantes, que é “*cédula verde*” (cartão de revisão de habilitação do carro), mas estes de direitos humanos não nos delegaram nenhum.” (Entrevista empregado *fiscalia*).

Tal como referido na entrevista, a decisão sobre quem ficava a cargo da investigação era do magistrado e caso resolvesse delegar uma investigação no *fiscal* (o que era excepcional) fazia-o com base em critérios pessoais: porque tinha ou não uma boa relação com ele, porque parecia-lhe (ou não) interessante o caso, porque queria ou não aparecer à frente do mesmo, porque o caso tinha repercussão pública.

A variedade de razões e circunstâncias que levavam um juiz a decidir sobre a delegação da investigação reforçava a discricionariedade dos magistrados na etapa de “*instrucción*”. E, no *fuero federal*, essa discricionariedade não respondia às normas impessoais. Pelo contrário, desenvolvia-se num mundo de relações pessoalizadas, onde os juízes conheciam os *fiscales* e vice-versa. Num espaço, como era o *Tribunal Federal*, onde as relações pessoais eram priorizadas em relação às regras universais (capítulo 2) a mudança estrutural trazida pela reforma, mais que ter alterado a tendência acusatória ou inquisitorial, parecia ter oferecido uma via para ativar as relações pessoais sobre as quais funcionava o sistema (Eilbaum, 2008).

Isso era o que tinha acontecido com “*Guerrieri*”. O juiz tinha falado com o *fiscal* nº 2, porque sabia que com ele sua estratégia poderia continuar. Ao mesmo tempo, não tinha delegado a investigação a ele, porque estar à frente desse caso como protagonista lhe outorgaria o prestígio que estava precisando. Por sua parte, o *fiscal*, numa estrutura onde o juiz decidia o caminho da investigação, cumpriu com sua obrigação processual de respaldar o pedido dos “*querellantes*” e se despreocupou do caso. Finalmente, quem ficou a partir desse momento 'formalmente' como responsável da investigação foi o juiz.

Poucos dias depois da apresentação do *fiscal*, em 8 de outubro de 2003, numa decisão que foi considerada exemplar e que ficou na memória de muitos, o juiz do *juzgado federal* nº 4, antecipando-se ao que depois seria a posição da *Corte Suprema*, declarou inválidos e

inconstitucionais os artigos das leis de “*Obediencia Debida*” e “*Punto Final*” que impediam a responsabilização penal dos autores de crimes cometidos na ditadura e iniciou o sumário judicial. Ela estava fundamentada no pedido dos “*querellantes*” e na norma internacional de direitos humanos.

O caso prosseguiu, mas nem o juiz nem o *fiscal* demonstraram intenções de que o mesmo avançasse. Ainda que a decisão mais 'visível' – a declaração da inconstitucionalidade – tivesse sido considerada pelos sujeitos vinculados aos casos da ditadura como um importante avanço e colocada dessa forma na mídia local, o pedido dos “*querellantes*” de indagar os responsáveis e realizar determinadas provas ficou adiado para outro momento. Teriam que esperar vários meses para que os “suspeitos” fossem interrogados.

### **Um julgamento pouco conveniente**

Até esse momento, os casos vinculados à ditadura, além de despertar importantes discussões jurídicas referidas no primeiro capítulo, geravam uma importante rejeição nos magistrados locais. Isto, porque a maioria dos juízes tinham sido empregados dos *juzgados federales*, da defensoria ou da *fiscalia* na época da ditadura e temiam ser associados com as decisões que nesses lugares haviam sido tomadas.

Por outra parte, aqueles que eram acusados nas denúncias realizadas pelos familiares e organizações de direitos humanos formavam parte de um grupo que, apesar do passar do tempo, ainda mantinha uma importante influência nas Forças Armadas. O incômodo desse grupo com as apresentações judiciais e a possível abertura de outros casos acontecidos durante a ditadura já havia sido expressado no ano 2000, quando, como consequência do início dos “*juicios por la verdad*” na cidade, diversos advogados e militantes de direitos humanos haviam sofrido ameaças e atentados.

Novamente, alguns dias depois da declaração da inconstitucionalidade das leis de “*Obediencia Debida*” e “*Punto Final*”, os grupos atingidos com essa resolução e com o início da investigação judicial do caso expressaram sua posição a respeito. Na loja de Sandro, o filho de Garcia, foi jogada uma placa de mármore que tinha sido colocada como homenagem aos “*desaparecidos*” e assassinados em Rosario no chamado *Parque de la Memoria*. E, no parque, apareceu outra placa de madeira com a seguinte inscrição: “Feliz dia da Mãe: Todos somos filhos das *madres de plaza de mayo*... por isso, somos filhos da puta. *Agrupación Scholer Matilde*”. ‘Matilde’ era Matilde Bruera, uma das advogadas de direitos humanos que havia participado na apresentação de diversas denúncias pelo acontecido em vários *centros clandestinos de detención* e a frase escrita fazia referência ao discurso que Kirchner havia feito diante da ONU ao declarar-se um

“Filho das *Madres de Plaza de Mayo*”. Além disso, houve mais dois atentados no comércio de Sandro.

Depois de um tempo, descobriu-se que a pessoa que havia realizado o segundo dos atentados, lançando uma granada de mão desativada e quebrando o vidro da loja, estava vinculada a um Sargento do “*Batallón 121*”<sup>55</sup> do *Segundo Cuerpo de Ejército*. Sandro lembrou, durante uma entrevista, que nesse momento existia um grupo de estudos vinculado a esse setor do exército e que, ainda que não reivindicasse publicamente sua simpatia pela ditadura, o fazia de maneira sutil. A partir deste interesse, por exemplo, haviam organizado uma palestra com Vicente Masot, ex-vice-ministro de defesa de Menem, impetuoso defensor da ditadura.

Como consequência da vigência e atividade deste grupo, para Sandro não era casualidade que desde seus membros tentassem amedrontar com um atentado aos “*querellantes*” para frear esses casos. Enfrentando esta situação, as organizações de direitos humanos realizaram diversas denúncias sobre o funcionamento desse centro, e finalmente conseguiu-se desativá-lo. Neste sentido, apesar de que a investigação judicial sobre os atentados não foi aprofundada e nunca teve um resultado concreto, o fechamento do centro de estudos foi considerado pelos militantes de direitos humanos uma importante conquista política.

Seria este mais um exemplo da passividade do Judiciário quando os fatos ou as pessoas envolvidas nos casos estavam vinculados ao período do regime militar. Nenhuma das investigações iniciadas por causa desse ato de intimidação produziu muita informação e ninguém foi responsabilizado por isso. Isto porque os juízes e *fiscales* rosarinos preferiam não se envolver demais com o assunto.

### **Autoridades políticas, presentes**

Em novembro de 2003, dias depois dos atentados, Cristina e Sandro respaldados pelas organizações de direitos humanos, decidiram ativar estratégias políticas para enfrentar a situação judicial. Reuniram-se com o então Ministro de Governo, Justiça e Culto da Província de Santa Fe, Dr. Alberto Carranza e, a partir disso, conseguiram que ele escrevesse ao juiz em nome do Ministério para oferecesse-lhe sua cooperação, com o objetivo de proteger as testemunhas, a documentação e as “provas”. Tinha passado um mês da declaração da inconstitucionalidade e o juiz já se encontrava sob aviso, de que o governo provincial estava de olho nele.

<sup>55</sup> O “Batallón de Comunicaciones 121”, conhecido como “Batallón 121”, foi uma sede do exército em Rosario durante a última ditadura, do qual dependia o Destacamento de Inteligência, onde funcionou, ao mesmo tempo, como sede militar e como *centro clandestino de detención*.

A entrega da carta não demorou em trazer resultados positivos para os familiares. No dia seguinte, o magistrado chamou todas as pessoas mencionadas na apresentação dos “*querellantes*” para depor no *juzgado* como testemunhas. A maioria eram familiares ou sobreviventes dos *centros clandestinos* de Rosario, já que muitas pessoas haviam transitado por vários deles durante sua detenção e tinham informação que envolvia o sucedido na “*Quinta de Funes*”. Também solicitou que enviassem ao seu escritório o “*expediente*” de outro caso onde se investigava o acontecido no *centro clandestino* que funcionou no “*Servicio de Informaciones*” da Polícia provincial, o qual estava arquivado desde 1989.

A carta do Ministro havia influenciado no avanço da investigação judicial do caso da “*Quinta de Funes*” num contexto político no qual a prioridade dada pelo governo na agenda pública às políticas de direitos humanos ia-se aprofundando. Em março de 2004, no 28º aniversário do golpe de Estado, Kirchner apareceu acompanhado das *Madres de Plaza de Mayo* e de representantes de “H.I.J.O.S” durante um ato público na “ESMA”, onde funcionou um dos maiores *centros clandestinos* da ditadura. Lá, pediu “perdão em nome do Estado, pela vergonha de ter calado durante vinte anos de democracia os crimes acontecidos durante o Processo”. E também, ordenou no Colégio Militar a retirada dos retratos de Jorge Rafael Videla e Roberto Bignone, ex-presidentes do governo militar, o que foi considerado uma decisão política de grande importância simbólica.

### **O “dono” do processo, passivo**

No sistema jurídico federal, o juiz de “*instrucción*” é quem ordena os passos a seguir, seleciona as testemunhas, avalia a pertinência das provas, fixa os prazos e, finalmente, decide se existem, ou não, probabilidades de que o acusado seja responsável pelo fato investigado. Estas características, junto às representações e práticas remarcadoras da sua autoridade, o convertem no “dono” do procedimento (Tiscornia, 2008), realiza-se o que ele autoriza e fecha-se a investigação quando ele o considera conveniente.

Essa autoridade do juiz sobre a investigação judicial permite-lhe que, diante duma hipótese sobre o acontecido, peça a realização de determinadas ações com o objetivo de corroborar, ou em seus termos, de “descobrir a verdade real”. Neste sistema jurídico, a diferença do que acontece no procedimento de caráter acusatório no qual cada parte apresenta sua versão dos fatos e as evidências que o provarão são consensualizadas (Kant, 2008), o juiz como “dono” do processo decide sobre cada uma das medidas a serem realizadas na investigação judicial (Tiscornia, 2008). Mas, esse

papel não só permite direcionar a investigação judicial no sentido de confirmar uma versão. O domínio absoluto serve-lhe também, quando é da sua conveniência, para não impulsionar nenhuma medida, para “ficar quieto”.

Em “*Guerrieri*”, na maioria das vezes, a iniciativa para chamar as testemunhas ou acusados para depor no tribunal não foi do juiz. Ele teve uma atitude passiva a respeito da direção que tomou a investigação. Desta forma, a participação do “dono” do processo neste caso mais que direcionar a investigação, consistiu em reagir aos pedidos externos tais como as solicitações dos “*querellantes*” para realizar perícias, solicitar documentos, chamar testemunhas ou, também, como mencionado acima, solicitar determinadas medidas diante de pressões políticas.

Segundo meus interlocutores, na realidade, “ninguém no tribunal queria que os casos avançassem” (Advogado), “estes casos ao começo eram, ' bom, vamos ver até onde se chega” (Advogado *querellante*). E, neste contexto, o juiz recebia as testemunhas que eram oferecidas, contatadas, identificadas ou levadas pelos advogados das vítimas ao *juzgado*, mas a investigação não se aprofundava por sua própria iniciativa. Os “*querellantes*” apresentavam os pedidos para que se indagasse aos militares e ele respondia, sem exigir que fossem chamados para depor, com a costurada frase judicial: “tenha-se presente”.

O uso dessa expressão como resposta ao pedido das “*partes*” era uma das fórmulas jurídicas que os juízes usavam habitualmente para eludir o que as partes propunham:

Funcionário: “há um caso no qual se investiga o homicídio de uma pessoa importante na Igreja, aí o que faz o juiz é não aceitar medidas de prova que solicitamos nós. Faz pouco, por exemplo, o *fiscal* pediu uma perícia de um acidente super detalhado, pediu todos os pontos que havia que periciar e o juiz o que é que responde?! ao requerido pelo *fiscal* no momento: ‘tenha-se presente’! Então não a faz.” (Entrevista funcionário *fiscalia*).

Além disso, outra das estratégias do magistrado para não avançar na investigação era argumentar que as “provas” que os advogados dos “*querellantes*” ofereciam não eram suficientes para chamar a depor aqueles suspeitos de cometer os crimes:

Advogada: “eu peço que indague (interrogue ao acusado), e não indaga, não indaga. Pede mais provas, mais provas, mais provas. Você faz toda a prova: ‘não, falta mais prova, mais prova, mais prova’. E assim, passam-se os anos sem indagar ninguém sequer.

(...)

Digo, se querem te obstaculizar, te obstaculizam, não te incorporam a prova que você apresenta, há muitas formas de te foder muito no processo.” (Entrevista advogada dos *querellantes*).

Contudo, essa passividade era cuidadosamente escondida no interior do *juzgado* diante de determinadas pessoas priorizadas pelo juiz, já que quando alguém com uma determinada reputação pública e/ou política ia depor, o juiz se apresentava nas audiências, contrariando seu costume de não presenciar nenhuma delas:

Pesquisadora: “nos depoimentos das testemunhas os juízes estavam presentes?”

Advogado: “não, quase nunca.”

Pesquisadora: “não?”

Advogado: “mas isso, bom, também é parte da prática, em geral os juízes em todos os casos, exceto em algumas questões, como, por exemplo, na de Jaime Dri, sim, estive o juiz presente em toda a audiência, nas mais importantes, seja pelo personagem ou pela importância da testemunha. Quando veio Juarez, estava presente e não era importante o depoimento, quando veio Lima estava e não era importante o depoimento, quando veio Dri era importante o depoimento e estava. O resto, em geral não. Estava o secretário, um empregado e depois pode passar o juiz no final.” (Entrevista Advogado dos *querellantes*).

As três pessoas mencionadas pela advogada eram pessoas com uma importante repercussão política e jurídica: o primeiro tinha sido deputado peronista, o segundo o famoso advogado e *fiscal* que foi o responsável pela acusação no histórico “*Juicio a las Juntas*” e o terceiro era nesse momento Ministro de Relações Exteriores e seria posteriormente deputado nacional.

Por último, a passividade dos encarregados do caso se destacaria ao colocar a Rosario como a cidade com maior número de acusados foragidos por crimes de “lesa humanidade”.

Advogada *querellante*: “durante muitos anos tivemos muitos foragidos, era a característica de Rosario que era a cidade que tinha quase a metade de detentos que de foragidos num momento. Então, o que ficava claro era que não os procuravam.” (Entrevista Advogada *querellante*).

## O *fiscal*, ausente

Nas 1200 primeiras folhas do “*expediente*” do caso “*Guerrieri*”, desde a denúncia dos familiares até o primeiro “*procesamiento*”, o *fiscal* não realizou nenhum pedido ao tribunal nem o tribunal dirigiu-se a ele. As “*cedulas*”<sup>56</sup> eram enviadas para Cristina e Carolina, mas não existia nenhum rastro de algum tipo de ata notificando ao *fiscal*. Diante disto, comecei a perguntar sobre a ausência do *fiscal* no “*expediente*” e os advogados argumentaram a pouca participação como um costume dos *fiscales* de não intervirem muito:

Advogada *querellante*: “na prática habitual muitas vezes não está o *fiscal*, não é tão anormal. Não é assim em outras jurisdições. Em outras jurisdições o *fiscal* vai, aqui em Rosario não, é habitual que não esteja.” (Entrevista advogada *querellante*).

Isto se devia, como mencionado acima, à “delegação de funções”, mas ainda que a prática fosse a mesma, os motivos pareciam ser diferentes:

Advogada *querellante*: “praticamente o caso esteve abandonado por muito tempo por parte da *fiscalia*, principalmente, e na “*instrucción*”, com suas idas e vindas, digamos. Às vezes, se acelerava um pouco mais, às vezes menos.”

Pesquisadora: “e abandonada por quê?”

Advogada *querellante*: “porque os *fiscales* não iam, não apresentavam medidas, não faziam nada. Não acionavam. O que tem que fazer um *fiscal* é acionar investigação.

(...)

Mas para mim não foi causal também não e não é aleatório. Tem a ver, primeiro, com um contexto geral de como funciona a justiça, mas também, em particular, com a entidade que deram no princípio a estes casos. Estes casos no começo eram ‘bom, vamos a ver até onde se chega.’” (Entrevista advogada *querellante*)

Segundo meus interlocutores, essa ausência do *fiscal* na investigação afetava muitas vezes a qualidade da informação que era coletada, o que tinha uma particular repercussão neste caso:

<sup>56</sup> As “*cedulas*” são atas judiciais por meio das quais se informa a uma pessoa a realização de um ato judicial: um depoimento, reconhecimento de lugar, etc. Neste caso, quando alguma testemunha ia depor ou ia-se realizar alguma perícia na que pudessem estar presentes os “*querellantes*”, eles eram notificados por meio de uma “*cedula*”.

Advogada *querellante*: “o lugar central é da *fiscalia*. O acusador por excelência é o *fiscal*. Eu também posso perguntar, e eu pergunto, mas na cabeça de quem tem que estar tudo é na cabeça do *fiscal*. Além disso, o *fiscal* é quem se supõe que tem que conhecer todos os casos de um ‘*juicio*’. E eu, conheço em profundidade meu caso, eu também estudo os outros casos para encontrar vínculos, mas se supõe que o *fiscal* tem que ficar atento na sua escuta a todos os outros casos. (...) Se vai uma testemunha e não está o *fiscal*, se desaproveita o que se pode perguntar. E o risco não é menor, porque as testemunhas morrem, depois não chegam ao ‘*juicio oral*’ e se utiliza o depoimento da ‘*instrucción*’. E se não esteve bem perguntado, pode-se perder uma informação valiosa.” (Entrevista advogada *querellante*).

À medida que o caso avançava, novos familiares das pessoas que tinham estado detidas em “*Quinta de Funes*” apresentaram-se como “*querellantes*”. Cada desaparecimento de uma pessoa era um caso que era representado pelo *fiscal* e pelo advogado do familiar, mas não todas as pessoas estavam representadas pelo mesmo profissional. Assim, no caso “*Guerrieri*”, como se conhecia o caso onde se investigavam os fatos acontecidos no CCD “*Quinta de Funes*”, se investigavam dezenas de casos individuais que haviam sido reunidos num processo só. E todos eles estavam representados pelo mesmo *fiscal*, mas por diferentes advogados “*querellantes*”. De fato, no “*juicio oral*” que será analisado no seguinte capítulo, participaram um *fiscal* e quatro “*querellas*” diferentes.

Esta particularidade de “*Guerrieri*” significava que, quando uma pessoa ia depor no *juzgado*, eventualmente poderia conhecer dados que serviam para um ou vários dos casos individuais que eram investigados, e se o único representante comum a todos eles, ou seja, o *fiscal*, não estava presente, isso significava uma perda de informação. Diante disto, como referirei mais adiante, os diferentes “*querellantes*” viram-se obrigados a tomar uma posição muito ativa na investigação, ao ponto de serem eles os protagonistas da acusação.

## **Os defensores, distantes**

Sem “*indagatorias*” nos primeiros nove meses do caso no *juzgado*, não havia pessoas acusadas e, portanto, advogados que os defendessem. De qualquer forma, a estratégia habitual do defensor durante esta etapa era permanecer o mais distante possível da investigação judicial,

atuando só como controladores do que ia acontecendo e, no caso oportuno, tentar anular alguma das medidas realizadas nela:

Pesquisadora: “como trabalha o defensor na primeira etapa?”

Advogado: “atualmente não trabalha. Ou eventualmente sim, mas sua fonte de informação é o ‘*expediente*’. No máximo, um bom defensor o que faz é uma análise da consistência interna do ‘*expediente*’. Ou seja, se os ditos referidos a determinadas testemunhas nas páginas do ‘*expediente*’ têm contradições, então o advogado trabalha com isso. A ferramenta de trabalho num sistema escrito são as ‘*nulidades*’. Ou seja, é um trabalho fundamentalmente que procura encontrar defeitos formais na construção do ‘*expediente*’ e esses defeitos formais na construção do ‘*expediente*’ dão-lhe a possibilidade de declarar o ‘*expediente*’ nulo. E como acontece isso? Se o ‘*expediente*’ é a coisificação da realidade, e você declara o ‘*expediente*’ nulo, de certa forma você está logrando que se declare judicialmente que a realidade não é como foi coisificada no ‘*expediente*’. E a ‘*nulidade*’ traz como efeito a ‘*nulidade*’ do preso. E como o motor do sistema é a prisão preventiva, o objetivo do defensor é sempre que o preso fique livre durante o processo. Quando um preso fica livre durante o processo, esse processo morre. Não é que os operadores, os juízes ou os *fiscales* voltam a procurar informação para levar o caso ao ‘*juicio oral*’, o sistema trabalha sobre colapso e os casos que avançam são os casos que tem uma pessoa presa. Se não há uma pessoa presa, os casos não avançam. A única chance que o caso se mova se não vem com preso é que tenha ‘*querellante*’.” (Entrevista advogado)

Ainda que, segundo a lei, fosse o juiz o encarregado de dirigir a investigação, na prática, o que parecia dinamizar o processo era a existência de dois atores – o preso ou o “*querellante*”. Desta forma, não eram todos os casos investigados nas mesmas condições, as regras que regulavam o procedimento penal por igual para todos os casos, na prática, se diluíam segundo a posição e intervenção dos atores envolvidos. A direção da investigação recaía sobre o juiz, o ritmo fundavase na existência ou não do preso ou do “*querellante*”. E, nesse contexto, o defensor limitava-se a observar o que ia acontecendo.

## Trocando figurinhas

Além das características estruturais do procedimento penal e da inatividade do juiz e do *fiscal*, durante o trâmite de “*Guerrieri*” houve uma importante mobilidade de funcionários judiciais no tribunal. Foram vários os secretários, juízes e *fiscales* que mudaram de cargo, em geral ascendendo. Com cada mudança, o processo se detinha, pois cada novo agente devia se familiarizar com ele para poder acompanhar e intervir na investigação. Durante a “*instrucción*”, três *fiscales* seriam responsáveis pela acusação. E, entre eles, também um ascenderia como juiz do *Tribunal Oral 1* (TOF 1).

Advogada: “mudaram uma, duas, três, como três *fiscales* mudaram. Porque estava primeiro De Santis, depois passou a Kilduff, depois Omelcuk interveio em mais alguma coisa, e depois o *fiscal* do oral. Está bem que o da “*instrucción*” e o (*juicio*) “*oral*” sempre mudam, além de que para mim não é o correto como política de perseguição, mas não importa. Isso sempre acontece, mas o que não é habitual é que houve três mudanças. Não, quatro. Houve porque também estive a Llanes metida no meio em algum momento. Quatro. Imagina a quantidade de atores que mudaram e, além disso, a *fiscalia* também não tinha uma estrutura formada para isto no começo, foi-se organizando no caminho. A *fiscalia* normal no começo era bastante deficiente e, além, o primeiro *fiscal*, que foi De Santis, foi um *fiscal* ausente, quase totalmente.” (entrevista Advogada “*querellante*”).

O mesmo aconteceu com os juízes, sendo o saldo de ascensões muito chamativo. Gutierrez, quem tinha resolvido sobre a inconstitucionalidade das leis de “*Obediencia Debida*” e “*Punto Final*” foi ascendido a juiz do *Tribunal Oral 2*. E os dois seguintes magistrados que ficaram a cargo da direção do caso também ascenderam na hierarquia desde o cargo de secretários. Novamente, a mudança de agentes trazia repercussões no trâmite do caso, diminuindo a velocidade da investigação:

Advogada *querellante*: “a maior dificuldade foi a mudança de juízes. Mudamos quatro vezes de juízes.”

Pesquisadora: “por quê?”

Advogada *querellante*: “porque estavam todos provisórios. Até que chegou Ramirez que é o único definitivo. Primeiro estava Gutierrez, que ascendeu a juiz do tribunal

oral, depois passou Suarez, depois Fernandez e depois Ramirez, que é quem está agora.

Essa foi a primeira dificuldade, trocaram os juízes e depois trocaram os secretários em várias oportunidades. De fato Suarez era secretário e passou a juiz. Gonzalez era secretário e passou a juiz. E isso foi muito difícil porque significava que cada vez se tivesse que começar de zero a leitura e o trabalho do ‘*expediente*’ por parte dos juízes, mas, além disso, começar o nosso vínculo com os juízes de novo, do zero. Cada vez te apresentar, trabalhar, quando, com os outros, você tinha conseguido algum tipo de vínculo, vínculo no sentido de trabalhar.” (entrevista Advogada *querellante*).

Tal como mencionado pela advogada entrevistada, os novos agentes judiciais diminuía o ritmo da investigação, mas não só pelo conhecimento do caso, que segundo eles era muito mais complexo que aqueles que em geral chegavam às mãos dos empregados, mas porque segundo o tipo de relação que o advogado tivesse tanto com o juiz quanto com os empregados do *juzgado* variava a forma como o caso era administrado no *juzgado*.

Durante uma entrevista com o advogado que tinha representado um acusado na etapa de “*instrucción*” num caso sobre drogas que será analisado no capítulo seguinte, este me contava que havia um tratamento diferenciado do caso dependendo se o acusado tinha defensor público ou particular, e, neste último caso, se ele era conhecido no ambiente do *Tribunal Federal* ou não.

Defensor particular: “o federal é uma corporação. A mim, me passou quando comecei este caso. Tive que bater muitas portas. São muito fechados no federal (*Tribunal Federal*).”

Pesquisadora: “me fale sobre isso...”

Defensor particular: “são muito fechados. É muito diferente aos provinciais (*Tribunal Provincial*), onde há um contato muito mais direto com o advogado, ou com o defensor ou com o *fiscal*. É muito mais direto, menos formal o contato. No provincial, se fala muito mais, se interage muito mais, se negocia no bom sentido. (...) Depende muito do profissional. Pesa muito o nome do profissional, do advogado. Pesa muito. Te testam para ver se realmente você tem conhecimento do caso e de direito penal.”

Pesquisadora: “quem te testa?”

Defensor particular: “o mesmo empregado, o secretário o juiz, o *fiscal*.” (Entrevista defensor particular).

Os casos não eram todos investigados nas mesmas condições. As regras eram utilizadas de diversas maneiras, segundo diferentes variáveis em cada etapa da investigação (capítulo 4). Na “*instrucción*”, essas variáveis que incidiam na maneira em que o caso seria administrado pelos agentes do *juzgado* podiam ser: quem era o defensor, mas também quem era a vítima ou o acusado, e, neste caso, qual repercussão podia trazer a tramitação do caso para o juiz. Todas elas, na realidade, o que estavam demonstrando era como operava o sistema judicial, onde leis genéricas eram particularizadas segundo quem eram as pessoas envolvidas, quais as relações em jogo e a qual grupo pertenciam (Kant, 1995; Tiscornia: 2008).

### Os “*querellantes*”, o motor da investigação

Com juízes passivos e *fiscales* ausentes e rotativos, como o caso continuou e chegou à etapa oral? Diante do cumprimento dos juízes de um papel estritamente “formal” na investigação judicial, os “*querellantes*” convertiam-se em seus protagonistas.

Os advogados dos “*querellantes*” eram aqueles que conheciam o caso “*Guerrieri*” em profundidade porque eles haviam reconstruído a história de cada desaparecimento e, junto a familiares e membros de organizações de direitos humanos, tinham reunido durante anos um conjunto de informações que formariam a versão apresentada nos tribunais. Assim, foram organizando um “quebra-cabeças” e quando logravam armar uma peça do mesmo, que podia encaixar com outra, a apresentavam no tribunal.

O trabalho de reunir essa informação incluía um conjunto de atores, tanto aqueles reconhecidos pelo Código de processo como aptos para participar da investigação – os “*querellantes*” – quanto outros “leigos” em matéria jurídica, mas inseridos em uma rede de relações políticas e sociais e com um importante conhecimento do sistema de repressão executado pela ditadura que viabilizavam a obtenção dos dados requeridos.

Estes “leigos” jurídicos, por exemplo, os familiares das vítimas, se reuniam com outros familiares de “*desaparecidos*” e, com base em relações de confiança, conversavam sobre o que tinham vivido durante a ditadura. Assim, reconstruíam histórias daquela época baseadas em rumores, segredos, contatos, lembranças, fotografias, documentos e cartas pessoais e ao mesmo tempo, além de servirem aos efeitos da produção de “provas”, às vezes contribuía também para a incorporação de novos “*querellantes*” no caso.

Os advogados dos “*querellantes*” também investigavam. Iam aos arquivos da *Dirección de Inteligencia de la Policía de Buenos Aires* (DIPBA) ou algum outro arquivo e pesquisavam,

estudavam, estabeleciam conexões entre diferentes dados. Se depois de tudo isso conseguiam construir alguma versão que consideravam sólida, ou seja, que podiam respaldar com elementos considerados como “provas” para o mundo judicial, falavam com o juiz para que fosse ele quem pedisse em nome do *juzgado* a informação que se precisava para o caso.

Advogado: “nós vamos à DIPBA, falamos com X pessoa, falamos com tal outra e, sobretudo, vamos aos diferentes lugares onde nós podemos chegar a encontrar algum tipo de informação. O programa “*Verdad y Justicia*” aportou todo um informe de como era o acionar do “*Batallón 121*”, ou seja, tudo isso se aporta como prova, se fala, se solicitam informes, etc. Mas, depois, para poder incorporá-los como prova, é uma petição formal dentro do “*expediente*”; quer dizer, “solicito que se *oficie* à “*Comisión Provincial de la Memoria*” para saber se tem dados de tal e tal procedimento, de tal e tal coisa” e você já sabe que vão responder tal coisa porque na realidade foi acordado e você já esteve nesse lugar ou já viu. Às vezes não, não sabe que vão responder, mas quando há dados relevantes se incorporam dessa forma. Além disso, na Comissão pela memória que tem os arquivos da DIPBA nunca te dão cópias das coisas, sempre mostram-nas, mas depois você tem que pedi-las através do “*juzgado*” que *oficie* à “*Comisión Provincial de la Memoria*” para que remita isso. E, depois, esses investigadores são oferecidos como testemunhas. Isso é uma particularidade muito importante destas causas, historiadores, investigadores são oferecidos como testemunhas. São todas provas que reforçam”. (Entrevista advogado *querellante*).

Também nas organizações de direitos humanos, por exemplo, H.I.J.O.S., havia pessoas trabalhando na reconstrução do acionar das organizações políticas contrárias à ditadura como *Montoneros* ou o ERP, e da repressão clandestina das Forças Armadas e de Segurança.

Todo esse minucioso e invisível trabalho prévio, que chegava quase pronto ao “*juzgado*”, era entregue aos jovens inexperientes empregados judiciais – inexperientes em história política do seu país, em jurisprudência internacional de direitos humanos, sem conhecimento das tramas da violência de Estado, sem relações de confiança com familiares e membros de organizações de direitos humanos – mas com conhecimento sobre como encaixar informações prontas em documentos escritos em formato judicial. Esses sujeitos bem formatados (eles também) traduziam e ordenavam as peças do “quebra-cabeças” sob a lógica judicial que os advogados dos “*querellantes*” entregavam-lhes e produziam algum documento que possibilitasse que essa informação ingressasse

ao “mundo” judicial para que fosse utilizada como “prova” jurídica.

Desta forma, os “*querellantes*” foram o “motor” da investigação judicial. Era este um exemplo de que o caso “se movia com preso ou com “*querellante*”. No caso “*Guerrieri*”, eram eles quem dirigiam o curso da investigação. Os juízes eram os “donos”, mas os “*querellantes*” o “motor”.

Funcionário: “a única chance de que o caso se mova se não vem com preso é que tenha ‘*querellante*’. Os casos de ‘lesa humanidade’ são um exemplo muito claro disso. Além, se há alguma informação de qualidade que sustente as decisões dos juízes nos ‘juicios’ de ‘lesa humanidade’ tem a ver de maneira prioritária com o trabalho dos ‘*querellantes*’. Ou seja, se um vai aos Estados Unidos e você lhe diz ‘você leva um caso no qual não conhece a vítima, não conhece a testemunha, não conhece os investigadores, mas te juro que o que está escrito que disse que disseram é verdade’, o *fiscal* te olha e te diz ‘você é maluco. Nem maluco eu vou a ‘*juicio oral*’ com isso’. Aqui os *fiscales* vão a ‘*juicio oral*’ com isso. Vão a ‘*juicio*’, não conhecem a vítima, não conhecem as testemunhas, não as entrevistaram nunca. Sabem o depoimento. Os ‘*querellantes*’ pelo contrário, nos casos de ‘lesa humanidade’, os advogados ‘*querellantes*’ são os que estão todo o tempo se entrevistando com a vítima, se entrevistando com as testemunhas, fazem o trabalho vitimológico também porque são os que dão contenção às testemunhas, às vítimas. São os que tramitam ante os organismos de direitos humanos, a proteção às testemunhas que a precisam, são os que estão tratando de apoiar às testemunhas que podem estar com medo de depor. São os que conhecem o caso e os que logram que a informação que se produz no ‘*juicio*’ seja mais ou menos boa. Como funciona o sistema atual em geral, que no ‘*juicio*’ se produza informação de boa qualidade depende do trabalho dos ‘*querellantes*’ ou de um juiz que seja eficiente. “ (Entrevista funcionário judicial)

Assim, na realidade, os responsáveis pelo resultado da investigação judicial foram os “*querellantes*” impulsionando medidas judiciais a partir da implementação de estratégias políticas e jurídicas. As “provas” construídas na primeira etapa judicial, na sua maior parte, foram produto da formatação em linguagem jurídica do resultado de mais de 20 anos de pesquisa sobre a organização da repressão clandestina da oposição à ditadura, da construção de relações de confiança, do conhecimento burocrático e judicial dos advogados de direitos humanos, das lutas na rua, dos

*escraches*, da pressão internacional e, também, de políticas oficiais de direitos humanos legitimadoras de toda essa luta anterior.

### **“Os julgamentos se constroem com provas”**

Advogada: “os julgamentos se ganham no *‘juicio’*, não se ganham de outra forma. Olha, influi o que acontece fora, mas também influi o que acontece no interior. Não há que ser ingênuo. Porque tem que ir e brigar. E os julgamentos constroem-se com provas e tem regras particulares e se um escolhe participar nele, a gente tem que se submeter a essas regras porque, senão não o fizer, escolhe outra coisa, escolhe *escrachá-los*.” (Entrevista advogada *querellante*).

Os “*querellantes*”, insisto, tinham escolhido a via judicial para resolver sua disputa com o Estado e sabiam que, para conseguir uma sentença condenatória, deviam utilizar estratégias jurídicas, além das políticas.

Quais eram essas “provas” que construía o julgamento? E, antes disso, o que tinham que “provar” e como? O desaparecimento de Garcia e Gutierrez? Mais o plano sistemático de repressão executado pelo Estado – o terrorismo de Estado – durante a ditadura militar? A responsabilidade de cada uma das pessoas que eles identificavam como responsáveis dos delitos de “*privación ilegítima de la libertad*”, “torturas” e “homicídio”? Mas, quem eram os responsáveis? Os que deram a ordem e/ou os que a tinham executado?

Todas essas questões fizeram parte da estratégia jurídica adotada pelos advogados das vítimas. A partir da informação recavada no informe final “*Nunca Más*” da CONADEP e utilizada como “prova” no “*Juicio a las Juntas*” e de outras “provas” desse julgamento e de outros nos que se investigavam crimes cometidos na ditadura tinha-se provado o plano sistemático de repressão, a existência de CCD e o desaparecimento como uma prática habitual na ditadura no país. Isto servia como antecedente geral evitando prová-lo novamente. Desta forma o *fiscal* e os advogados focaram-se na aplicação do mesmo no nível local:

“Entre março de 1976 e dezembro de 1983 as Forças Armadas tiveram o poder absoluto sobre o país impedindo a vigência do Estado de Direito, circunstâncias que deram marco a uma situação de avassalamento de todas as garantias individuais

protegidas pela Constituição, pondo em funcionamento uma estrutura de poder fundada na força das armas, encabeçada por sucessivas juntas militares que usurparam o governo nacional, instrumentando um plano sistemático de aniquilação de grupos políticos e sociais que a critério dos que possuíam o poder, obstaculizavam o projeto que os orientava; para lograr esse objetivo as distintas juntas se serviram de toda a estrutura militar, policial e penitenciária, nacionais e provinciais, e com esse fim sequestraram, torturaram, puseram em marcha ‘*centros clandestinos de detención*’, violaram, assassinaram, se apropriaram e suprimiram a identidade de crianças, se apropriaram de bens, e neste acionar foi fundamental a participação – com caráter diretriz na implementação concreta do acionar repressivo – dos quadros militares legais, em função absolutamente clandestina (utilizando este termo como: ‘realizado secretamente pelo temor à lei ou para a eludir’, segundo definição da Real Academia Espanhola) em especial daqueles que revistavam na área de Inteligencia. Sua existência se respalda no el Informe de la *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (‘*Nunca Mas*’), na sentença ditada pela *Cámara Nacional de Apelaciones en lo Criminal y Correccional Federal* no caso N° 13/84 (também nomeada ‘Causa originariamente instruída pelo *Consejo Supremo de las Fuerzas Armadas* em cumprimento do decreto 158/83 do Poder Ejecutivo Nacional’); no caso 44/86 seguido contra os ex-chefes da *Policía de la Provincia de Buenos Aires* (Caso em virtude do decreto 280/84 do P. E. N.) entre outras, pelo que sua existência e alcance devem considerar-se um dos fatos incontrovertíveis.“ (*Requerimiento de elevación a juicio do fiscal*).

De fato, se em cada caso deviam comprovar cada uma dessas ações ou se armava um caso único para todo o país, ambos julgamentos seriam eternos (Sivo, 2007). Como consequência, a tarefa do defensor não era discutir que Garcia e Gutierrez não tinham desaparecido, ou sido torturados e assassinados. O que realmente estava em jogo no julgamento na maioria dos casos não eram os fatos, mas os autores dos mesmos.

Defensor: “num caso como os de ‘lesa humanidade’ há questões que um já não vai discutir em relação aos fatos. Há uma verdade já um pouco instaurada no sentido de que ‘*desaparecidos*’ houve na Argentina, ninguém poderia discutir que não houve ‘*desaparecidos*’ ou que não são vítimas quando há uma prova contundente. Mas tem que olhar, além de que existem vítimas, quem foi o vitimador. Ou seja, quem foi o

responsável. Por aí passa então, pela autoria e participação, muitas defesas de ‘lesa humanidade’. Principalmente porque o que não está admitido no direito é a responsabilidade objetiva. Ou seja, pelo fato de pertencer a um grupo de pessoas necessariamente você não é responsável do que se lhe atribui a esse grupo. A responsabilidade é pessoal.” (Entrevista defensor).

Contudo, pelas características de como eram organizadas as apreensões das pessoas e como funcionavam os *centros clandestinos*, na maioria deles não se podia individualizar a pessoa que tinha cometido a privação ilegítima da liberdade, executado as torturas e estupros ou assassinado os detentos.

Formava parte do “modus operandi” das práticas clandestinas dos grupos paramilitares e parapoliciais colocar um saco na cabeça das pessoas ou uma venda com o objetivo de limitar sua visão e, portanto, o reconhecimento de pessoas, lugares e datas. Desta forma, em muito dos casos, os acusadores – *fiscal* e advogados “*querellantes*” – não estavam em condições de individualizar as ações que cada um dos militares tinha realizado, porque os sobreviventes também não estavam. Não podiam “provar”, em muitos dos casos que fulano tinha feito tal coisa a beltrano.

A posição do defensor, muito estendida e aceita no “mundo” do direito, de que a responsabilidade de uma pessoa por um crime só pode ser “objetiva” estava vinculada a que o direito penal está pensado para acusar autores, instigadores e cúmplices, mas não autores de crimes de Estado (Tiscornia, 2008:127). Para a “Teoria Formal Objetiva” o “autor” era aquele que realiza o verbo típico descrito no tipo penal” (Requerimiento de elevación a juicio de los advogados de Garcia e Gutierrez).

Desse modo, essa teoria não servia para incriminar funcionários das burocracias totalitárias, como a ditadura militar argentina, onde num ou em vários fatos intervinham uma pluralidade de operadores, dos quais alguns eram aqueles que ordenavam que se realizassem os sequestros e homicídios e outros aqueles que eram instrumentos dos primeiros e executavam essas ordens.

Os “*querellantes*” tinham acusado militares que haviam dado e executado as ordens da detenção de Garcia e Gutierrez, mas não podiam determinar em todos os casos qual deles tinha feito que coisa ou realizado qual mandato nem em que momento específico.

No entanto, tinham a informação de como essa burocracia funcionava. Dessas ações participavam conjuntamente as Forças Armadas e de Segurança a partir de um aparato de poder paralelo ao formal, baseado na estrutura militar já organizada com antecedência. A partir da cadeia de comando, ambas as forças passaram a atuar ilegalmente servindo-se desse aparato clandestino, além de garantir a seus subordinados que não interfeririam no seu acionar e assegurar-lhes a

impunidade de sua atuação por todos os meios ao seu alcance (Rafecas, 2005).

No que se refere às operações, à qual foi submetido Garcia, por um lado, existia a “*patota*” que era um grupo que “*chupava*”, quer dizer, realizava a operação de sequestro dos prisioneiros seja na rua, nos seus domicílios ou no seu lugar de trabalho. Em geral, o “objetivo” era definido pelos superiores e chegava a eles já determinado, de forma que o “*grupo operativo*” só recebia a ordem que indicava quem deviam sequestrar e onde, desconhecendo a razão do mesmo (Calveiro, 2006: 35).

Pelo outro, existiam também os “grupos de inteligência”, os que conheciam a informação sobre o prisioneiro e, segundo ela, orientavam a tortura. Eles recebiam da “*patota*” o prisioneiro já golpeado e sem possibilidade de defesa e procediam a extrair dados dele para capturar outras pessoas. Depois disso, despojado de seu nome e com um número de identificação, o detento passava a ser mais um corpo que o aparato de vigilância e manutenção do *centro clandestino* deveria controlar. Por último, estavam os “desaparecedores” dos cadáveres que se ocupavam de se desfazer dos corpos (op. cit: 37-38).

Tudo isso era possível a partir do funcionamento de uma cadeia de comandos na qual os altos cargos ordenavam os sequestros, mas não os realizavam. A ordem descia pela cadeia de comando até os membros da “*patota*” que faziam o sequestro, entregavam a pessoa a quem realizaria o interrogatório – tortura – e depois outro subordinado seria o encarregado de fazer desaparecer o cadáver.

Os “*querellantes*” tanto de “*Guerrieri*” quanto de outros casos de CCD no país, queriam responsabilizar a todos eles pelo acontecido com os “*desaparecidos*”. E, para isso, utilizariam a *Teoria da autoria mediante aparatos organizados de poder*. Ela já tinha sido utilizada no “*Juicio a las Juntas*” e, com base nela, se havia demonstrado como funcionava esse poder paralelo e clandestino.

Essa teoria jurídica, pensada para julgar e responsabilizar por crimes de Estado<sup>57</sup>, havia sido aplicada por primeira vez no julgamento a Adolf Eichmann em Jerusalém em 1961 e apresentada pelo jurista alemão Claus Roxin dois anos depois.

Em primeiro lugar, a teoria era aplicada para responsabilizar a criminalidade estatal quando existia uma estrutura estatal organizada hierarquicamente, como os regimes militares. Ela funciona com um elevado grau de automatismo de forma que quem está na cúspide emite uma ordem que desce pela cadeia de comandos e é executada por um subordinado. O superior pode confiar em que ela será cumprida, já que se o executor direto não a concretizar será substituído por outro.

---

<sup>57</sup> A tese doutoral de Sofia Tiscornia (2008), na sua análise do caso judicial conhecido como “Walter Bulacio”, refere que esta teoria foi utilizada pelo *fiscal* por primeira vez na justiça local depois do “*Juicio a las Juntas*”.

Desta forma, aqueles que dão as ordens de matar, sequestrar ou torturar serão mais responsáveis por esses crimes que os executores diretos porque tem o “domínio do fato”. Sabem que a ordem vai ser cumprida por esse subordinado ou por outro que o substituísse.

Ou seja, os dois requisitos necessários para sua aplicação são que, por um lado, exista um aparato organizado de poder estruturado verticalmente pelo qual 'desça' sem interferências uma ordem emitida desde os altos cargos e, pelo outro, que o executor da ordem seja intercambiável (Rafecas, 2005).

Ainda que existisse uma aceitação geral do funcionamento desse poder paralelo e clandestino no país e da existência dos CCD pelos que passaram milhares de “*desaparecidos*”, os advogados de Cristina teriam que “provar” em forma particular como os militares que eles acusavam tinham participado dessa cadeia de comando tanto se davam as ordens quanto se as executavam.

Para isso, tinham que reconstruir como estava formado o “*Segundo Cuerpo*” do Exército sob o qual tinha funcionado a estrutura paralela e clandestina que na Província de Santa Fe se havia encarregado da repressão e extinção de aqueles que, como Garcia e Gutierrez, se opunham à ditadura.

Para realizar essa reconstrução, os “*querellantes*” acudiriam a diferentes lugares procurando informação:

Advogado: “o que se faz nestas causas é a investigação e, sobretudo, investigar não só o que foi o acionar repressivo, mas como foi o acionar militante naquela época. Porque o acionar repressivo, para perseguir, se baseava em como atuavam as distintas organizações sociais, militantes daquela época. E todos esses documentos e essas investigações mais históricas são incorporados como provas aos casos, isso não acontece em casos comuns.”

Pesquisadora: “e quem faz essas investigações?”

Advogado: “por exemplo, a *Comisión Provincial por la Memoria de la Plata* tem como custódia a DIPBA – *Dirección de Inteligencia de la Provincia de Buenos Aires* – que são arquivos enormes onde há investigadores. Você, além do que, quando solicita provas a esses lugares não tem, ou possivelmente sim, elementos concretos de persecução a determinada pessoa ou que há um arquivo de que houve um procedimento e que tal pessoa participou. Mas, sim, há muito a aportar aos casos de como foi o acionar em conjunto da Polícia com as Forças Armadas, ou seja, das Forças Armadas com as Forças de Segurança, como era a negociação entre ambos. E,

por exemplo, à diretora desse lugar, nós a oferecemos como prova para que venha como testemunha. E testemunha de quê? Como testemunha direta do fato não, mas como testemunha do plano sistemático que houve atrás disso e porque são crimes de “lesa humanidade”, o qual reforça os depoimentos.” (Entrevista Advogado *querellante*).

Na produção e avaliação deste tipo de “provas”, precisava-se de pessoas qualificadas que, no mínimo, conhecessem a história política do país. Mas isso, seguindo o costume do tribunal de privilegiar o ingresso das pessoas pela relação e não pela formação (capítulo 2), não foi priorizado pelo tribunal:

Advogada: “o nível cultural das pessoas que estão nos *juzgados federales* é lamentável. São pessoas de classe media alta em geral, mas não são pessoas que leem, que leem o jornal, que leem história, que leem literatura. São pessoas que... em geral você encontra muitas poucas pessoas com as quais se pode falar, discutir. Ainda que sejam de direita. Não são pessoas cultas, para nada. No máximo podem saber algo de direito, os que sabem... que não são muitos. Mas, em geral, não são pessoas cultas nem formadas. São medíocres e com uma falta total de pelo menos o mínimo de interesse do cotidiano. Nem te digo do passado!! (...) pessoas absolutamente ignorantes que nem sabiam que houve um golpe de Estado na Argentina, sabiam, mas não sabiam se Pinochet... coisas do ridículo assim, não ter menor noção e assim é, lamentavelmente.” (Entrevista Advogada).

Ex-funcionário: “todos os caras que entram em tribunais, em geral, não têm nem a menor noção dos casos de direitos humanos. Você tem que conhecer o que aconteceu nos anos 70 para trabalhar com estes “*juicios*”. Porque, por mais experto e erudito que seja em direito penal, você precisa saber história. No tribunal ninguém sabe nada e você fala com os caras e são legais e vêm e te perguntam: “olha, não entendo isso: o que é “*ERP*” e *Montoneros*?” (Entrevista Ex-funcionário).

O trâmite cotidiano do “*expediente*” no *juzgado*, como foi descrito no capítulo anterior, era tarefa dos empregados. Quando tinham que resolver questões consideradas de maior importância, se ocupava o secretário e, no caso de que fossem situações extraordinárias, era o juiz o interlocutor, porque de fato ele era o responsável por toda a investigação.

Se eram os empregados que realizavam infinidade de pequenas ações que iam construindo o “*expediente*”, tal como perguntar às testemunhas no depoimento, ou transformar suas falas em atas judiciais, não era menor a incidência que eles tinham na construção da “verdade jurídica”.

Os empregados, sem conhecer em profundidade o que passava na Argentina nos anos 1970, não podiam elucidar o que tinha acontecido nos CCD nem formular perguntas nesse sentido às testemunhas, pois de fato não conheciam como era o funcionamento do regime militar nem do poder paralelo. Essa foi tarefa de organizações, advogados e familiares. Eram eles quem conheciam em detalhe o acionar das “*patotas*”, das guerrilhas de *ERP* e *Montoneros*, das datas da detenção de cada militante, os períodos de funcionamento de cada CCD. Por isso, e sendo conscientes da ignorância dos empregados e funcionários, além de procurarem a informação pessoalmente, preparavam as testemunhas para depor, as acompanharam nos depoimentos e, no caso que elas esqueceram alguma coisa importante perguntavam de forma tal que a pessoa pudesse falar sobre isso. Contudo, às vezes, muitas informações ficavam por fora do depoimento e as mesmas pessoas tinham que ir ao tribunal duas, três, quatro vezes para ampliar seu relato.

Nesta forma de investigar o caso, a produção e a recepção escrita das informações que conduziam a uma forma de conhecimento própria do judiciário, antes que possibilitar uma análise crítica do material, a qual não aparecia, o presumia verdadeiro (Goody, 1988; Eilbaum, 2008). Isto, porque os empregados e funcionários judiciais, principalmente nos primeiros anos da investigação, não estavam em condições de avaliar a verossimilhança dessas informações.

Os agentes judiciais não estavam acostumados a lidar com esse tipo de histórias e, sim, com fatos apresentados pela polícia em categorias e procedimentos predefinidos que produziam um tipo de conhecimento formalizado (Eilbaum, 2008). Agora, eles enfrentavam outros tipos de histórias diferentes, com uma complexidade ideológica, histórica e política diante das quais sua formação burocrática não podia dar conta. Desta forma, os “*querellantes*” assumiram a direção da investigação tanto por iniciativa própria quanto pelas características da formação dos empregados do tribunal e da maneira habitual em que até esse momento os casos eram administrados. A dissonância entre o modo acostumado de tratar outros conflitos e a forma em que os casos por crimes da ditadura foram administrados também apareceria na etapa do “*juicio*”, mas a partir da influência de outros fatores (capítulo 4).

## **A nova *Unidad Fiscal*, o apoio?**

Em fevereiro de 2005, a *Procuración General de la Nación*<sup>58</sup> fundou a *Unidad Fiscal de Asistencia para causas por violaciones al terrorismo de Estado* e em Rosario designou um *fiscal* para que “coadjuve, de maneira conjunta ou alternativa, com os senhores *fiscales* federais da jurisdição”. Isto significava que a pessoa designada como *fiscal*, representando a *Unidad*, podia apresentar petições ao *juzgado* de forma conjunta ou independente com os outros *fiscales*.

O motivo, segundo um ex-funcionário da *Unidad*, era que os casos não avançavam e o *fiscal* da *fiscalia* nº 2 não estava muito preocupado com isso. Foi assim que a *Unidad* começou a intervir na investigação judicial de “*Guerrieri*”. De fato, no “*expediente*” rapidamente começaram a aparecer os pedidos da mesma. A acusação oficial começou a participar ativamente do caso nesse momento. O *fiscal*, ainda que ausente, deixou via livre para o trabalho dos *fiscales* assessores.

No início, a *Unidad* foi pensada como um organismo de assessoramento e, por isso, se contrataram pessoas com experiência e formação no litígio de casos de direitos humanos.

Ex-funcionário: “a idéia de Pedro (representante geral) é que a ‘*Procuración*’ (*Ministerio Público*) tem que manter um mesmo critério mais ou menos no nível nacional. Você o chamava, e te dizia bom, te passava todos os antecedentes de todos os casos que haviam passado no país, situações parecidas, você o tomava como base e depois fazia o escrito como você queria e depois mandava uma cópia. Trabalhava-se como um organismo assessor.” (Ex-funcionário da *Unidad*).

Mas, esta dinâmica não foi muito duradoura. As práticas tradicionais nas formas de ingresso e recrutamento de pessoas no *Tribunal Federal* (capítulo 2) rapidamente invadiram a *Unidad*. No nível nacional, o representante geral da *Unidad* mudou e, desde que ele ocupou o cargo, incorporaram-se uma importante quantidade de pessoas, sem necessariamente experiência nestes casos.

Ex-funcionário: “Luis (o novo representante da *Unidad*) faz uma sorte de intervenção das distintas *fiscalias* e é como se ele colocasse no lugar de ‘ou fazem o que eu quero ou te tiro de aqui e ponho outro’. Como se eu fosse o grande *fiscal* e o resto tem que fazer o que eu quero. Começaram a entrar muitos caras. Nada a ver de

---

<sup>58</sup> O Ministério Público, reconhecido com a última reforma de Constituição como um poder independente, está formado pela “*Procuración General de la Nación*”, à qual estão subordinados todos os *fiscales* federais, e pela “*Defensoria General de la Nación*”, à qual estão subordinados todos os defensores federais.

uma coisa de assessoramento de coordenação de estratégias e dando liberdade a uma concepção mais verticalista, com muito mais gente. É enorme a quantidade de pessoas que contratou a *'Procuración'*. De fato é quase uma *'Procuración'* paralela hoje em dia. Não porque todos estejam trabalhando em direitos humanos. Mas porque depois há muita política também lá... há muitos *fiscales* que contrataram os seus sobrinhos ou os sobrinhos do juiz como troca de que o juiz contrate seu sobrinho ou seu filho e sempre entram por direitos humanos.

(...)

Estão dando dádivas políticas e ficando bem com um monte de pessoas. Começaram a jogar com as regras de jogo do *'federal'*. Nenhum entra por ter um antecedente nos casos de direitos humanos, por formação, que era a lógica de Pedro. Quando Pedro chamava alguém era porque tinha trabalhado em casos de direitos humanos e porque tinha uma posição tomada. Disso se prescindiu totalmente.” (Ex-funcionário da *Unidad*).

O sistema judicial absorveu, tal como aconteceu com a reforma do procedimento penal, as modificações que se tentaram implementar para fazer mais efetiva a investigação e, adaptando a própria lógica, produziu um resultado diferente ao esperado. Foi assim, por exemplo, que o filho de um juiz de um dos TOF de Rosario, começou a trabalhar na *Unidad* sem nenhum conhecimento ou experiência na temática.

De qualquer forma, para quando a *Unidad* começou a funcionar, a investigação judicial de “*Guerrieri*” estava em grande parte direcionada e, nesse momento, dificilmente o curso da mesma podia-se mudar:

Advogada *querellante*: “criou-se a *Unidad Fiscal* que se supõe que tem que fazer o trabalho de concentrar tudo, mas para mim é péssimo, não funciona realmente. Além de que, algumas coisas pontuais as solucionam, algumas coisas se você as pede, mas não são eficientes. Só faz dois anos que saiu a primeira resolução do *procurador* falando como agrupar os casos, e já haviam passado cinco anos dos *'juicios'*. Não se pode depois de cinco anos querer reencaminhar os processos porque é impossível.” (Entrevista advogada *querellante*).

Nas entrevistas, os advogados dos “*querellantes*” atribuíam à falta de uma política unificada de perseguição penal no país outra das maiores dificuldades pelas que haviam passado na

“*instrucción*” dos casos. O critério para a organização da investigação era diferente em cada lugar. Em alguns, como na ESMA, CCD que havia funcionado por vários anos, decidiram organizar os casos segundo o ano em que se tinham cometido os crimes nesse lugar. O critério era temporal. Havia um caso para o ano 1977, outro para 1978 e assim por diante. O problema era que se uma pessoa havia estado presa desde abril até março do ano seguinte, seu caso era julgado em dois processos diferentes. Em outros tribunais do país, o critério era a vítima ou o grupo ao que pertenciam as vítimas, por exemplo, um grupo de estudantes da mesma escola. Por sua parte, em Rosario o critério no começo foi por CCD. Assim, estava o caso onde se julgava o acontecido na “*Quinta de Funes*”, na “*Fabrica de Armas*”, no “*Servicio de Informaciones*”.

No entanto, essa classificação não contemplava que muitas vezes eram umas poucas pessoas quem davam as ordens de eliminar certo grupo de pessoas e os mesmos “*grupos operativos*” os que sequestravam e levavam-no a diferentes CCD, cumprindo tais ordens.

Por exemplo, um alto mando militar podia dar a ordem de que sequestrassem determinadas pessoas do ERP ou *Montoneros*, uma “*patota*” em diferentes momentos ia fazendo desaparecer ou assassinando cada uma delas e, dependendo da ordem recebida, levavam-nas a um ou outro CCD. Os mesmos funcionários paramilitares e parapoliciais estavam envolvidos em “*privações ilegítimas da liberdade*”, “*torturas*” e “*homicídios*” de pessoas que pertenciam a diferentes grupos, que foram presas em diferentes lugares e em datas várias.

O problema que se derivava disto era a diminuição da força das “*provas*” reunidas e a repetição que obrigatoriamente essa organização trazia:

Advogada *querellante*: “em Rosario, em geral, as investigações estão separadas por CCD, chegando ao absurdo de que sendo o mesmo ‘*grupo operativo*’, ou seja, sendo as mesmas pessoas imputadas, se atuaram em dois CCD se os investigue por separado, quando é melhor provar tudo junto porque dá mais fortaleza. Por que dá mais fortaleza? Porque se nós sabemos que fulano, te dou um exemplo para que você entenda. Que A.P., que é um acusado, diziam ‘*Apolo*’, esse era o Alias que tinha, e que estava em dois CCD. Tem mais força que A.P. tenha sido visto por 20 pessoas que se 2 pessoas escutaram Apolo. É uma questão óbvia. E este Apolo se determinou que era A.P. Sempre é a mesma pessoa, ou seja, que há mais contundência frente à mesma pessoa. Bom, agora, isso se tem tratado de recompôr e se tem reunido por ‘*grupo operativo*’.” (Entrevista Advogada *querellante*).

Assim, os advogados dos “*querellantes*”, seja pela investigação sistemática que as

organizações de direitos humanos haviam realizado todos esses anos, seja pela informação reunida pelos próprios familiares das vítimas, eram eles quem faziam o cruzamento da informação de um caso a outro:

Advogada *querellante*: “você não pode dizer, um caso por cada, e como este *fiscal* não está comunicado com o outro, não sabe que a prova é comum, isso não pode existir desde o Estado. Sim pode existir desde os particulares que “*querellan*”, que paradoxalmente fomos os que mais fizemos esse trabalho porque em geral não somos tantos os grupos e mais ou menos você vai conhecendo os casos e vai juntado. Como eu trabalho aqui, mas também em San Nicolas, e também trabalho em Parana, e tudo é ‘zona 2’ (do exército), então há um monte de coisas... na realidade San Nicolas é ‘zona 1’, mas como o contato com a ‘zona 2’ estava do lado e Villa Constitución está do lado e é um lugar onde houve muitas questões, está muito vinculado um e outro, praticamente usaram coisas em comum. Então, isso uniu, mas não teria que ser eu a que dou o dado. Deveria haver uma *fiscalia* que faça isso em todo o país. Agora se criou a *Unidad Fiscal* que se supõe que tem que fazer esse trabalho de concentrar tudo mas não funciona realmente.” (Entrevista advogada *querellante*).

### **A “elevação” do caso ao *juicio oral***

Em 17 de maio de 2004, depois que os advogados dos “*querellantes*” tinham levado uma quantidade importante de pessoas a depor no *juzgado* e de reiterados pedidos de que as pessoas que eles identificavam como que haviam participado das detenções, torturas e assassinatos fossem indagadas, o juiz ordenou que chamassem algumas delas para tomar-lhes “*declaración indagatoria*”. Ou seja, que respondessem uma série de perguntas no “*juzgado*” em qualidade de suspeitos da comissão de um delito. Um mês depois, o juiz ditou o “*procesamiento*” de quatro deles: Amelong, Fariña, Constanzo e Guerrieri. A decisão do juiz foi apelada pelos defensores, mas a *Cámara de Apelaciones de Rosario*, em dezembro de 2005, confirmou-a (Acuerdo 169/05).

Com o “*procesamiento*” firme, o passo seguinte no procedimento era que fossem julgados no “*juicio oral*”. Entre o primeiro “*procesamiento*” e a confirmação da *Cámara*, mais um acusado foi “*procesado*”. Eram então cinco pessoas, membros do *Segundo Comando de Ejército* e do *Destacamento de Inteligencia do Batallón 121*, que seriam levadas à sala do TOF para que se defendessem dos delitos sobre os quais o juiz de “*instrucción*” considerava que havia elementos

contra eles suficientes para que fossem julgados.

De qualquer forma, a investigação judicial iniciada pelo desaparecimento de Garcia e Gutierrez não terminaria aqui. À medida que diferentes testemunhas acrescentavam dados, e da notícia do início do caso, novos familiares de vítimas detidas na “*Quinta de Funes*” haviam se aproximado ao tribunal para ser “*querellantes*” no caso.

Ao mesmo tempo, novos nomes apareciam como possíveis responsáveis das detenções, torturas e homicídios. Isto se devia, como foi mencionado acima, às características destes acontecimentos, a como eram organizadas as *desapariciones* e como funcionavam os CCD, o qual envolvia uma importante quantidade de pessoas, tanto autores “mediatos” como “diretos”.

Assim, o caso seria “elevado”, mas não em sua totalidade, nem como caso individual. No momento em que o juiz decidiu que o caso estava pronto para ser levado à etapa seguinte, outro caso onde se investigava o acontecido no CCD conhecido como “*Fabrica de Armas*” estava na mesma situação. Devido a que nele estavam acusados os mesmos cinco acusados, porque formavam parte do mesmo “*grupo operativo*”, o juiz decidiu que ambos os casos fossem julgados no mesmo *juicio oral*. A hora de expor, de fazer visível, a “verdade” (jurídica) havia chegado...

## **A investigação judicial, invisível**

Quando os “*querellantes*” apresentaram o caso na *Cámara Federal de Apelaciones de Rosario*, ainda estavam vigentes as leis de “*Obediencia Debida*” e “*Punto Final*” que impediam a realização de investigações judiciais com responsabilização penal. Ainda assim, como foi descrito acima, o caso “*Guerrieri*” foi iniciado.

Foi minha intenção analisar neste capítulo os fatores que incidiram, no ano de 2002, a diferença de outras ocasiões no passado, e levaram a investigar-se os fatos acontecidos num *centro clandestino de detención* em Rosario. A partir disso, o foco esteve colocado em analisar como o caso “*Guerrieri*” foi administrado num *juzgado federal* e quem e de que maneira participaram da investigação judicial.

Tal como foi descrito acima, as variáveis que incidiram na 'excepcionalidade' do avanço da tramitação do caso encontraram-se não só no interior do tribunal, mas principalmente fora do mesmo. Por um lado, na pressão política e social alcançada pela legitimidade que a demanda de justiça pelos crimes da ditadura tinha alcançado em determinados grupos sociais e políticos. E, pelo outro, na utilização de estratégias pessoais, políticas e jurídicas que familiares, advogados e militantes foram ativando para impulsionar a investigação judicial.

Nesta primeira etapa judicial, a investigação tinha ficado no interior das paredes do *juzgado federal*, invisível, pouco exposta. E os quatro juízes de “*instrucción*” pelos que o caso havia passado, na privacidade de seus escritórios, tinham sido em grande parte espectadores das ações dos advogados das vítimas. Agora, com a elevação do caso para ser julgado no TOF, uma nova etapa se abria, e todos os atores que participariam do ritual judiciário: *fiscal*, defensores, réus, *querellantes*, testemunhas, mas principalmente os juízes, ficariam expostos e 'visíveis' no “*juicio oral y público*”. Quais foram as variáveis tanto internas quanto externas que definiriam a maneira como as audiências orais seriam administradas pelo tribunal e como essa 'visibilidade' incidiu (ou não) no decorrer do ritual judiciário é o foco do seguinte capítulo.

## Capítulo 4

### 2007- 2010 O julgamento visível

#### A “subida” de “*Guerrieri*” à etapa oral

À medida que o tempo passava, o número de “*querellantes*” e de acusados no caso “*Guerrieri*” foi aumentando. Os familiares das vítimas da “*Quinta de Funes*”, percebendo que desta vez o caso avançava, começaram a ter maior participação no caso. No decorrer da investigação judicial, com a intensa participação dos advogados “*querellantes*” e as equipes jurídicas das organizações de direitos humanos (capítulo 3), novas provas apareciam e novos nomes, tanto de vítimas quanto de repressores, eram confirmados; portanto, mais atores se iam incluindo na disputa.

Diante dessa realidade, em 2007 o juiz que estava a cargo da “*instrucción*” decidiu que já havia provas suficientes para demonstrar a responsabilidade de cinco dos acusados da privação ilegítima da liberdade, a aplicação de torturas e o homicídio de vários “*desaparecidos*” e ordenou a “*elevación a juicio*” do caso (título VII CPPN). Esse passo processual no discurso dos agentes aparecia vinculado não só às etapas do processo, mas também à circulação dos “*expedientes*” entre o primeiro andar e o segundo. Como mencionado no capítulo 2, a distribuição do espaço judicial era correspondente com a hierarquia da organização judicial e das etapas do processo. Quando os agentes falavam “*Guerrieri* subiu” ou “*elevaram Guerrieri*” significava que tinha passado do primeiro andar ao segundo; dos  *juzgados federales* ao TOF; da primeira etapa do processo penal à segunda.

Sendo que a passagem do caso ao TOF não era total, quer dizer, pela totalidade nem das vítimas nem dos acusados, a investigação dos crimes cometidos contra outras vítimas, com os mesmos ou com outros acusados, continuou no  *juzgado*. Desta forma, uma parte de “*Guerrieri*” permaneceria na “*instrucción*” e outra iria a “*juicio*”. No entanto, o “*juicio*” de “*Guerrieri*” seria realizado de forma conjunta com o “*juicio*” de outro caso. Isto na linguagem jurídica correspondia à “*acumulación*” de casos (art. 360 CPPN). A “*acumulación*” significava a união dos dois casos para ser julgados no mesmo “*juicio oral*” e público. O motivo era que estavam acusadas as mesmas pessoas, porque os cinco acusados formavam parte do mesmo “*grupo operativo*” (capítulo 3) que atuava também no CCD “*Fabrica de Armas*”. Desta forma, no “*juicio oral*” e público de “*Guerrieri*” se julgariam tanto os fatos acontecidos no CCD “*Quinta de Funes*” quanto no CCD

“*Fabrica de Armas*”.

Mas, que o caso “*Guerrieri*” passasse à seguinte etapa do procedimento, o debate oral, não significava que as audiências orais se realizariam logo. Antes disso, o *Código Procesal Penal* estabelece que o “fiscal”, os “*querellantes*” e os defensores devem realizar o “oferecimento de prova” (art. 355 CPPN) ao tribunal. Eles têm que propor, novamente, as mesmas ou novas provas que serão apresentadas durante a audiência oral. Assim, as partes propõem uma lista de testemunhas, peritos, ou pessoas que “melhor conhecem o fato que se investiga” (art. 355 CPPN). De cada um deles dever-se-á indicar os fatos pelos quais serão interrogados.

Contudo, as provas propostas pelas partes serão aceitas sempre e quando o tribunal as considerar pertinentes. Ou seja, o tribunal pode rejeitar a prova oferecida se considera que é “impertinente ou superabundante” (art. 356 CPPN). No caso que ninguém ofereça provas, o presidente do tribunal pode solicitar as provas que se produziram na “*instrucción*”.

A única forma que os juízes do tribunal podem decidir sobre se uma prova é ou não pertinente para o conhecimento de um fato é tendo, no mínimo, alguma informação sobre ele. Já que, por exemplo, não se pode avaliar se um prefeito da área rural de Rosario é “pertinente” para demonstrar uma “*privación ilegítima de la libertad*” – coisa que aparentemente poderia tanto ser quanto não –, uma vez que não se tem conhecimento de que nessa cidade vários dos *centros clandestinos* funcionaram nos subúrbios; afinal, sendo lugares clandestinos, tentava-se ocultar o que estava acontecendo neles. Se o juiz não tem conhecimento dos fatos, não pode avaliar a pertinência das provas. Desta forma o juiz, tal como está organizado o procedimento, chega ao debate oral com uma versão sobre o que aconteceu.

### **Um “juicio” muito evitado**

Além de determinar quais “provas” serão apresentadas na audiência oral, de forma prévia ao início do “juicio”, deve-se estabelecer quem vai formar o tribunal, o lugar, a data e a hora da primeira audiência. Em geral, isso não representa nenhum obstáculo para a realização do mesmo, já que o tribunal possui três juízes permanentes, o Palácio conta com duas salas de audiências, uma de cada TOF, e os “juicios” são escassos. No entanto, em “*Guerrieri*” tanto a seleção de quem estaria à frente do “juicio” quanto a eleição do espaço seriam produto de uma tensa disputa da qual participariam juízes e “*querellantes*”.

Como mencionado, quando “*Guerrieri*” chegou à etapa oral era o primeiro caso iniciado contra militares em Rosario que alcançou essa instância. Começava-se a efetivar, para surpresa dos

agentes judiciais céticos com a continuidade da investigação, um dos objetivos perseguidos pelas organizações de direitos humanos locais, as quais durante décadas tinham denunciado o acontecido na última ditadura militar na cidade e exigido justiça por aqueles fatos.

Contudo, ainda que os passos processuais se tivessem cumprido, não se lograva formar o TOF encarregado de julgar esses casos por falta de juízes. Por um lado, já existia em Rosario uma deficiência estrutural na quantidade de magistrados que presidiam os debates orais e de fato a maioria que realizava esta tarefa eram juízes “*subrogantes*”<sup>59</sup>. Para julgar o caso “*Guerrieri*” eram necessários quatro juízes: três para formar o tribunal e um como suplente, porque seria um “*juicio*” muito prolongado. O fato é que existiam apenas seis que estavam em condições de assumir esse cargo. Calculando que os juízes que estavam atrelados a esse “*juicio*” não podiam participar de outro até esse acabar, faltava no mínimo um para conseguir manter em funcionamento os dois TOF.

De qualquer forma, esse não seria o maior impedimento, já que juízes com possibilidade de ocupar a vaga havia em todo o país por ser um “*Fuero Federal*”. O que realmente o podia adiar era que, segundo algumas das pessoas entrevistadas, “os juízes não estavam muito afins de dar início ao ‘*juicio*’” pelas consequências que isso poderia trazer para eles e para a “família judicial” à qual pertenciam. Lembro que, tal como foi mencionado nos capítulos anteriores, foi frequente que a *Justicia Federal*, por um lado, durante a ditadura, rejeitasse os pedidos de paradeiro apresentados por familiares de “*desaparecidos*”, não investigasse as desapareições nem supostos enfrentamentos e assassinatos de opositores ao regime militar; e pelo outro, na democracia, que também não indagasse o acontecido com ameaças aos advogados de direitos humanos, além de não avançar na investigação deste tipo de casos (capítulos 1 e 3).

Para esse momento, na investigação em “*instrucción*” não só tinham começado a aparecer vinculações com as Forças Armadas em relação às ações repressivas, mas também surgiram informações da convivência de alguns agentes judiciais locais nas mesmas. Na Província de Santa Fe, assim como em outras partes do país, os membros do Judiciário tinham sido acusados no espaço público pelas organizações de direitos humanos e também nos tribunais por manter, no mínimo, certa cumplicidade com o acionar repressivo durante a ditadura. Tal como foi relatado no capítulo 1, por exemplo, em relação à recusa das apresentações de “*habeas corpus*”, as denúncias feitas pelos familiares não levaram a nenhum resultado judicial.

Além disso, o primeiro “*juicio*” na cidade de Santa Fe conhecido como o caso “*Brusa*” tinha como principal acusado um juiz que participava nos CCD. E, no caso “*Guerrieri*”, uma testemunha, Rosa, tinha indicado relações entre membros das Forças Armadas e pessoas que nesse

---

<sup>59</sup> O juiz “*subrogante*” é aquele que ocupa o cargo de forma temporária até que chegue ou se nomeie o titular do mesmo. Em geral, é emprestado temporalmente por outro tribunal em qualidade de suplente.

momento trabalhavam no *Tribunal Federal*.

Durante o trabalho de campo pude observar o depoimento de Rosa. Quando depôs diante do tribunal relatou sua experiência na ditadura no mesmo Palácio de Justiça onde estava testemunhando. Relatou que ela trabalhava nessa época como auxiliar da "*fiscalia*" e que um dia de abril de 1977 seu chefe, Romualdo, pediu sua demissão. Romualdo nesse momento era o "*fiscal*" titular e, posteriormente, ocuparia o cargo de juiz federal. Rosa, diante desse pedido, recorreu ao então presidente da "Cámara Federal de Apelaciones", o qual também sugeriu que renunciasse a seu cargo, mas não quis argumentar por quê. Ela respondeu que se não havia razões, então não tinha motivos para abandonar seu trabalho. Mas, diante dessa resposta, o presidente da "Cámara" disse a Rosa que então ele "não podia dar garantias de vida para ela". Finalmente, ela apresentou sua renúncia, a qual foi admitida em acordo extraordinário pela "Cámara". Imediatamente depois de dizer isto ao TOF, a "*fiscal*" perguntou-lhe se outras situações semelhantes tinham acontecido no tribunal e ela respondeu afirmativamente se referindo a alguns colegas de trabalho. Também mencionou que foi sequestrada por um "grupo operativo" composto por membros das Forças Armadas e de Segurança, que no "interrogatório" perguntaram-lhe por suas atividades no tribunal e que no lugar de detenção também estava um colega seu da "*fiscalia*".

No depoimento de Rosa, apesar de que ela não se referiu a nenhum agente judicial em particular, apareceu uma acusação geral contra a "família judicial", pois havia informações que circulavam pelos corredores do Palácio da *Justicia Federal* rosarino sobre a indiferença que os funcionários e empregados tinham demonstrado durante a ditadura ou, ainda pior, sobre a colaboração dos altos cargos do tribunal com a repressão nessa época.

Ainda sem uma acusação particular aos membros do TOF, essa denúncia geral da indiferença e conivência da "família judicial" sobre a ação repressiva recaía indiretamente sobre eles. Eles pertenciam a essa "família" (capítulo 2) e alguns até tinham trabalhado nessa época no Palácio.<sup>60</sup> De qualquer forma, as denúncias sobre o acionar não eram novas para os agentes judiciais. As organizações locais de direitos humanos tinham realizado durante seu longo processo de demanda de justiça numerosas denúncias públicas. O que sim se apresentava como novidade era a visibilidade pública desses casos de grande repercussão política. Por isso, alguns juízes tentaram driblar sua obrigação de representantes da justiça, temerosos das possíveis consequências que a tarefa de julgadores desses casos com uma importante pressão política – seja das organizações de

---

<sup>60</sup> Outro caso que mostra o acionar da *Justicia Federal* rosarina na ditadura e suas consequências e vinculações atuais a partir do início da investigação destes casos é a renúncia de uma "*fiscal*" a participar do segundo "*juicio*" em Rosario sobre crimes cometidos durante o regime militar. Nele se investiga o acontecido no CCD "*Servicio de Informaciones*" conhecido como "*causa Feced*" e, dias antes de seu início em 2010, a "*fiscal*" a cargo do mesmo se "*excusó*" e também foi "*recusada*" pela defesa porque seu pai durante a ditadura foi um dos "*fiscales*" que rejeitou sistematicamente os "*habeas corpus*" no *Tribunal Federal*.

direitos humanos, seja do governo federal – traria para suas carreiras judiciais.

Até esse momento, esses dados haviam estado oficialmente esquecidos ou ocultados por parte do Executivo e o Judiciário (capítulo 1). Ou resguardados, invisíveis, no corpo do “*expediente*”, no *juzgado federal* do primeiro andar durante a “*instrucción*”, secreta e inquisitorial (capítulo 3). Agora, tanto essas informações quanto seu desempenho como julgadores seria visível, exposto publicamente nos “*juicios orales*” e públicos, sairia à luz e, em consequência, o prestígio da “família judicial”, e deles, poderia ser fortemente questionado.

Foi nesse contexto, que começaram as argumentações dos magistrados para se afastar do “*juicio*”. Até esse momento o TOF1 estava formado por três juizes permanentes. Um deles ficaria no cargo, mas os outros dois apresentaram sua “*excusación*”. O primeiro tinha participado da “*instrucción*” como “*fiscal*” e, portanto, já conhecia os fatos, tinha uma opinião formada sobre eles e argumentava que não estava em condições de julgá-los.

Por sua parte, o segundo juiz, com mais de 30 anos de trabalho no Judiciário, se “excusou” sob o argumento de ter sido defensor público de algumas das vítimas do caso “*Guerrieri*” durante a ditadura militar. No contexto mencionado acima, onde existia uma importante escassez de pessoas com a capacidade de julgar esses casos, tanto a *Cámara* quanto a *Corte Suprema* desestimaram seu pedido e obrigaram o magistrado a ocupar o cargo. Diante dessa decisão, e terminadas as instâncias de apelação, sua última possibilidade processual era que alguma das “partes” – defensores, “*fiscal*” ou “*querellantes*” – solicitassem seu afastamento do “*juicio*”. Em termos jurídicos, o “*recusariam*”. Mas isso só podia ser solicitado por algum deles sob o argumento de que essa pessoa pudesse afetar a “imparcialidade” do tribunal.

Esgotadas as vias burocráticas que o juiz por si mesmo podia ativar, utilizou a mídia como espaço de negociação de seu cargo no TOF1 apresentando publicamente as razões pelas quais ele considerava que não devia estar à frente do mesmo. Aqui, os argumentos jurídicos não serviam e por isso, desta vez, foram diferentes dos apresentados aos seus superiores.

Em uma entrevista exclusiva com o jornal *Página 12*, confessou sua amizade com um dos principais responsáveis pela repressão militar na Argentina, o General Leopoldo Fortunato Galtieri, a quem segundo ele tinha um grande afeto e, ainda mais, devia a sua vida. Além disso, confrontou diretamente às organizações de direitos humanos e, portanto, também aos familiares das vítimas do caso, argumentando que “também lutadores dos direitos humanos tinham colocado bombas durante a ditadura militar”, fazendo alusão à teoria dos dois demônios (capítulo 1). Imediatamente depois da publicação dessa notícia, os “*querellantes*” rejeitaram sua participação no “*juicio*”, afirmando que sua avaliação do caso seria parcial em relação aos fatos e, dada a situação, desfavorável para eles. Desta forma, ele obteve seu objetivo e tiveram que procurar outro juiz para ocupar o cargo.

Depois destas duas baixas no plantel judicial, dois juízes do TOF2 foram designados e conseguiu-se finalmente formar o tribunal.

### **A disputa pelo espaço e a difusão do “juicio oral” e público**

A outra questão a resolver, como mencionado, era o lugar onde seriam realizadas as audiências do “juicio”. Isto gerou mais um conflito entre os advogados dos familiares das vítimas de “Guerrieri” e os membros do, por fim constituído, tribunal.

Tradicionalmente, o TOF1 realizava suas audiências numa sala situada no segundo andar do Palácio da Justiça com capacidade máxima total para cinquenta pessoas, incluindo os funcionários judiciais, as partes e o – habitualmente escasso – público.

A primeira novidade que trouxe o julgamento oral da causa “Guerrieri” foi que a sala tinha que ser modificada para a colocação de um vidro de tipo “blindex” com o objetivo de separar o público do resto dos atores intervenientes no julgamento – cinco acusados e quatro advogados defensores, a “fiscal” e dois auxiliares, seis advogados representando à querela, o secretário do TOF1, um assistente e quatro juízes, três do tribunal e um juiz substituto. Por consequência, esse número seria reduzido a, no máximo, entre vinte e cinco e trinta pessoas de público.

As dimensões espaciais da sala, até esse momento, nunca tinham afetado a rotina habitual dos tribunais já que poucas pessoas se interessavam em presenciar as audiências e quase nenhum jornalista se apresentava nelas. Mas, em um novo contexto e com outro público potencial, organizações de direitos humanos, familiares dos *desaparecidos*, “querellantes” e outras organizações sociais reclamaram publicamente uma sala com maior capacidade, e que se reconhecesse “seu direito de que as audiências sejam verdadeiramente públicas”. Desta forma, a disputa pelo espaço físico não se reduzia a uma questão espacial. O que se colocaria em jogo, por um lado, seria a autoridade dos juízes sobre um espaço considerado como próprio (capítulo 2). Pelo outro, a discussão sobre o significado e a relevância que a característica “público” tinha na segunda etapa do processo penal, depois que a Reforma de 1992 a havia incorporado.

O acesso à sala de audiências nos julgamentos pelos fatos ocorridos na ditadura e sua publicidade já tinha sido objeto de controvérsias em diferentes partes do país. Por isso, a *Corte Suprema de Justicia*, em 28 de outubro de 2008, publicou uma *Acordada*<sup>61</sup> para dirimir esta questão (CSJ, Acordada 29/08). Nela se explicitou que nas causas judiciais de grande relevância pública,

---

<sup>61</sup> Na Argentina, a *Acordada* é uma resolução de um tribunal com relação a algum aspecto administrativo para regular suas próprias atividades e as atividades das instancias dependentes dele.

que geram grande interesse da cidadania, era preciso garantir o direito à informação e que neste tipo de causas, as quais as salas só podiam albergar um número limitado de pessoas, se fazia necessária sua transmissão por meios audiovisuais para aqueles que não pudessem ingressar ao recinto judicial. Mas, continua a resolução, isto só pode realizar-se levando em consideração “o devido processo, a privacidade das pessoas acusadas e seu direito ao respeito do principio de inocência. Assim, é necessário preservar o bom cumprimento dos atos processuais, a reserva dos depoimentos e a medida com que devem ser tratadas as questões do julgamento” (CSJ, Acordada 29/08). Por último, todo isto não podia se dar em prejuízo da faculdade dos juízes de fixar seus próprios critérios como diretores do processo.

Assim, nesta Acordada, por um lado, a Corte reconhecia o “direito da cidadania” a ser informada e, por consequência, que a mídia cumprisse sua função de informar. Mas, por outro lado, aos olhos dos altos magistrados isto podia afetar o direito da privacidade do acusado e das testemunhas e à possibilidade de que obstruísse o desenvolvimento do processo.

Na prática, no país, cada juiz estabeleceu suas próprias preferências de ingresso às audiências e à divulgação do julgamento. E, em Rosario, o tribunal decidiu manter como o espaço do julgamento a sala utilizada habitualmente, incorporando outra sala em outro prédio para os jornalistas com o julgamento “ao vivo”.

Em 4 de agosto de 2009, o TOF1 comunicou esta decisão por meio de uma Acordada (TOF1, Acordada 8/2009) e, nela, os três juízes propuseram a necessidade de regulamentar a audiência com o objetivo de “segurar seu normal desenvolvimento, levando em consideração a necessidade de garantir a existência de um justo equilíbrio entre a publicidade do debate (art. 363 del CPPN) própria dos atos de governo de um sistema republicano, como garantia do acusado a ser escutado publicamente (art. 14.1 PICDP; art. 26 DADH) e os fins do processo, isto é, a descoberta da verdade e a justa atuação do direito” (TOF1, Acordada 8/2009).

Tanto nesta Acordada quanto na outra, a difusão das audiências e a assistência do público não eram consideradas condição para o desenvolvimento do julgamento, da descoberta da verdade, ou da limitação à autoridade do juiz sobre o processo. Pelo contrário, essas condições eram consideradas pelos juízes no máximo, como auxiliares. No entanto, esta tendência dos agentes judiciais à não-divulgação do que acontecia na administração do conflito em qualquer de suas etapas, não pode ser atribuída apenas a uma questão de responsabilidade pessoal dos funcionários, mas à tradição na qual eles estão inseridos (Mendes, 2004:138). Quero dizer, o que o conflito do espaço da sala expressava era que, ainda com a implementação de um “sistema misto”, a tradição que informava as práticas e representações dos magistrados federais de Rosario em relação a como descobrir essa verdade, fim do processo penal, era a tradição inquisitorial, e nesta tradição

priorizam-se investigações sigilosas e secretas como condições de chegar à verdade (Kant, 2008). Neste sentido, não era que no “*juicio*” se realizassem investigações sigilosas, porque de fato isso acontecia na etapa anterior, na “*instruccion*”, mas que as representações dos magistrados sobre o que eles consideravam a melhor forma para ter acesso à verdade do acontecido estavam informadas por essa “tradição jurídica” e nela se priorizava a menor publicidade possível de qualquer aspecto da investigação ou do “*juicio*” no tribunal.

Os juízes não proibiram o ingresso de pessoas à sala, mas mantiveram “sua casa” (capítulo 2) como lugar do “*juicio*” e, não aderindo à idéia de trasladá-lo para outro prédio com maior capacidade de assistentes, restringiram amplamente o espaço para presenciá-lo. O total de cadeiras disponibilizadas não alcançava para sentar um familiar por cada vítima e acusado envolvidos no caso. Além disso, realizaram uma classificação das pessoas autorizadas pelo tribunal para a entrada na sala: a) organismos de direitos humanos, b) familiares dos acusados, familiares das vítimas, c) instituições de interesse público que se registrem, d) jornalistas que também tenham se registrado e e) público em geral. De cada um destes “tipos” de público podia entrar unicamente um representante seguindo a hierarquia estipulada até completar a capacidade do espaço.

Em relação aos jornalistas, na sala do prédio da Câmara de Apelações, só podia entrar um representante por cada meio de comunicação e foi proibido o ingresso de qualquer elemento de trabalho, seja computador ou gravador, que pudesse registrar a audiência. Já no Palácio de *Justicia Federal*, onde funcionava o TOF1, proibiram que os jornalistas tivessem até papel e lápis no interior da sala. Também foi vetada a transmissão do julgamento pela mídia. Unicamente foi filmada por uma empresa contratada pelo tribunal que transmitiria a abertura do debate, as alegações finais e a leitura da sentença por internet.

Desta forma, para o tribunal, que o julgamento fosse público significava cumprir com o formalismo de deixar pessoas entrar na sala, mas unicamente uma quantidade pequena, capazes de ser controladas de forma individualizada. Definitivamente o tribunal era “sua casa” e nela eram eles quem mandavam.

Contudo, as organizações de direitos humanos que tinham lutado pela realização desses julgamentos às quais pertenciam alguns dos familiares das vítimas do caso e seus advogados também tinham uma tradição de protesto, impugnação e enfrentamento à autoridade (O'Donnell, 1997) e, com base nela, se enfrentariam ao tribunal utilizando diferentes “tecnologias manifestantes” (Pita, 2010). Retomarei esta questão em breve.

## Os “humanos”, na varanda

Enquanto se resolvia a formação do tribunal e o lugar para realizar o “juicio” no TOF1, o “expediente” de “Guerrieri” já se encontrava no segundo andar. Tinha sido “elevado” no fim de 2007, mas, em princípio, não havia no TOF empregados disponíveis, nem capacitados, para se ocupar dele. Como a previsão era que “nunca chegariam tão longe” o tempo foi passando e os agentes judiciais não se prepararam para enfrentar o que estaria por vir.

Foi a partir dessa situação que Laura foi chamada por um dos juízes do TOF para trabalhar no que posteriormente seria a “secretaria de direitos humanos”. Depois de uma década no *Tribunal Federal* essa era sua grande oportunidade de ascender na hierarquia, já que ela não possuía nenhuma relação que possibilitasse sua ascensão (capítulo 2). Mas, a mudança de cargo traria em contrapartida uma obrigação explícita no seu novo posto de trabalho. Paradoxalmente, ela “teria que se comprometer a trabalhar”:

Laura: “me perguntou qual era meu nível de compromisso, me falou que queria me oferecer esse cargo e que tinha que me comprometer a trabalhar nele. Me levou exatamente dez anos chegar a esse cargo. E, por que se deu? Porque se criou essa secretaria.” (Empregada do tribunal).

Outra das empregadas refere-se à mesma situação:

“J1 não é nenhum babaca, quando nos chamou, sabia exatamente como trabalhávamos porque, senão, quem teria que trabalhar era ele. E aí está a escolha (dos empregados) pelas qualidades pessoais. Sabe que somos pessoas comprometidas. Além de que, podíamos ter alguma falha no conhecimento de certas questões, porque não éramos pessoas com experiência no tema de “lesa humanidade”.

Eu não sou relatora, é um cargo que peguei aqui (na secretaria de direitos humanos) e foi minha primeira vez em escrever um voto. Possivelmente em outro país ou em outro sistema diziam ‘procuramos eruditos, os melhores em lesa humanidade e traz pessoas de fora ou sei lá. Mas aqui, priorizam-se as qualidades pessoais, de compromisso, de dedicação, esse tipo de questões. Por isso, se trata de dar mais do que tua função requer.’ (Empregada do tribunal).

Depois de vários meses, finalmente em julho de 2008, Laura começa a trabalhar no caso

“Guerrieri” e enquanto relata o começo da nova Secretaria lembra as precárias condições em que se encontravam. Ela, junto a um secretário provisório que tinham colocado para resolver questões preliminares de trâmite, arrumaram o pequeno quarto da varanda que funcionava como depósito e começaram a “estudar o caso”. Sua primeira tarefa foi fazer um resumo do “*expediente*”. Segundo ela, para “sua sorte”, contava com um resumo que o *juzgado* tinha lhe enviado da etapa de “*instrucción*”.

Laura: “o juzgado me dá um resumo de tudo o que eles tramitaram no caso. Eles tinham um resumo e eu contava com isso e comecei a acrescentar as coisas que aconteciam aqui (no TOF). E estudei o caso, a jurisprudência”.

Esse resumo depois era passado aos juízes para que eles tivessem conhecimento do caso. Ao mesmo tempo, Laura ia marcando no “*expediente*” as partes que considerava importantes: depoimentos, perícias, resoluções, de forma a facilitar o trabalho dos juízes durante a audiência oral.

Além do resumo, ela e o secretário iam resolvendo as “questões prévias” que iam se apresentando:

Laura: “o que fazíamos com os escritos que entravam, que não eram muitos, mas entravam, era resolvê-los, consultar o juiz, resolver questões. (...) resolver questões principalmente apresentadas pelos defensores que entendem que deveriam impedir a realização do ‘juicio’. Porque há diferentes posições. Na realidade, por exemplo, os defensores entendiam que as ‘*requisitorias de elevación a juicio*’ eram todas nulas. Propuseram-nas uma, duas, três, quatro, cinco vezes antes de começar o a ‘juicio’.” (Entrevista empregada TOF).

Com o tempo, mais pessoas foram chegando para trabalhar na secretaria e finalmente conseguiram organizar uma equipe de trabalho com um secretário, um “pró-secretário”, uma relatora, e dois auxiliares. Eles seriam chamados pelos outros membros do TOF como “os humanos”, porque eles, em contraste com outros funcionários, eram os que trabalhavam com os casos de “*lesa humanidad*”. Assim, esses casos eram chamados “casos de direitos humanos”, e as pessoas que trabalhavam neles “os humanos”. O resto dos casos, vinculados à venda de drogas, pirataria e outros delitos *federales*, identificavam-se como “casos comuns”.

Pesquisadora: “como estão organizados os empregados no tribunal oral?”

J2: temos dividido. Os que simpaticamente chamamos “os humanos”, que são os que estão

lá (na varanda). E os que não somos humanos estamos cá. Na varanda, estão apinhados “os humanos”. São eles quem levam os casos. No *juicio* vão os empregados daqui para colaborar, mas no trâmite são eles os que levam tudo.” (entrevista juiz TOF).

### Os “juicios” orais e públicos dos casos “comuns” e de “direitos humanos”

A partir da diferenciação que os mesmos interlocutores propunham entre os casos “comuns” e os de “direitos humanos”, decidi observar também audiências orais dos primeiros com o objetivo de poder comparar uns e outros e, a partir disso, compreender suas particularidades. À diferença do esperado por mim, os “comuns” não eram muito frequentes. Nem sequer havia um a cada quinze dias. No entanto, consegui presenciar duas audiências deste tipo de caso durante duas etapas diferentes do trabalho de campo.

O primeiro era quase novo na "Justicia Federal" rosarina. O que se julgava era um homicídio de um policial federal<sup>62</sup> e, segundo me disseram, esse era o segundo caso de assassinato de um oficial na história do tribunal. Estavam acusados dois jovens como co-autores do homicídio e um terceiro por encobrir um deles. O motivo dessa excepcionalidade era que ao *Tribunal Federal* unicamente corresponde julgar homicídios se eles fossem executados durante um procedimento das Forças Armadas ou da Polícia Federal ou num território federal, por exemplo, numa universidade pública ou instituição pública nacional.

O segundo era um dos casos mais frequentes no tribunal, um caso de venda drogas. Dois casais, moradores de um bairro pobre do subúrbio de Rosario, tinham sido investigados em segredo durante um tempo pela polícia federal como parte de uma operação “antidrogas”. Como resultado da investigação policial e a posterior investigação judicial em “*instrucción*”, os quatro foram acusados de vender droga no bairro.

Depois de observar esses dois “juicios”, percebi que a questão colocada no começo do capítulo anterior – se os casos nos quais se investigavam crimes de “lesa humanidade” seriam investigados e administrados pelos agentes judiciais da mesma forma que outros, ou seja, que os “casos comuns”, por que e como isso acontecia – teria também uma complexa resposta em relação ao funcionamento das audiências orais na segunda etapa do processo penal. Em primeiro lugar, descreverei, a partir da observação de várias audiências durante o trabalho de campo, as diferenças

---

<sup>62</sup> Na província de Santa Fe atuam dois tipos de polícias diferentes, a *Policia Provincial* e a *Policia Federal*. À primeira é a encarregada da “manutenção da ordem pública, a preservação da segurança pública e a prevenção do crime” no território da Província de Santa Fe. A *Policia Federal* se ocupa, como auxiliar da justiça, da investigação dos crimes federais e também do controle dos territórios federais na província: universidades públicas, instituições públicas nacionais.

e semelhanças de cada um, concentrando-me em como os diferentes atores do ritual judiciário (Garapon, 1997) atuaram na administração de cada conflito. Em segundo lugar, desenvolverei algumas reflexões sobre por que, no meu ponto de vista, um mesmo tribunal atuou de maneiras tão diferenciadas.

### Os casos de “direitos humanos”



“Antes de entrar no Tribunal, pude perceber que esse não era um dia habitual na cotidianidade do Palácio de Justiça. Há umas bandeiras penduradas na grade que separa a calçada do espaço judicial. Numa delas se diz ‘*Aquí se juzga a los genocidas por el terrorismo de estado em Rosario*’. Diante dela, meia dúzia de policiais provinciais conversam tranquilamente sem estar, aparentemente, numa posição de controle ou de prevenção de algum perigo. Perto, mas separado, há um grupo de pessoas reunidas diante da porta de entrada do recinto do Tribunal. No total, acho que são umas 30. Reconheço algumas delas como militantes de alguma organização de direitos humanos, política ou estudantil. Também está a bandeira de H.I.J.O.S Rosario e a de ‘*Familiares de desaparecidos y detenidos por razones políticas*’.

Quando chego, penso que é muito improvável que possa entrar, já que me disseram que há espaço para poucas pessoas de público. No entanto, quando o *gendarme* da porta avisa que o público pode passar, percebo que muitas delas ficam na calçada. Na saída me falaram que elas, as que ficam de fora, constituem um grupo de militantes que se organiza para acompanhar as testemunhas na difícil tarefa que significa expor diante de pessoas desconhecidas o momento mais terrível de suas vidas. Já começa a circular o chimarrão e ficarão lá todo o dia acompanhando os ‘companheiros’.



Aproximo-me da porta do Palácio e lá um *gendarme* pede minha identidade, a que terei que apresentar mais duas vezes. Quantidade absurda, penso, para a pequena distância entre os três controles que há que atravessar para, por fim, chegar à sala. Os *gendarmes*, a diferença do que me tinha sido anunciado, não colocaram

nenhuma oposição para entrar à sala com caderno e caneta. Lá, já estavam os cinco acusados custodiados também por jovens *gendarmes*, por trás do vidro tipo “blindex” que o TOF colocou para a ocasião. Esse “blindex” divide a sala em duas partes desiguais. Na maior estão os escritórios dos advogados e juízes. Na menor só ficamos as pessoas que assistimos como público e os agentes que nos custodiam. Poucos minutos depois entram os advogados da defesa e, posteriormente, os seis advogados “*querellantes*”. Duas advogadas representam um grupo de vítimas; outros dois a outro grupo no qual se encontra a esposa de Héctor Garcia; a terceira, outra vítima. Por último encontra-se outra advogada representando à “Secretaria de Direitos Humanos”. Quase ao mesmo tempo ingressa à sala a “*fiscal*” e um ajudante dela, seguidos do secretário e um empregado do TOF.

Por último entram os quatro juízes, três titulares e um suplente e todas as pessoas ficam em pé, incluindo o público. Quando os magistrados se sentam, todas as outras pessoas na sala fazemos o mesmo. Reina o silêncio. Nessa semana o presidente é J1, olha para o secretário e este lhe informa que nessa manhã estavam previstas duas testemunhas para depor e ambas encontram-se esperando no tribunal para ser chamadas. J1 indica que seja chamada a primeira pessoa e uma senhora, calculo que de uns 55 anos, ingressa à sala e se coloca no centro da mesma, do lado da cadeira destinada para as testemunhas.” (Caderno de campo).

### **Um caso “comum”**

Era terça-feira e no dia anterior o secretário dos “humanos”, sabendo que eu queria observar um “*juicio*” de um caso “comum”, me falou que no dia seguinte haveria uma audiência sobre um caso excepcional, o homicídio de um policial federal. Eu estava bem mais interessada em observar um caso mais frequente, mas o fato era que quase não havia “*juicios orales*”. Por esse motivo,

voltei no dia seguinte no horário marcado para a audiência.

Chegando ao tribunal percebi que a entrada do Palácio estava diferente. Para mim, que o tinha visitado as últimas vezes durante as audiências de “*Guerrieri*”, parecia vazio, sem vida. Não havia nem bandeiras, nem militantes, nem policiais na calçada.

Na porta, não me pediram a identidade, depois reparei que tinha entrado muito decidida e que, como conhecia o caminho, não fiz nenhuma pergunta ao *gendarme* da porta. Possivelmente, pela minha atitude, não me tinha perguntado nada porque não achou que pudesse ser “público”. Subi as escadas e o segundo controle também não estava. Um policial federal, Ramon, que trabalha permanentemente no tribunal como custódio e que já me conhecia pelas minhas andanças pelos corredores do Palácio me perguntou se eu ia presenciar o “*juicio*”. Pela sua expressão e a insistência do secretário, parecia ser um caso bem importante. Só depois soube que era o segundo caso de homicídio de um policial federal na história do tribunal, sendo que esse Palácio tinha se convertido no *Tribunal Federal* em 1916.

Perguntei a Ramon se podia tirar uma foto da sala. Ele me falou que teria que consultar o presidente do TOF. Minutos depois voltou e me respondeu que só me deixariam fotografar antes do começo da audiência e que depois teria que deixar com ele a câmera. Assim eu procedi.

Quando entrei na sala, o primeiro que me perguntou o *gendarme* que vigiava o público era por quem eu vinha. O motivo da sua consulta era que o espaço reservado para os assistentes estava dividido em duas partes. Uma para os familiares ou conhecidos dos acusados, e outra para os familiares ou conhecidos das vítimas<sup>63</sup>. Escolhi o lugar que me oferecia uma melhor observação do que acontecia na sala, e casualmente foi a parte do acusado. A casualidade foi bem produtiva, já que do meu lado, minutos depois, sentou-se um dos advogados que tinha defendido na parte de “*instrucción*” um dos supostos autores do homicídio. Eu perguntei-lhe se conhecia o caso e, brevemente, me transmitiu sua versão.

Segundo ele, a polícia federal estava realizando uma operação antidrogas numa pequena cidade perto de Rosário e o objetivo da mesma era investigar um jovem que vendia drogas na sua casa. Aparentemente, os policiais da operação tinham pedido uma importante quantidade de dinheiro em troca da construção de um resultado da investigação em favor do jovem. Feito o acerto, o policial foi buscar o dinheiro em um lugar previamente combinado. O jovem pegou sua arma e foi ao seu encontro, acompanhado de dois clientes que estavam nesse momento comprando droga. O jovem vendedor não tinha conseguido o total do solicitado pelo policial e os dois brigaram. No meio da discussão, supostamente, a arma do jovem disparou acidentalmente, ferindo mortalmente o

---

<sup>63</sup> Maria Victoria Pita (2010), em sua tese de doutorado, versando sobre o ativismo contra a violência policial, faz referência a essa diferenciação no espaço da sala de audiências e analisa as repercussões possíveis que pode trazer sentar-se de um lado ou de outro.

policial. Os dois clientes saíram correndo e um deles foi detido pelos colegas do oficial, quem colocaram uma arma em seu poder como forma de assegurar um culpável, já que a outra não tinha aparecido. O vendedor conseguiu fugir, mas pouco depois se entregou no tribunal e confessou sua participação na morte do policial. Ambos jovens estiveram dois anos presos esperando a realização do “juicio”.

Na sala encontravam-se os acusados, vigiados por *gendarmes* e três pessoas que assistíamos em qualidade de público. Depois ingressaram os advogados da defesa, a “fiscal” e o secretário do TOF. Por último, entraram os juízes e todas as outras pessoas que estávamos presentes ficamos em pé. Quando eles se sentaram, todos o imitaram e eu consegui tirar minha foto.



A sala era a mesma onde se tinha realizado o “juicio” de “Guerrieri”. Na parte de trás, tal como se pode observar, encontram-se os três juízes que formam o *Tribunal Oral Federal* (TOF). Aquele que se senta no meio é quem vai presidir as audiências, ou seja, o presidente. À esquerda, se senta o secretário, o qual não saiu nesta foto. E, também, o “fiscal” e um empregado da “fiscalia”. Na frente dos juízes, estão os defensores e do lado de cada defensor, seu defendido. Na direita, nesse caso, encontrava-se mais um defensor com um acusado. No centro, pode-se perceber um escritório, onde colocam também uma cadeira, que é o lugar a partir do qual as testemunhas depõem olhando para os juízes.

Neste dia na parte do público, diferentemente do ocorrido na audiência de *Guerrieri*, só estavam ocupadas quatro cadeiras. Duas com dois familiares dos acusados; um jovem advogado que estava assistindo porque lhe tinham falado da excepcionalidade do caso e nunca havia presenciado

um "juicio" e eu.

Além da menor quantidade de público e de controles antes de ingressar à sala, a outra diferença que até esse momento apareceu a simples vista foi a ausência da "querella". O "fiscal" representava à família do policial morto, mas sua esposa não tinha se incorporado ao caso de forma individual. Já em "Guerrieri", os advogados que representavam os "querellantes" estavam na parte esquerda, onde foi necessário colocar mais uma mesa para que pudessem entrar todos eles.

Além dessas diferenças, durante a observação dos depoimentos de cada uma das audiências dos diferentes casos, começariam a aparecer importantes distinções que mostrariam uma diferente forma de administrar a audiência oral segundo o conflito que se debatesse na sala.

## **Um tribunal ativo e passivo**

### *Os juízes no caso do assassinato do policial*

Depois que o tribunal se sentou, o presidente ordenou ao secretário que lhe fosse informado as testemunhas que iam depor nesse dia. O secretário primeiro referiu-se às seis pessoas que não tinham comparecido ao tribunal. O "fiscal" pediu ao juiz que lhe permitisse conseguir algum domicílio alternativo de duas e o juiz respondeu que tinha tempo até final do dia. Das outras duas o "fiscal" desistiu e em relação às duas que restavam pediu que fossem levadas ao tribunal pela força pública.

Depois de resolver essas questões sobre cada uma das testemunhas ausentes, começaram a chamar as que haviam se apresentado no TOF e estavam esperando. A primeira era João, dono de uma camionete que estava estacionada numa rua. Seu veículo havia sido alvejado durante a perseguição dos policiais ao jovem que acompanhara o suposto homicida, e que fugira ao ouvir o disparo.

O presidente do tribunal (J1) primeiro perguntou se haviam lido para ele o artigo 252 (artigo do CPP que se refere ao falso testemunho). João, respondeu "sim, não posso mentir". Depois, perguntou seus dados pessoais, se conhecia algum dos acusados e, no caso, se tinha "algum interesse que impeça lhe falar a verdade". João respondeu que não. Por último, pediu para João que quando falasse se dirigisse ao tribunal.

O "fiscal" (P) começou o interrogatório. E João, antes de responder, lembrando da fala do juiz, perguntou: "Mas como eu faço? escuto aqui (à "fiscal", à esquerda) e falo lá (olhando para o juiz, na frente)?" Várias pessoas, até o presidente, riram nesse momento. E ele respondeu: "tente".

O "fiscal" continuou:

P: "em 4 de abril de 2008 onde você estava?"

João: no meu bairro, deixei a camionete na oficina

P: onde deixou exatamente a camionete?

João: na rua x, quase na esquina

P: lembra quais pessoas estavam lá?

João: não me lembro do que jantei ontem praticamente

P: estavam com uniforme?

João: não me lembro

P: assinou alguma coisa?

João: não me lembro

P: foi a algum lugar a assinar um depoimento?

João: a Fábrica de Armas (destacamento policial)

P: esse mesmo dia?

João: não me lembro

P: encontraram o projétil?

João: não, não encontraram, não. Eu o encontrei depois, passando a vassoura

Juiz 2: onde estava o impacto do projétil na camionete?

João: na parte de cima da cabine. Depois foi um policial federal à procura do projétil

P: esse senhor identificou-se? Que aconteceu com o 'plomo' [chumbo]?

João: dei para ele, só isso

P: estava com uniforme?

João: não, nunca de uniforme

Juiz 2: onde encontrou o projétil?

João: no chão, na parte de fora da camionete

P: foi alguma outra pessoa à sua casa, pode descrever esse senhor que foi à sua casa?

João: se hoje vejo ele não o reconheço

(Enquanto se realizavam estas perguntas, o presidente do tribunal fica calado e o juiz 3 desenha numa folha. De repente, o juiz 3 levanta o tom da voz e com uma expressão de tédio no seu rosto pega o "expediente" que tem acima da mesa).

Juiz 3: por favor, (se dirige ao empregado do tribunal), proceda a mostrar-lhe a declaração da folha x

(O empregado pega o "expediente" que fica sobre a mesa do secretário, e que é o utilizado

durante as audiências para mostrar aos depoentes, e o mostra para João).

Juiz 3: reconhece a sua assinatura nesse depoimento?

João: sim

Juiz 3: lembra ter vindo ao tribunal a depor?

João: sim

(O Juiz 3 começa a ler de forma rápida o depoimento que João tinha feito durante a etapa de instrução e pergunta:)

Juiz 3: lembra ter dito ‘aqui está o que você estava procurando’, ‘era moreno, não tinha cabelo longo’ Por que disse isso dessa forma? Perguntaram-lhe se era moreno ou se tinha o cabelo longo? Responda ao tribunal exatamente o que você sabe!

João: não me lembro

(O juiz 3 volta a ler o depoimento)

Juiz 3: é assim ou não é assim!?

João: se eu falei isso, deve ser assim. Sim, isso falei, tem razão, tinha me esquecido. Há coisas das que realmente não me lembro

Juiz 3: mais uma pergunta: você falou de que havia polícia provincial e polícia federal sem uniforme. Como você sabia que os que não tinham eram policiais?

João: pelos rumores, pelo que se falava

Juiz 3: ok, muito obrigado”

Este foi o depoimento em sua totalidade. Várias testemunhas passaram pela sala depois de João. Foi comum a João e à maioria delas o esquecimento de muitas das informações que o "fiscal" ou os juízes perguntavam em relação ao que tinha acontecido naquele dia, dois anos antes. Diante dos esquecimentos, a participação dos juízes tendiam a aumentar; as perguntas eram precisas e concretas. Se a testemunha continuava respondendo “não me lembro”, ou respondia algo diferente do que estava registrado no depoimento que ela tinha dado na etapa de “*instrucción*”, faziam-lhe reconhecer a própria assinatura nas folhas do “*expediente*” onde seu relato tinha sido inscrito. Depois, liam a parte onde aparecia a informação a confirmar e perguntavam à pessoa se tinha falado aquilo. Quando ela assentia, o que aconteceu em todos os casos como no de João, e confirmava assim o dito na “*instrucción*” ou no sumário policial, davam por terminado o interrogatório. Essa sequência foi recorrente em todas as audiências que presenciei, tanto neste caso quanto em outro caso de “drogas”.

Juiz 1 TOF: “No sistema acusatório você deixa as partes... não deixa totalmente, mas o juiz

é uma espécie de árbitro. E o juiz escuta o que vem dos ‘*fiscales*’ e dos defensores. Esse sistema que está tão na moda, no código, nós não o temos. Então, no ‘*juicio*’ não resta outra opção que aplicar o código. Então, no ‘*juicio*’, eu, juiz, estou obrigado a averiguar a verdade do que aconteceu. Então, se eu não estou de acordo com o que falou o “*fiscal*”, nem concordo com o que perguntaram os defensores, eu tento averiguar, porque depois no final das contas quem tem que resolver sou eu. Eu não posso dizer, ‘senhores, como o ‘*fiscal*’ não perguntou nada, ou perguntou coisas alheias ao objeto processual não posso resolver (...)’.

Com o nosso sistema a responsabilidade de averiguar a verdade é do juiz”. (Entrevista Juiz TOF)

Juiz 2 TOF: “Temos uma ‘*instrucción*’ que tem sido escrita, tem atas de procedimento que você tem que mostrar às testemunhas ‘esta é sua assinatura’ para saber se esteve presente. São todos documentos que existem, então não é totalmente oral. Não é que chegam aqui no oral e a gente não olhou. Você tem que olhar obrigatoriamente porque há constâncias, documentos e coisas que há que exhibir às testemunhas e aos mesmos acusados. Então é um ‘sistema misto’.

Há outros países, não conheço com exatidão o do Chile, mas acho que se passaram de lado. Às vezes, as Reformas passam-se de lado. Eles passaram de um sistema escrito a um que chega o juiz e diz: ‘aonde vou?’, ‘o senhor tem o julgamento em x lugar’. Ou seja, que você se senta e não faz a menor idéia do que é o que te vem; qualquer coisa vem. E eu acho que não é mau que tenha a primeira “*instrucción*” porque daquela forma é muito difícil. Quem é você? Deus? Que com o que fale a testemunha ou o acusado você decide?” (Entrevista juiz TOF)

Os juízes dirigiam os relatos das testemunhas com base nesta representação de que a investigação prévia, de forma escrita, documentada, era necessária para a descoberta da verdade do acontecido. Além disso, estes documentos tinham prioridade sobre as falas das testemunhas ou dos acusados durante a audiência oral. Essas falas eram contrastadas com os depoimentos escritos, resultando a etapa oral mais em um enfrentamento entre “*instrucción*” e “*juicio*”, do que um contraditório entre as partes (Eilbaum, 2008).

Observei várias vezes, por exemplo, que se perguntava sobre situações ou pessoas que não tinham sido mencionadas durante a audiência, demonstrando um conhecimento prévio dos fatos. Dessa forma, podia-se perceber que o presidente do “*juicio*”, antes que ser um juiz dedicado a arbitrar o debate entre as “partes” e respeitando a confrontação regida pelo princípio do

contraditório entre "*fiscal*" e defensor, atuava como diretor do mesmo dirigindo e direcionando-o de forma tal que o levasse à confirmação da hipótese construída previamente por ele. Ou seja, reunindo aquilo que caracteriza um juiz inquisitorial: concentrar o poder de investigação e de decisão.

A informação para construir a verdade prévia provinha do "*expediente*", o qual ficava sobre a mesa do tribunal, marcado com papéis de diferentes cores, e era consultado e mostrado permanentemente pelos magistrados. O reconhecimento das assinaturas, a leitura dos depoimentos realizados na etapa escrita, a incorporação desses escritos como provas no "*juicio*" demonstravam a presença da escrita na etapa oral e a pertinência do apelido de "julgamento lido"<sup>64</sup> que essa etapa tinha obtido.

Durante uma audiência do "*juicio*", na qual os dois casais estavam acusados de venda de drogas, a defensora pública, uma prestigiosa advogada, discutiu uma e outra vez com o tribunal sobre a inapropriada que era a incorporação por leitura de perícias, de atas policiais e depoimentos de testemunhas. Apelou na sua fala a normas internacionais de direitos humanos, argumentou que normas locais não podiam ir contra jurisprudência internacional e que se estava violando o direito da defesa a interrogar à testemunha no "*juicio*" e a oralidade. O tribunal rejeitou várias vezes o pedido e foi permitida a incorporação de mais de 30 folhas como provas.

Como mencionado no capítulo 2, tanto a entrevista com a juíza quanto as práticas observadas durante as audiências demonstraram que apesar da implementação do "sistema misto", com a Reforma de 1992, de uma sequência de uma etapa escrita e inquisitorial e uma etapa oral e acusatória, a "tradição jurídica" que continuava informando esse sistema era a tradição inquisitorial.

Contudo, quando presenciei as audiências de "*Guerrieri*", a posição dos juízes em relação às testemunhas era totalmente diferente.

### *Os juízes em "Guerrieri"*

No dia 26 de outubro de 2009, Cristina, esposa de Héctor Garcia, entra na sala de audiências e se coloca no centro, do lado da mesa onde iria depor minutos depois. Ela ainda está em pé quando o presidente realiza as mesmas perguntas iniciais que foram feitas a João, obrigatórias segundo o *Código Procesal Penal*. Cumpridas essas formalidades Cristina senta-se na cadeira.

Imediatamente depois o "*fiscal*" pergunta:

---

<sup>64</sup> Durante uma entrevista a um advogado me explicou que a expressão "julgamento lido" tinha sido utilizada pela primeira vez por Pastor, advogado professor da Universidade de Buenos Aires. Depois, o apelido se popularizou. Nas suas etnografias sobre a *Justicia Federal*, Eilbaum (2008) e Sarabayrouse (1998) referem também a esta característica do "*juicio*".

P: “Bom dia, para que se diga: entre março de 76 e dezembro de 83, a senhora ou algum familiar foi vítima dos fatos que se conhecem como repressão ilegal?”. (Registro da gravação do Tribunal em DVD)

Respondendo a essa pergunta geral, Cristina, falou sem parar durante uma hora e meia. Ninguém a interrompeu, nem os juízes, nem o "*fiscal*", nem seus advogados, nem os advogados da defesa. Falou da sua vida com Hector, de como ele era, da *desaparición* dele e as desapareições e assassinatos de vários amigos e membros da sua família; de todas as portas que seus sogros Ernesto e Fernanda tinham batido no exército, no tribunal, no governo, na igreja. Falou de seu exílio no Brasil e depois na França. Falou de que lá, no exterior, teve as primeiras informações sobre Héctor. Que voltou à Argentina só quando já havia começado a democracia. Que junto a sua amiga Carolina tinham reconstruído esse enorme e confuso “quebra-cabeças”, como elas o chamavam. Nesse momento chorou. Muito provavelmente porque Cecilia encontrava-se nos últimos dias da sua vida, e não tinha podido assistir ao "*juicio*" pelo qual tanto tinham lutado. Falou dos encontros com outros familiares, das fotos enviadas ao único sobrevivente do *centro clandestino* “*Quinta de Funes*”, do reconhecimento que ele tinha feito de vários dos detentos. Mencionou de memória mais de 20 nomes, um por um, das pessoas que elas achavam que haviam estado detidas nesse CCD. Relacionou datas com nomes, apelidos com sobrenomes.

Num momento parou, tomou água, e continuou. A sala estava em absoluto silêncio, e os juízes olhavam sérios e muito concentrados para ela. Continuou seu relato. No meio, esclareceu que achava que estava se esquecendo de muitas coisas. Ninguém disse nada a ela. Prosseguiu até chegar ao final e dirigindo-se ao tribunal expressou:

“Quisera dizer-lhes que todos estes anos minha família esperou a possibilidade de que algum de nós estivesse sentado aqui, diante de vocês para que se fizesse justiça e poder ver as caras dos assassinos de Héctor. Nem todos estão aqui. Há muitos outros que lamentavelmente morreram. Galtieri, Juvenal Possi, Jáuregui. Muitos outros se encontravam diariamente com nós e, contudo, apesar disso, e das suas burlas nunca, nunca se nos passou pela cabeça fazer justiça pelas próprias mãos. Esperamos este momento por 32 anos. Enquanto isso, a justiça foi cega, surda e muda. (...) Eu peço-lhes, senhores do jurado, que quando tenham que ditar sentença não pensem só nas nossas famílias às quais levarão paz e tranquilidade, senão também numa parte importante do povo argentino que nos acompanhou e nos acompanha no reclamo de justiça. Nada mais”. Imediatamente, o público bateu palmas com fúria (Depoimento de Cristina).

Depois de toda a informação que Cristina tinha apresentado ao tribunal nesse depoimento, o presidente tomou a palavra, pediu silêncio e perguntou se a "*fiscal*" tinha alguma pergunta. Ela respondeu que não, que só queria solicitar que se incorporassem ao caso uma série de documentos – cartas, *habeas corpus*, apresentações judiciais – mencionados por Cristina e que não estavam no "*expediente*". A palavra foi passada para os advogados dos "*querellantes*", que fizeram perguntas minuciosas, às que farei referência mais adiante. Quando eles terminaram, o presidente consultou os advogados dos acusados se tinham alguma pergunta e eles ficaram em silêncio. Por último, o presidente fez só uma pergunta:

J1: "doutora, eu, segundo o relato que você foi fazendo, e com os nomes das pessoas que Jaime Dri foi reconhecendo que poderiam ter estado na "*Quinta de Funes*", não sei se você o disse, não alcancei a anotar, reconheceu alguma pessoa com sobrenome Suarez?"

Cristina: sim, quer que volte a repetir?"

J1: não, não, tinha ficado pendente só isso, obrigado

Cristina: sim, claro que sim. Suarez a quem apelidaram 'o pai', estava entre os detentos. Sim, temo ter esquecido alguma das mulheres, Maria Perez, Wuthrich, Alvarez, Sosa, Gutierrez, Pelai, Fernando Sima, Sonia Jimenez, Mario Alvarez, Pia Green e Joaquim Ponce." (Depoimento de Cristina).

Novamente, o presidente consultou sobre se as "partes" tinham alguma outra pergunta e, depois que a "*fiscal*" realizou as últimas duas, o tribunal deu por terminado o depoimento. Esta foi uma de dezenas de pessoas que passaram para depor no caso "*Guerrieri*". Presenciei algumas outras e na maioria delas se mantinha o mesmo padrão. O presidente iniciava o depoimento se referindo às perguntas formais e na sequência as testemunhas falavam sem ser interrompidas, ao menos pelos juízes. Em alguns casos, se a testemunha não podia continuar seu relato, o "*fiscal*" ou o advogado da "*querella*" realizava alguma pergunta para orientar seu depoimento. Os juízes, porém, ficavam em silêncio, olhando e escutando o que essas pessoas tinham para dizer. A maioria das vezes, a atuação do presidente se restringia a organizar a ordem das perguntas, dar a palavra às partes e somente dirigir o debate. Desta forma, parecia ficar bem perto do que me tinham falado: como um juiz que cumpre a função de árbitro entre as partes, aquele que era característico do sistema acusatório (Maier, 2004).

“Vocês se encarreguem de tudo isto”

Essa grande diferença na forma com que os juízes se comportavam durante as audiências – numas, mais inquisitoriais, nas outras, mais acusatórios – chamou muito minha atenção, motivo pelo qual comecei a indagar sobre ela.

Por um lado, um dos juízes afirmou que sua menor intervenção em “*Guerrieri*” nos relatos das vítimas se devia à importância de não revitimização das vítimas:

Juiz TOF: “estamos fazendo o ‘*juicio*’ trinta e tantos anos depois que aconteceram os fatos. Há uma parte das vítimas que estão muito sensíveis, então a gente não quer ferir essa sensibilidade. Vêm as testemunhas a depor e há coisas que não lembram e outras que lembram, mas que não sabem quando tiveram conhecimento disso. Nós, num fato comum, estamos julgando um fato que aconteceu há seis meses, sete meses. Então falamos para as testemunhas: mas você viu ou não viu? Lembra ou não lembra? Exigimos, podemos exigir isso. Neste caso você não pode porque se passaram anos demais.” (Entrevista Juiz TOF).

Segundo o que observei nas audiências, nos casos de “direitos humanos” o trato das testemunhas era realmente mais cuidadoso e respeitoso do que o observado nos “comuns”; mas, à medida que eu realizava mais entrevistas, a explicação por si só de “não ferir sensibilidades” não bastava para explicar a diminuição da intervenção dos juízes nos depoimentos.

Juiz TOF: “não é um julgamento comum; isso o faz muito complexo. Porque você tem que saber tratar determinadas coisas. Aqueles que tiveram um papel combativo contra o regime militar têm olhado criticamente a justiça, a igreja e a outras organizações que não tiveram um estilo combativo; identificaram-nas também como sócios desse regime. Então, a justiça que em muitos casos atuou mal, que em muitos casos não podia atuar, é objeto de velhas críticas e está pagando certa dívida do que não se fez nessa época. Então, para evitar o tribunal se ver associado com alguma dessas posições nestes casos, você pode ver que os juízes intervêm menos. Como uma forma de dizer ‘bom, nisto vou ser mais imparcial que nunca. *Vou deixar que vocês se encarreguem de tudo isto*’. Algum tipo de interação você pode chegar a ter, mas você é mais cauteloso.” (Entrevista Juiz TOF).

Por um lado, aparecia aqui também aquilo que tinha surgido a partir do depoimento de Rosa descrito acima. Existia uma acusação geral contra a “família judicial” e os juízes, atores visíveis nos

“juicios”, sentiam uma forte pressão em relação a isso. Ainda com a obrigação de cumprir com sua tarefa como representantes da justiça local, pois, uma vez nomeados, não podiam evitar sua função, tentaram passar o mais despercebidos possível. Por outro lado, sabiam que seriam alvo de todos os olhares de diferentes organizações sociais e políticas, da mídia e até do próprio governo, que tinha impulsionado esses julgamentos. Neste contexto, atuaram de forma diferente àquela de costume, se distanciando do conflito o mais possível e atuando meramente como árbitros entre as partes.

Ex-funcionário: “o que aconteceu foi que os juízes não queriam aparecer no jornal *escrachados* e todo esse tipo de coisas. Então, o que fazem é: ‘vejamos... façam o que vocês queiram. Cedemos-lhes o espaço para que vocês façam disto o que quiserem.’ Diferente é nos casos comuns onde os juízes armam-se eles, perguntam eles, são mais simples”. (Entrevista ex-funcionário)

Advogado *querellante*: “eu acho que influiu muito que seja tão olhado. Os juízes sentiam a pressão, como a sentia a defesa e como a sentíamos nós, de um público que transcendia o tribunal. Que isso é outra coisa. Porque se num julgamento um juiz comete um erro muito grande, em geral fica no interior do tribunal. Passará à história que faz tal coisa ou tal outra. Dificilmente pode chegar a ter algum tipo de sanção. Ora, num “juicio” com tanta exposição na mídia e de tanta transcendência, obviamente que qualquer erro ou qualquer coisa que não fosse de acordo, os primeiros a saltar seríamos nós, mas, além disso, o custo para eles é muito caro. De fato aconteceu, porque em todas as decisões que não foram bem olhadas pelo público se armou confusão, saíram na mídia...” (Entrevista Advogado *querellante*).

Advogado: “se o juiz fazia mais perguntas que os ‘*fiscales*’, num ambiente no qual todo mundo está atento ao que vai falar o jornal ou quem seja, ainda que os juízes devam ter sérios questionamentos acerca da legitimidade desses ‘juicios’, eu acho que os mesmos colegas do tribunal, num quarto intermédio, falariam para ele ‘olha que você está perguntando muito, está perguntando mais que o ‘*fiscal*’”. (Entrevista advogado).

Imprensa, pressão pública e política, controle externo e interno do comportamento do tribunal, todas essas variáveis condicionaram a maneira como os juízes administraram as audiências em “*Guerrieri*”. O que acontecia no interior do tribunal transcendia o Palácio de Justiça. E os juízes, atentos a isso, tentaram adotar uma posição que os desvinculasse o máximo possível do que acontecia na sala.

## Um “juicio” confrontado

Esta extensão do que acontecia na sala de audiências no exterior do tribunal expressou-se de diferentes formas e em diferentes espaços. Uma delas foi a cobertura quase diária do que acontecia no interior da sala por dois jornalistas do jornal *Página 12*, na sua seção local *Rosario 12*. Um assistia de manhã e outro de tarde, de modo que os rosarinos conseguiram acompanhar diariamente o que ia acontecendo na sala, o que falavam as testemunhas e até o que sucedia na calçada do tribunal. De alguma forma, atuou como uma crônica do “juicio”. No mesmo sentido, a organização de direitos humanos H.I.J.O.S Rosario, em colaboração com a *Cooperativa de Prensa La Masa* e a *Cadena Informativa Asociación Civil* criaram um blog<sup>65</sup> no qual publicavam informações sobre o que acontecia no tribunal.

Também, imediatamente depois da divulgação do fim da “*instrucción*” e inclusive antes de conhecer a data de início do julgamento oral, sobreviventes, “*querellantes*”, testemunhas, seus familiares e organizações sociais e de direitos humanos criaram o *Espacio Juicio y Castigo*. Este espaço se formou com o objetivo de “que os *juicios* orais e públicos contra os genocidas sejam verdadeiramente públicos”<sup>66</sup>.

Começaram a se reunir periodicamente e planejaram diferentes atividades com o propósito de discutir as condições nas quais se desenvolveriam os “*juicios*”. Neste contexto, organizaram uma campanha chamada “Julga-os um tribunal, os condenamos todos” e, realizando atos na calçada do Palácio, caminhadas, voltas de bicicleta na cidade difundindo o julgamento, conferências de imprensa, repartindo folders, reunindo-se com diferentes autoridades estatais e com funcionários judiciais, confrontaram o tribunal desde o espaço público cada vez que não concordavam com as práticas e decisões judiciais. Além disso, colocaram bandeiras na porta do Palácio de justiça como forma de marcar sua presença no espaço judicial.

A utilização de todas essas “tecnologias manifestantes” (Pita, 2010) contribuiu para a limitação da autoridade dos juízes em alguns aspectos que eram importantes para as vítimas e as organizações de direitos humanos. Por exemplo, que cada familiar pudesse levar uma fotografia de cada vítima ao ritual onde se estava decidindo a responsabilidade ou inocência das pessoas acusadas pelo seu desaparecimento era muito importante para eles. Num primeiro momento, isso foi proibido pelo tribunal apelando ao “poder de polícia e disciplina” (art. 370, CPPN) que eles têm nas audiências. Depois de interromper em várias ocasiões as mesmas mostrando os retratos e de

<sup>65</sup> <http://www.diariodeljuiciorosario.blogspot.com/>

<sup>66</sup> <http://espaciojuicioycastigo.blogspot.com/>

solicitar através de seus representantes legais que pudessem assistir com eles, conseguiram depois de muitas negativas do tribunal, que essa forma de fazer presentes os “*desaparecidos*” fosse aceita pelos magistrados.

Ainda não sendo reconhecidos como “parte” formal no julgamento, a partir da utilização de determinadas “tecnologias manifestantes” impugnaram a autoridade do tribunal, não aceitando pacificamente a hierarquia (O'Donnell, 1997) e, aos poucos, conseguiram se constituir em um ator no “*juicio*” que, além de não ser indiferente aos juízes, podia limitar algumas das suas práticas.

## As “partes”

### *A estratégia da defesa*

Tal como mencionado no capítulo 3, em geral o pedido de “nulidades” era parte da estratégia dos defensores durante a “*instrucción*”. Na medida em que o defensor conseguia provar algum defeito formal no processo, o tempo da investigação se estendia e havia mais possibilidades de que seu defendido ficasse maior tempo livre antes de chegar ao “*juicio*”. Ao mesmo tempo, sem pressão, o processo morria, pois os defensores jogavam com o fato de que o sistema trabalhava sob colapso. Nesse contexto, os casos que se priorizavam eram os que tinham uma pessoa presa. Já no “*juicio*”, ainda que considerado pelos agentes entrevistados como a possibilidade de confrontar os ditos das testemunhas, a presença dos depoimentos da “*instrucción*” e sua incorporação por leitura diminuía a capacidade de rebater as versões construídas na etapa anterior. E, se a isso se acrescentassem a autoridade do juiz tanto sobre o que acontecia e se falava na sala quanto sobre a resolução do caso, o protagonismo ou a capacidade do defensor de incidir sobre o resultado final era mínima.

Empregado TOF: “os defensores entendiam que as ‘*requisitorias de elevación a juicio*’<sup>67</sup> eram todas nulas. Propuseram uma, dois, três, quatro, cinco vezes antes de começar o julgamento. Reivindicaram-no no julgamento e nos ‘*alegatos*’. E continuavam propondo (...).”

Pesquisadora: “e isso se apresenta no TOF?”

---

<sup>67</sup> O “*requerimiento de elevación a juicio*” (CPP art. 346, 347) é a solicitação da acusação, tanto do “*fiscal*” quanto do “*querellante*” no qual apresentam, uma vez finalizada a “*instrucción*”, sua versão dos fatos e a classificação legal que eles consideram apropriada em relação a eles. Sua leitura é o primeiro passo do “*juicio oral*”. Tal como argumenta Eilbaum (2008), não se trata de um mecanismo de indagação que procura o conhecimento de uma verdade desconhecida. Antes, é um método de conhecimento que procura confirmar ou rebater a culpa do acusado sobre os fatos e outras informações já inscritas no “*expediente*” (op. cit, 2008:119).

Empregado TOF: vinha de baixo. Vinha proposto na ‘*instrucción*’ e na Cámara

Pesquisadora: e por que o propõem de novo no TOF?

Empregado TOF: porque é uma estratégia da defesa

(Entrevista com empregado da Secretaria de Direitos Humanos)

No caso “*Guerrieri*”, assim como nos casos “comuns”, a estratégia que executaram os defensores era trabalhar a partir de encontrar falhas formais no processo penal como referido na entrevista acima. Mas, também, focavam-se na questão da autoria dos fatos (capítulo 3). Os fatos não se discutiam, porém, sim, os autores e os lugares.

Defensor: “eu não pus em dúvida que a fulano ou beltrano o tinham privado da liberdade, nem que estiveram submetidos a tormentos, nem que estejam desaparecidos. Isso não é discutido por parte da defesa. O fato objetivo. Mas uma coisa é que exista o fato objetivo, e outra que você me diga que esse fato objetivo aconteceu nesse lugar. E, além de que, acontece nesse lugar, cometeu-o tal pessoa. Então, minha defesa se baseou em que isso não se pode determinar.” (Entrevista a defensor na etapa “*juicio*”).

Desta forma, os defensores durante o “*juicio*” de “*Guerrieri*”, quando o presidente do tribunal dava-lhes a palavra, focavam suas perguntas em relação a como as testemunhas tinham certeza de que o lugar do que falavam era mesmo o lugar onde tinham estado detidas. Ou, se as pessoas que eles achavam que eram os responsáveis das detenções ou torturas eram aqueles que elas identificavam.

Uma das bases de seus argumentos era colocar as condições de detenção em que estavam as pessoas nos CCD, sem possibilidades de visão e num estado físico e psicológico muito precário, o que segundo eles ocasionava um impedimento no reconhecimento dos espaços e das pessoas. Outro, muito utilizado durante as audiências, referia-se à “contaminação” das testemunhas. Incansavelmente, os diferentes defensores questionaram as identificações de espaços e pessoas sobre a base de que durante tantos anos os sobreviventes tinham se comunicado entre si e tiveram acesso a informações de diferentes fontes, livros, jornais, entre outros, o que teria trazido uma influência mútua na construção e lembrança do que tinham vivido durante a detenção.

Este tipo de questionamento demandava um conhecimento preciso e minucioso por parte dos defensores das vítimas para poder responder às críticas dos defensores dos acusados. E isso esteve principalmente nas mãos dos “*querellantes*”.

## Os “querellantes”, os conhecedores do caso

Interessa-me retomar o depoimento de Cristina referido acima para aprofundar sobre esta questão. Mencionei que ela falou durante uma hora e meia sem parar. E, nesse tempo, lembrou-se de datas, nomes, vinculações de nomes com sobrenomes, tudo isso de cabeça. No final da sua fala, o presidente fez uma pergunta a Cristina com o objetivo de esclarecer uma pequena dúvida e depois o “fiscal” realizou algumas outras. Quando foi a vez dos advogados “querellantes” falarem, a advogada de Cristina perguntou novamente por algumas datas e nomes com a intenção de corrigir aquilo sobre o que ela tinha se confundido.

Em “Guerrieri”, não era indiferente uma lacuna de um mês, nem sequer de um dia. Isso podia fazer toda a diferença para provar que uma pessoa tinha estado detida ou não num *centro clandestino*, que um acusado tinha participado ou não de uma operação, uma tortura ou um assassinato. Essas diferenças, esses “erros”, eram as ferramentas dos defensores para alegar dúvida sobre a responsabilidade de seus defendidos e, por isso, os “querellantes” ficavam atentos a cada um desses dados que eram apresentados ao tribunal.

Além de controlar a informação que as testemunhas expunham na audiência, eles também se ocupavam de prepará-las antecipadamente:

Advogado *querellante*: “além de dar o depoimento de ‘*instrucción*’ para tentar que não houvesse contradições ou para fazer lembrar e para que a pessoa esteja mais tranquila, o que fizemos nós foi nos sentar cada um e desenhar num papel onde se sentava cada um, quem era quem, quem podia lhes perguntar, porque não sabíamos se a defesa ia ser muito agressiva, coisa que não aconteceu, mas indicar-lhes que não contestassem imediatamente e nos deram tempo para nos opor à pergunta, todo esse tipo de coisas. O que você não faz na ‘*instrucción*’. Porque na ‘*instrucción*’ é muito mais fácil, é mais privado, as pessoas não estão tão pressionadas porque a tensão que nós sentimos, sentem-na as testemunhas, que há muitas pessoas assistindo, que está a tua família. Pelo contrário, na ‘*instrucción*’ não podem participar mais que as partes, então a pressão é diferente.” (Advogada *querellante*).

Desta forma, os “querellantes” atuaram não só como motor da investigação (capítulo 3), senão, como aqueles sobre os quais recaia a tarefa de controlar e, se fosse necessário, reparar o que era dito pelas testemunhas. Com vinte e nove vítimas, cinco acusados e vários CCD, que funcionaram em diferentes datas, essa não era uma tarefa simples. Acompanhando o trabalho dos

advogados dos “*querellantes*” existia um trabalho das vítimas e das organizações de direitos humanos, todos cumprindo o objetivo de reunir e sistematizar todas essas informações. Contudo, na sala de audiências só as “partes” possuíam o direito de falar; assim, eram os advogados “*querellantes*” que, além de serem “os únicos que realmente conheciam o caso” (ex-empregado judicial), podiam cumprir o papel de controlar o dito nas audiências.

### *A acusação oficial, o "fiscal"*

O *Código Procesal Penal* prevê que o “*fiscal*” da etapa de “*instrucción*” seja diferente do “*fiscal*” na etapa de “*juicio*”. Com uma “organização espelho” à do Judiciário, no *Ministério Público*, que contém o *Ministério Público Fiscal* (“*fiscalia*”) e o *Ministerio Público de la Defensa* (“*defensoria*”), há funcionários que possuem cargos segundo cada etapa do processo penal. Assim, a cada *juzgado federal* correspondem determinados defensores e “*fiscales*”, e a cada TOF outros defensores e “*fiscales*” com maior hierarquia que os anteriores. Por último, quem fica no ápice de cada estrutura é o *Procurador General de la Nación* e o *Defensor General de la Nación*.

Como consequência dessa descrição, o “*fiscal*” que atuaria como representante oficial das vítimas no “*juicio*” de “*Guerrieri*” seria diferente daqueles que tinham ocupado esse cargo durante a “*instrucción*”. Essa mudança foi considerada pelos “*querellantes*” como mais uma dificuldade, já que cada novo ator no caso implicava a espera para que tomasse conhecimento do mesmo e a construção de uma nova relação para trabalhar de forma conjunta.

Quando “*Guerrieri*” chegou, no final de 2007, ao TOF1, naquele momento não havia um “*fiscal*” titular que se ocupasse do cargo. Passaram vários meses, até outubro de 2008, e finalmente um “*fiscal*” foi nomeado para representá-lo no “*juicio*”. Sendo os advogados “*querellantes*” aqueles que conheciam em detalhe cada caso, a “*fiscalia*” focaria mais seu trabalho em demonstrar a aplicação do plano de repressão sistemática no nível local.

Fiscal: “tentei dar muita ênfase no contexto, na prova do contexto, de como se havia chegado ao golpe de estado e qual era a verdadeira finalidade dos golpistas; digamos, para mim, foi uma questão central. Além, obviamente, de me centrar nos casos particulares. Mas parecia-me muito importante que ficasse muito claro o contexto histórico, político, etc. e, óbvio, que a decisão de executar um golpe de estado que, em definitivo, era uma política prévia que se vinha desenvolvendo desde antes e em todo o contexto de América Latina.”  
(Entrevista “*fiscal*”)

Com duas partes, "fiscal" e advogados "querellantes", preparando as testemunhas – corroborando que toda a informação que se tinha produzido na "instrucción" aparecesse em cada um dos depoimentos e, através deles, demonstrando o plano de repressão ilegal executado pelas Forças Armadas e de Segurança – diante de juízes espectadores, a acusação durante o "juicio" foi a grande protagonista do ritual judiciário. Cena muito diferente da que se acostumava observar na mesma sala antes que esses casos chegassem ao tribunal.

### **Uma justiça com duas caras**

Durante o trabalho de campo, nas primeiras observações das audiências dos casos "comuns" – o do homicídio ao policial e o do casal acusado de tráfico – e das de "Guerrieri", eu parecia me encontrar diante de dois rituais judiciários diferentes. Nos primeiros podia observar, claramente, a forte presença da tradição inquisitorial no "juicio" que as etnografias sobre a "Justicia Federal" argentina tinham relevado (Sarrabayrouse, 1998, 2008; Renoldi, 2007; Eilbaum, 2008). Já no "juicio" de "Guerrieri", aparentemente, parecia estar diante da aplicação ideal do sistema acusatório tão procurado pela Reforma de 1992.

Diante desta ambiguidade, e tendo como referência as pesquisas antropológicas sobre administração de conflitos nas quais se tem demonstrado que as práticas e representações legais fundam-se em tradições e costumes fortemente arraigadas (Geertz, 1994; Kant de Lima, 2008a, 2008b; Tiscornia, 2008), eu sabia que elas não eram rapidamente modificáveis e, portanto, não tinha acontecido uma repentina modificação na "tradição jurídica" que informava a maneira como os conflitos eram administrados na *Justicia Federal* de Rosario. A resposta à minha pergunta sobre como e por que um mesmo tribunal administrava de forma tão diferenciada os "juicios" na etapa oral parecia estar em outro lugar.

Na Argentina, o *Código Procesal Penal* que estabelece o procedimento a seguir na administração judicial de um crime conhece-se como "*Código de Forma*" e o *Código Penal*, aquele que determina as condutas consideradas crimes, como "*Código de Fondo*" (Renoldi, 2007). A partir dessa distinção, Renoldi destaca que ainda sendo ambos códigos fundamentais, "a forma se apresenta no drama com maior protagonismo do que o fundo. Por esta questão (de forma) os acontecimentos viram eventos, criando o 'fato jurídico'" (op. cit. 2007: 4).

Eilbaum (2010) retoma esta questão como ponto de partida na sua reflexão sobre o que ela vai chamar "forma" e "fundo" e, a partir da sua etnografia sobre a administração judicial no *conurbano bonaerense*, relativiza a predominância da primeira por sobre a segunda enquanto característica central e única das práticas judiciárias. Para Eilbaum, tanto a "forma" quanto o

“fundo” podem ser priorizados segundo determinadas variáveis, tais como a intervenção de certos atores no processo – advogados particulares ou defensores públicos, organizações sociais ou de direitos humanos, a imprensa -, ou a “convicção” que os agentes judiciais tenham se formado sobre o caso. Quer dizer, “forma” e “fundo” podem adotar diferentes posições e sentidos em situações etnográficas diversas (op. cit 2010: 16-18).

Assim, ainda que reconheça que o respeito à “forma” é importante, pois é uma ferramenta para validar juridicamente as decisões tomadas nos casos concretos – tal como afirmado por ela na sua dissertação de mestrado (Eilbaum, 2008) e por outras etnografias sobre a administração judicial de conflitos (Sarrabayrouse, 1998; Bovino, 1998; Martínez, 2005, 2007; Tiscornia, 2006) –, considera que a “forma” também pode estar a serviço do “fundo” a partir da utilização de diferentes estratégias de adaptação das “formas” para dar conta desse objetivo (Eilbaum, 2010:18). Isto, porque a “forma” não é um molde onde encaixar as informações judiciais, neutra, descontextualizada e despersonalizada, mas parte de disputas ideológicas e políticas sobre como pensar e fazer funcionar o sistema judicial estando em estrita vinculação com o “fundo”. Ou seja, em relação com o conteúdo dos relatos e das informações levadas ao âmbito judicial e, principalmente, com as tendências morais e ideológicas dos agentes judiciais.

#### *“Fundo” e “forma” no caso do homicídio ao policial*

Na medida em que as audiências do caso do homicídio do policial iam se sucedendo, percebi que, nesse caso pontual, surpreendentemente, “fiscal” e defensor pareciam respaldar uma versão similar. Tanto as perguntas que ambos faziam aos policiais que tinham participado da operação, quanto as realizadas às testemunhas do caso, questionavam a legalidade do procedimento policial, antes e depois da morte do oficial. Antes, porque aparentemente os policiais tinham pedido dinheiro ao jovem vendedor e, depois, porque eles mesmos tinham colocado uma arma diferente daquela que havia disparado o jovem, como forma de conseguir associar o cliente deste com o assassinato.

Nos “alegatos” (art. 393, CPPN), último passo do processo prévio a que o tribunal emita sua decisão final sobre o caso, as “partes” devem apresentar sua versão do acontecido, com base nas provas “lidas”, escutadas ou incorporadas durante as audiências e pedir a absolvição ou a condenação que eles acham conveniente.

O “fiscal” da “instrucción”, no “requerimento de elevación a juicio”, tinha acusado o jovem vendedor de drogas como responsável do assassinato do policial pelo crime de “homicídio agravado” (art. 80, inciso 8, Código Penal). Era esse o tipo penal com a pena máxima de prisão perpétua escolhido nesse momento pelo fato de que, além de assassinar uma pessoa, ele tinha

matado um funcionário em pleno exercício da suas funções.

Já o outro "*fiscal*", que conduzia o caso, durante a etapa oral, a partir de sua análise do procedimento policial – o qual, segundo ele, estava cheio de irregularidades, do depoimento do perito forense que tinha respaldado a versão do jovem de que a arma tinha disparado durante a briga entre o policial e o vendedor, e de outros depoimentos durante o "*juicio*" – modificou a classificação legal para "homicídio simples" (art. 79 Código Penal), à que corresponde uma pena entre 8 e 25 anos. Seu argumento para mudar a acusação foi que em toda a operação policial tinha havido inúmeras irregularidades, motivo pelo qual "não se podia considerar que o policial assassinado estava realizando um legítimo exercício de seu trabalho de uso legítimo da força" e, por isso, não se podia "manter o inciso 8 do artigo 80 porque estaríamos legitimando as condições em que se produz o fato". Com base nisto, pediu 9 anos de condenação. Lembro que o jovem tinha confessado ser autor do homicídio e que em sua defesa tinha falado das irregularidades do procedimento policial. Em relação ao cliente, o comprador de drogas, diretamente solicitou a absolvição por ter ainda dúvidas da sua participação no homicídio.

Apesar da diminuição da pena solicitada pelo acusador oficial, o tribunal condenou o vendedor a prisão perpétua e absolveu ao cliente, mas só porque o "*fiscal*" tinha retirado a acusação. Em desacordo com isso, enviaram uma queixa ao superior do "*fiscal*", o *Procurador General*, para que fosse avaliado o trabalho de seu subordinado no caso.

Nesses dias, tive a oportunidade de entrevistar tanto o presidente do tribunal que tinha julgado o caso quanto o "*fiscal*". O juiz falou extensamente sobre o caso e não ocultou sua indignação para com o segundo.

Durante a primeira parte da entrevista, falou-me sobre o que ele achava que tinha acontecido no dia do assassinato do policial. Mas, durante o relato da sua versão, não se referiu, por exemplo, aos argumentos do perito sobre a morte do policial durante a audiência, ou aos depoimentos das testemunhas ou, até, às atas policiais ou o "*expediente*". Na sua fala apareciam referências a condutas "ideais", baseadas em representações pessoais, a partir das quais argumentava a condenação do vendedor.

Juiz: "em todo *juicio*, de qualquer natureza, um fica sempre com a sensação de que a verdade completa não está. Sempre ficam espaços escuros. Se esses espaços escuros são sobre o objeto do caso, um deveria dizer: 'tenho dúvidas, não resolvo, não condeno'. Mas muitas vezes as dúvidas ou os espaços escuros ficam sobre circunstâncias acessórias ou complementárias. Por exemplo, havia duas pessoas que supostamente foram comprar drogas. E da leitura (do "*requerimiento de elevación a juicio*") você constata que Pedro (o

cliente) tinha duas ou três condenações. (...) Você vê que a pessoa tinha experiência delitiva. O senso comum te diz que uma pessoa que vai comprar droga e, em especial, uma pessoa que vai comprar droga a um personagem como Luiz (o vendedor), que é um personagem complicado, é também complicado. Viu-se que atirou uns tiros no vizinho, que tinha ameaçados os motoristas dos táxis. Um cara que para os 23 anos que tinha, tinha uma personalidade explosiva para esse tipo de coisas. Se eu me ponho a pensar o que eu fazia aos 23 anos e... estava bastante longe de qualquer reação dessas. Então, evidentemente, é um personagem complicado. Pedro vai comprar droga e vê que Luiz sai e o segue. Quem tem muitos antecedentes e vai comprar droga, compra e cai fora porque corre o risco de que o peguem com o traficante, não fica perto dele”.

O juiz, com base nos seus valores morais, estabelecia parâmetros de “normalidade”, comparando experiências pessoais no tocante ao “dever ser” com o que o vendedor e o comprador de drogas teriam feito na noite do homicídio. A própria história, “o que ele fazia” à mesma idade que Luiz, ou o que ele achava que uma pessoa com antecedentes penais devia fazer, era utilizado como medida para avaliar aos jovens e isso, depois, informaria a avaliação dos fatos e a decisão judicial sobre eles. Essa avaliação era a base sobre a qual o tribunal tinha-se apropriado da acusação ao ponto tal de ir além da pena pedida pelo “fiscal”. A condenação parecia estar fundada mais em valores morais dos agentes judiciais que no resultado da investigação judicial.

Depois de terminar a descrição sobre os fatos, perguntei para ele sobre se era possível que um juiz desse mais pena que aquela pedida pelo “fiscal” e rapidamente me respondeu:

Juiz: “o código, a nós [juízes] nos autoriza expressamente a mudar o tipo penal. Se eu respeito a base fática, eu posso mudar o tipo penal

Pesquisadora: e o que é a base fática?

Juiz: os fatos pelos quais eu te acuso quando começa o ‘juicio’ (...) O ‘fiscal’ não mudou a base fática, o que fez foi mudar o tipo penal pelo qual acusava”.

Isto, que o tribunal nos casos de drogas ditasse penas maiores às pedidas pelo “fiscal”, não era uma exceção. Segundo ele, em oitenta por cento dos casos, era essa a decisão do tribunal. Estávamos diante de mais uma variável que incidiria nas decisões judiciais: a tendência do tribunal para a acusação e o castigo.

Por fim, o presidente do tribunal referiu-se à responsabilidade que eles tinham em relação ao povo. Fazendo uma comparação, pelo meu sotaque, com o procedimento espanhol, o qual eu

desconheço, marcou as diferenças com o procedimento argentino para me mostrar por que eles haviam se apropriado da acusação:

Juiz: “lá tem jurado popular, então o problema não é do Estado ou do juiz, é do povo. Não é como aqui que o povo vem a reclamar ao juiz por que é que você não fez justiça. Lá é o povo que faz justiça, então não tem a quem reclamar; eventualmente criticam o ‘fiscal’. Por isso, eles têm um sistema no qual os ‘fiscales’ são renováveis. Então, a responsabilidade da decisão segue estando no povo.

Aqui, com nosso sistema, a responsabilidade está no juiz, que está obrigado a averiguar a verdade. E parte da responsabilidade de averiguar o que aconteceu é do juiz. Então, no nosso sistema temos que tentar equilibrar, porque nem sempre há um equilíbrio entre as partes. Assim como há antropólogos bons e maus, há ‘fiscales’ bons e maus, e defensores bons e maus (...). Então, neste caso o tribunal intervém mais porque o ‘fiscal’ estava mais interessado na versão de Luiz (o vendedor) que na versão policial.” (Entrevista juiz TOF).

Analisando estas características, à luz da proposta de Eilbaum, pode-se afirmar que os juízes no caso do policial validaram juridicamente a decisão tomada com base numa moralidade e numa tendência própria de julgar este tipo de casos. Neste caso, o “fundo” orientava as decisões tomadas pelo tribunal e a “forma” era utilizada para garantir a validade jurídica daquele. Não havia uma predominância da “forma”, ela estava aqui ao serviço do “fundo”. Os juízes haviam empregado a opção que o *Código Procesal Penal* outorgava-lhes para impor um castigo que, paradoxalmente, ia muito além de aquele solicitado pelo representante cuja função era, precisamente, acusar o suspeito de cometer o crime.

#### *“Forma” e “fundo” no caso “Guerrieri”*

O TOF a cargo de “Guerrieri” mostrou outra cara para a sociedade rosarina que atentamente acompanhava cada audiência do histórico julgamento. Foram referidas ao longo do capítulo o extremo respeito às testemunhas, a pouca intervenção dos juízes e o papel de árbitro do presidente como características da forma com que o tribunal administrou este caso. Além de ter um comportamento muito próximo ao ideal do juiz tão perseguido no novo procedimento regulado a partir da Reforma, os magistrados também foram responsáveis por emitir uma “sentença exemplar” em comparação com outras ditadas no país nos casos de “direitos humanos”. Numa inédita decisão judicial, condenaram a todos os acusados à prisão perpétua, a ser cumprida num estabelecimento

prisional comum. Essa havia sido a pena solicitada por todos os advogados “*querellantes*” e pelo acusador oficial. Nesse dia, milhares de rosarinos comemoraram esse “êxito” na frente do Palácio de Justiça.

Contudo, em várias das entrevistas realizadas com diferentes pessoas – agentes judiciais, advogados penalistas com experiência no litígio no *Tribunal Federal*, advogados “*querellantes*”, “*fiscales*”, defensores – muitos deles duvidavam do pleno convencimento que os juízes tinham sobre a realização dos “*juicios*”. Por um lado, argumentavam que nesse caso havia “muita prova” e que os juízes tinham se visto obrigados a condenar a todos.

*Fiscal*: “a sentença era inevitável. Havia muita prova. E, sem prejuízo disso, é a melhor sentença do país. É uma sentença que mais do que falaram não podiam dizer. É a pena máxima, a máxima condenação para todos admitida pelo nosso código. E não houve casos que tiveram essa máxima condenação para todos os acusados em nenhum caso do país. E, desde esse lugar, respeito absolutamente a sentença que ditaram.” (Entrevista a “*fiscal*”).

De qualquer forma, o tribunal tinha surpreendido a muitos pela extensão da pena a todos os acusados e pelo lugar onde devia ser cumprida: uma “prisão comum”<sup>68</sup>. Se a sentença era observada como parte da atitude geral que os juízes tiveram durante todo o “*juicio*”, a decisão final, no meu ponto de vista, de alguma forma era previsível. O que sim chamava a atenção era o contraste entre a forma como os magistrados tinham administrado o caso e a tão comentada reticência deles em relação ao mesmo.

Por um lado, membros do tribunal tinham me falado que no início um dos juízes considerava que o *Código* que devia ser utilizado para julgar os crimes cometidos durante a ditadura era o *Código* daquele momento. Como não existia tribunal oral naquele período, estes consideravam que quem tinha que julgar era o juiz de “*instrucción*”. O TOF avaliou essa situação e tal proposição perdeu por dois votos contra um.

Por outro lado, me falaram que no tribunal havia muitas dúvidas acerca da legitimidade dos julgamentos. A isso se acrescentava, tal como foi mencionado acima, que muitos dos funcionários que agora tinham altos cargos no tribunal na ditadura haviam sido empregados daqueles que tinham rejeitado “*habeas corpus*” ou emitido condenações por “subversão” e não queriam ver-se

---

<sup>68</sup> O cumprimento das condenações em presídios comuns e não em prisões militares ou no domicílio pessoal é um reclamo importante das organizações de direitos humanos e as vítimas dos casos. Sendo que a maioria dos acusados, pela idade avançada, estão em condições jurídicas de cumprir a condenação no domicílio pessoal, esta decisão do tribunal foi muito valorada por todas elas. De qualquer forma, a sentença é apelável, motivo pelo qual os acusados não necessariamente cumprirão a condenação num presídio comum.

envolvidos nos “juicios”.

Tudo isso resultava em que, em “*Guerrieri*”, o tribunal parecia atuar segundo um “dever ser” da administração da justiça:

Funcionário judicial: “o modelo do processo judicial, o ‘dever ser’ é mais o de ‘*Guerrieri*’ que o de os ‘juicios’ comuns. Nos ‘juicios’ comuns, digamos, o pouco que tem de sistema acusatório o procedimento atual, que é o ‘juicio’, é o debate e está impregnado da formação inquisitorial da maioria dos integrantes do tribunal. E os juízes dos ‘juicios’ de lesa humanidade são os mesmos que os dos ‘juicios’ comuns, para que fique claro. O que acontece é que a ninguém chama a atenção nos casos comuns o comportamento inquisitorial e espantoso que têm os juízes. Mas que, considerando que iam ter muitas pessoas olhando para eles, se esforçam em não mostrar essa cara. Evitam suas próprias atitudes. Mas no ‘dever ser’, o ‘dever ser’ é a atitude que os juízes têm nos casos de lesa humanidade. Não como nos outros ‘juicios’ onde está a coisa inquisitorial às testemunhas, a coisa fodida. E, é claro que também não é ingênuo. Não é ingênuo o respeito, o maior apego à lei. (...)”

Por outro lado, por isto de que ‘não vou me expor de forma alguma’. Não vou me expor de jeito nenhum, vou deixar escondida minha posição. (...) Que ninguém pense que tomo posição. Nos de drogas não se importam. Tem uma posição tomada contra o acusado. Isso fica claro e nessa direção vou massacrar eles. E não importa quem seja a testemunha. Como se nos julgamentos comuns não tivessem que ser imparciais, não?” (Entrevista funcionário judicial).

A eleição do maior apego à lei, o cuidado da não exposição da própria ideologia, além das características referidas ao longo do capítulo expressavam que, no caso “*Guerrieri*”, a “forma” era utilizada para demonstrar um respeito à lei. Assim, neste caso o uso da “forma” divergia daquele do caso do homicídio ao policial. Nesse, a “forma” era utilizada para legitimar a decisão de impor um castigo maior ao pedido pelo “fiscal”, a qual estava informada pela moralidade dos juízes a respeito do “mundo das drogas” e as pessoas que formavam parte dele. Em “*Guerrieri*”, o uso da “forma” tinha outra origem: a exposição de um cumprimento exemplar da lei. Por um lado, o respeito à “forma” priorizava-se por sobre o conteúdo dos depoimentos na sala por parte das testemunhas. Em algumas ocasiões, ainda não fazendo referência aos fatos, os juízes deixavam falar extensamente a testemunhas, vítimas e acusados, o qual contrastava com a interrupção permanente que eles faziam nos depoimentos nos casos “comuns”. Na aparência, pareciam ter renunciado à tradicional autoridade que exerciam na “sua casa”. Pelo outro, o cumprimento da lei predominava por sobre a

própria ideologia e a consideração da legitimidade dos julgamentos contra os militares. A “forma” adquiria tal relevância que o “fundo” perdia protagonismo.

O TOF dos casos “comuns” e o TOF dos casos de “direitos humanos” pareciam apresentar duas caras para uma mesma justiça. Segundo o caso se mostrava uma ou outra, se utilizava a “forma” de uma maneira ou de outra e isso se traduzia em atitudes diferenciadas dos juízes à frente das audiências orais. Dependendo do caso, ora se administrava de uma forma, ora de outra. A “tradição jurídica” que informava a administração do caso era a mesma, a tradição inquisitorial, mas os diferentes usos da “forma”, segundo as variáveis em jogo, outorgavam a margem que os agentes judiciais precisavam para mostrar, segundo fosse pertinente, sua “melhor cara”.

## Conclusão

As pesquisas clássicas em antropologia têm mostrado que diferentes grupos sociais administram seus conflitos de múltiplas formas (Malinowski, 1976; Pritchard, 1977; Radcliffe-Brown, 1986; Gluckman: 1978). Isto, porque em cada sociedade existem “sensibilidades legais” locais informadas por valores sociais e culturais próprios delas (Geertz, 1994) que fazem com que as maneiras de administrar os conflitos sejam diferentes.

Cohen (1997) tem chamado a atenção, a partir de uma análise comparativa, das diversas formas em que, em diferentes sociedades, administraram-se os crimes acontecidos durante “regimes autoritários”. E, a partir da análise dessa variabilidade, identificou uma série de “fases” transitadas nos contextos de transição das ditaduras às democracias. Nesta tipologia, o caso argentino é colocado por Cohen como um dos exemplos da “fase de responsabilidade”<sup>69</sup>. Nesta, também chamada como “fase da justiça”, a sociedade enfrenta a questão de o que fazer com os responsáveis dos crimes de Estado. Ou seja, exige ao Estado o julgamento dos supostos responsáveis pelos crimes e sua responsabilização.

Na Argentina, um dos atores protagonistas desta contenda foram as organizações de direitos humanos, que tinham como objetivo “estabelecer a dolorosa verdade da repressão que teve lugar anos antes” (op. cit.: 568). A peculiaridade deste caso, destacado por Cohen, consistiu em que a sociedade argentina desde o início exigiu a responsabilidade daqueles que tinham cometido o que hoje são chamados de crimes de “lesa humanidade”. Ou seja, a base do reclamo foi: “a ‘verdade’ deve conduzir à justiça”.

Esta exigência de colocar aos representantes das Forças Armadas e de Segurança no “banco dos reus”, que se iniciou ainda na vigência da ditadura e continua na atualidade, pode-se entender a partir da tradição local de impugnar e enfrentar a autoridade (O'Donnell, 1997). Tal como descrito no primeiro, terceiro e quarto capítulos, durante mais de trinta anos familiares, advogados e organizações de direitos humanos confrontaram tanto ao Poder Judiciário, Executivo e Legislativo – no espaço institucional estatal – quanto aos responsáveis individuais dos crimes – no espaço público.

---

<sup>69</sup> Cohen (1997) a “fase de verdade”, de “responsabilidade”, de “impunidade”, de “expição” e, por fim, de “reconciliação e reconstrução”. A “fase de verdade”, na qual se desenvolve o debate sobre o “conhecimento” consiste no enfrentamento do passado, conhecendo exatamente o que aconteceu e enfrentando esses fatos. Na “fase de responsabilidade” a sociedade se enfrenta com o problema de o que fazer com os responsáveis dos crimes do Estado. É considerada também como a “fase de justiça”. A de “impunidade” consiste na negação das responsabilidades a partir de leis de anistia ou imunidade. Na de “expição”, se procuram respostas radicais que vão além do conhecimento e a responsabilização. E, por fim, a de “reconciliação e reconstrução”, nas que se procura administrar os conflitos da transição por fora da responsabilização penal para privilegiar uma mirada no futuro, não no passado, visando a reconstrução (Cohen, 1997).

Com incipientes “provas” na mão no começo da democracia e reunindo muitas mais durante as três décadas posteriores, tiveram que esperar e intervir em determinadas relações de poder para que, no contexto adequado, aquelas pudessem criar os efeitos esperados a favor da responsabilização penal. Tal como foi descrito no decorrer da dissertação, disto se encarregaram tanto familiares, membros das organizações, quanto advogados experientes no litígio pela defesa dos direitos humanos. Neste sentido, se as relações de poder que tramaram as mortes durante a ditadura não estão hoje sob o manto da dominação, “é pela organização de um poderoso movimento de direitos humanos que esteve integrado por alguns advogados que usaram estrategicamente o conhecimento encriptado” sobre o funcionamento e os costumes das burocracias estatais (Tiscornia y Sarrabayrouse, 2004: 73).

Esse enfrentamento desses atores contra o Estado, denunciando o que tinha acontecido durante a ditadura, esteve guiada pela exigência do seu “reconhecimento” (Cohen, 1997) e da responsabilização penal dos responsáveis desses crimes. Mas, tal como afirma Cohen, para que o “conhecimento” – quer dizer, “que coisa tinha acontecido com quem, por que, e quem era o responsável” (op. cit.: 570) – fosse oficialmente adotado e exposto no espaço público, ou seja, “reconhecido”, teve que ser colocado por esse movimento em determinadas relações de poder e dominação. Ou seja, a partir de que advogados e organizações de direitos humanos introduziram as denúncias e o conhecimento do que tinha acontecido numa trama particular de relações, foi que tiveram a capacidade de construir hegemonia e obter sua força de “verdade” (Tiscornia e Sarrabayrouse, 2004).

Esta “verdade”, antes de ser uma “verdade jurídica” foi uma “verdade política”. Durante três décadas familiares, advogados e organizações de direitos humanos haviam demandado ao Estado sua responsabilidade de investigar o que tinha acontecido e de punir os responsáveis e, ainda sem espaço no “mundo” judicial para efetivar de forma completa esse reclamo, tinham conseguido instalar uma “verdade” no espaço público sobre o acontecido na ditadura a respeito do plano sistemático de repressão do governo militar contra aqueles que eram contrários ao mesmo. Ao mesmo tempo, os advogados de direitos humanos, a partir de estratégias jurídicas, haviam levado insistentemente essa “verdade” ao Judiciário procurando seu tratamento judicial, o que foi finalmente conseguido desde há uns anos atrás. Essa combinação de atos políticos e efeitos legais foi determinante porque, ainda que havia envolvidas discussões estritamente jurídicas, estas existiam como tais porque tinham sido produzidas por outras, que eram políticas (Tiscornia, 2008: 211)<sup>70</sup>.

---

<sup>70</sup> Tiscornia (2008) na sua análise do processo burocrático que atravessou o caso de “Walter Bulacio” refere à repercussão que teve a instalação da “verdade política”, “*a Walter lo mató la policía*”, no processo judicial.

Essa “verdade política” sobre a repressão das Forças Armadas e de Segurança no país, construída a partir do processo de demanda de justiça protagonizado pelas organizações de direitos humanos, familiares e advogados, instalou-se no espaço público sendo cada vez mais difícil de invalidar e, em consequência, consolidando uma indiscutível legitimidade tanto do que era demandado quanto dos grupos que protagonizavam as demandas (Font, 2000).

Tal como tentei demonstrar na dissertação, a instalação desta “verdade política” no espaço público e a legitimidade alcançada – tanto da exigência de “verdade”, “juicio” e “castigo” estatal quanto pelos advogados, familiares, vítimas e organizações de direitos humanos – incidiram na forma em que o caso “*Guerrieri*” foi administrado pelos agentes judiciais.

Conforme referido nos capítulos terceiro e quarto, a repressão sistemática, ilegal e clandestina impulsionada cotidianamente por membros das Forças Armadas e de Segurança durante a ditadura não foi um fato a demonstrar no “juicio” de “*Guerrieri*”. Também não se discutiu a existência de um CCD na conhecida “*Quinta de Funes*”. Isto já havia sido uma batalha ganha pelas organizações de direitos humanos e os familiares das vítimas, pois as organizações de direitos humanos, a partir de estratégias políticas – passeatas, *escraches*, atos públicos –, haviam instalado essa “verdade” no espaço público e também no institucional.

Assim, foi esse o contexto no qual se enfrentaram os agentes judiciais desde o começo da investigação do caso. Para o ano 2002, tanto a demanda de justiça por crimes acontecidos na ditadura em geral, quanto do caso “*Guerrieri*” em particular, assim como as pessoas que formavam parte dele, já haviam adquirido uma importante legitimidade no espaço público.

Na apresentação do caso “*Guerrieri*” nos *Tribunales Federales*, essa legitimidade, geradora de prestígio a partir da representação positiva que a demanda de “verdade” e “Justiça” tinha alcançado, foi aproveitada pelos magistrados para restabelecer ou fortalecer a própria reputação no “mundo” judicial. Tal como foi descrito, essa situação incidiu no início da investigação judicial.

Contudo, durante a etapa de “*instrucción*” reinou a passividade por parte dos agentes judiciais, o que foi fortemente confrontado pela intensa presença e participação dos advogados “*querellantes*”. Graças a este empenho, a investigação foi avançando e chegou à segunda etapa: o “*juicio oral*” e público.

Durante a observação das audiências orais do “*juicio oral*” de “*Guerrieri*”, percebi que parecia estar diante de outro procedimento, outro ritual, muito mais próximo de um modelo ideal ao qual tinha aspirado a última reforma do procedimento penal federal, o qual era diferente daquele descrito nas etnografias sobre a Justiça Federal em Buenos Aires e Misiones, principalmente em relação à participação dos juízes nas mesmas (Sarrabayrouse, 1998, 2008; Eilbaum, 2008; Renoldi, 2007).

Diante disto, tal como foi referido no capítulo quarto, para analisar e compreender o “*juicio oral*” e público de “*Guerrieri*”, foi necessário comparar a administração dos casos de “direitos humanos” com a dos chamados casos “comuns”. Por um lado, com o objetivo de conhecer se havia ou não diferenças em como esse tribunal administrava uns e outros; e, por outro lado, caso as houvesse, quais eram as variáveis que incidiam nessa diferenciação.

Um dos casos “comuns” escolhidos para essa análise foi aquele no qual se investigava a morte de um policial federal durante uma operação “antidrogas” da *Policia Federal*. Neste “*juicio oral*”, observei que a dinâmica das audiências deste caso era, sim, semelhante àquela descrita nas etnografias sobre a Justiça Federal em Buenos Aires. Os juízes interrogaram as testemunhas tanto ou mais que o promotor ou o defensor. Se elas não mencionavam aqueles dados que os magistrados queriam confirmar, eles liam depoimentos anteriores e obrigavam as testemunhas a ratificá-los. Neste sentido, diante da autoridade que os juízes tinham nas audiências, a participação ou debate entre defensores e promotor era muito restrita. Contudo, as semelhanças diminuíram no momento da decisão final do caso. Diante do pedido do promotor de 9 anos como castigo para o responsável da morte do policial, o tribunal ditou cadeia perpétua. Ou seja, os juízes condenaram o jovem a uma pena maior daquela que tinha solicitado a pessoa que o acusava.

Quando indaguei durante o trabalho de campo sobre esta decisão, obtive duas respostas. Por um lado, o presidente do tribunal, numa das entrevistas citadas acima, argumentou sua decisão utilizando como referência valores próprios acerca do que um jovem da idade do vendedor 'debería estar fazendo' e do que se podia inferir a partir dos antecedentes criminais do mesmo. Por outro lado, a resposta que me deram outros interlocutores foi que esse tribunal tinha uma posição definida contra os acusados em todos os casos de drogas e que aquele era o único tribunal no país que dava pena maior daquela que o promotor pedia. Segundo eles, era frequente que quando o promotor não pedia uma condenação tão severa quanto o tribunal considerava conveniente para castigar o acusado, os juízes apropriavam-se da acusação e o condenavam segundo critérios próprios.

Longe está essa prática daquela descrita no caso da “Quinta de Funes”, onde o mesmo *Tribunal* não demonstrou ter uma posição tomada em relação a nenhuma das partes e se colocou numa posição distante daquilo que se discutia na sala.

Partindo de considerar que as práticas e representações legais fundam-se em tradições e costumes fortemente arraigadas, esta diferença na forma em que os juízes administraram o caso, no meu ponto de vista, não se pode fundar numa 'ambigüedad', 'modificación' repentina ou 'contradição' nas práticas judiciais. Quero dizer, não aconteceu uma repentina modificación na “tradição jurídica” que informava a maneira como os conflitos eram administrados na *Justicia Federal* de Rosario. A resposta à pergunta sobre como e por que um mesmo tribunal administrou de

forma tão diferenciada os “juicios” na etapa oral foi encontrada em outro lugar.

Na Argentina, o *Código Procesal Penal* que estabelece o procedimento a seguir na administração judicial de um conflito conhece-se como “*Código de Forma*” e o *Código Penal*, aquele que determina as condutas consideradas crimes, como “*Código de Fondo*” (Renoldi, 2007). A partir dessa distinção, Renoldi destaca que ainda sendo ambos os códigos fundamentais, a forma se apresenta no drama com maior protagonismo do que o fundo e que por esta questão de forma os acontecimentos viram eventos, criando o “fato jurídico” (op. cit.: 22).

Lucia Eilbaum (2010) retoma esta questão como ponto de partida na sua reflexão sobre o que ela vai chamar “forma” e “fundo” e, a partir da sua etnografia sobre a administração judicial no *conurbano bonaerense*, relativiza a predominância da primeira por sobre o segundo como característica central e única das práticas judiciárias. Para Eilbaum, tanto a “forma” quanto o “fundo” podem ser priorizados segundo determinadas variáveis, tais como a intervenção de certos atores no processo ou a “convicção” que os agentes judiciais tenham se formado sobre o caso. Quer dizer, “forma” e “fundo” podem adotar diferentes posições e sentidos em situações etnográficas diversas.

Assim, ela destaca que, ainda que o respeito à “forma” seja importante, pois é uma ferramenta para validar juridicamente as decisões tomadas nos casos concretos, esta não é um molde neutro ou despersonalizado onde se encaixam as informações judiciais. Ela é parte de disputas ideológicas e morais sobre como os agentes judiciais pensam e consideram que deve funcionar o sistema judicial e como se deve administrar cada caso segundo as pessoas e os conflitos envolvidos.

A análise da administração judicial do caso da morte do policial, à luz desta proposta, abriu o caminho aos interrogantes colocados acima. Nele, os juízes tinham feito um particular uso da “forma”, a partir da qual haviam validado juridicamente uma decisão que estava fundada numa moralidade própria e numa tendência estabelecida diante dos casos nos quais se investigavam crimes de droga. Neste caso, o “fundo” havia orientado as decisões tomadas pelo tribunal e a “forma” foi utilizada para garantir a validade jurídica daquele.

Em contraposição, o mesmo tribunal nos casos de “direitos humanos” mostrou outra maneira de administrar o conflito. O extremo respeito às testemunhas, a pouca intervenção dos juízes e o rol do presidente como árbitro foram características do modo como o tribunal administrou este caso. Além disso, os magistrados emitiram o que foi considerado em todo o país como uma “sentença exemplar” num caso de “direitos humanos”. Numa inédita decisão judicial na Argentina, condenaram todos os acusados à prisão perpétua, a ser cumprida num estabelecimento prisional comum. Essa havia sido a pena solicitada por todos os advogados “*querellantes*” e pelo

acusador oficial.

Contudo, em várias das entrevistas realizadas com diferentes pessoas – agentes judiciais, advogados “*querellantes*”, promotores, defensores- muitos deles duvidavam do “pleno convencimento” que os juízes tinham sobre a realização dos “*juicios*”. Argumentavam que nesse caso havia “muita prova” e que os juízes “tinham-se visto obrigados” a condenar todos. Mas, de qualquer forma, o tribunal tinha surpreendido a eles pela extensão da pena a todos os acusados e pelo lugar onde devia ser cumprida: uma “prisão comum”.

No entanto, no meu ponto de vista, se a sentença é observada como parte da atitude geral que os juízes tiveram durante todo o “*juicio*”, a decisão final, de alguma forma era previsível. O que sim chamou a atenção foi o contraste entre a forma em que os magistrados administraram o caso e os rumores sobre a rejeição deles em relação a estar à frente do mesmo. Muitos dos membros da Justiça Federal local haviam trabalhado no tribunal durante a ditadura e, de um modo geral, existia um clima de suspeita sobre todos eles, motivo pelo qual alguns haviam ativado diferentes estratégias para que os julgamentos não avançassem em demasia, tanto na época da ditadura, quanto na democracia, e até negaram-se a participar dos mesmos.

De tudo isto, pode-se concluir que no caso da “*Quinta de Funes*” o tribunal atuou com uma forte preocupação de mostrar um “dever ser” da justiça. Assim – o cuidado da não exposição da própria ideologia, além da passividade mencionada – expressaram que, nesse caso, a “forma” foi utilizada para demonstrar um respeito à lei.

Houve uma divergência no uso da “forma” que o mesmo tribunal fez em ambos os casos. No “caso comum”, a “forma” foi utilizada para legitimar a decisão de impor um castigo maior ao pedido pelo promotor, a qual estava informada pela moralidade dos juízes a respeito do “mundo das drogas” e as pessoas que formavam parte dele. E, no “caso de direitos humanos”, o uso da “forma” teve outra origem: a exposição de um cumprimento exemplar da lei como forma de ocultar a própria ideologia e moralidade em relação a eles.

Deste modo, o tribunal tinha duas caras para um mesmo procedimento. Dependendo do caso, ora mostrava uma, ora a outra. Utilizou-se a “forma” de uma maneira ou de outra e isso se traduziu em atitudes diferenciadas dos juízes à frente das audiências orais. A margem que essa possibilidade do uso diferenciado da “forma” ofereceu aos agentes judiciais permitiu-lhes mostrar, segundo fosse pertinente, sua “melhor cara”.

“Mostrar sua 'melhor cara'” está relacionado com a eleição do que é que os juízes queriam transmitir, deixar ver, do que acontecia na “sua sala”. E, neste sentido, também com o fato de que ambos os casos foram observados, assistidos, seguidos, publicizados pela mídia local, por diferentes organizações sociais e políticas e por uma grande parte da sociedade local. Quero dizer, os

“juicios” desses dois casos tiveram uma importante visibilidade no espaço público, se comparados com os de outros casos julgados no *Palacio de Justicia* rosarino.

Esta variável, a visibilidade que os casos adquiriram, também incidiu na maneira em que os juízes os administraram. Mas, a visibilidade por si só, tal como foi analisado a partir da análise da administração de ambos os casos, não determinou como a “forma” foi utilizada, ou se o “fundo” teve predominância sobre ela. Quero dizer, que não porque um caso seja visível, necessariamente os agentes judiciais farão o mesmo o uso da “forma”.

A partir da etnografia aqui apresentada, no meu ponto de vista, o que atuava como catalisador era tanto as representações que os juízes tinham do conflito em questão, quanto se essas representações concordavam ou não com determinadas pressões políticas e sociais vinculadas à legitimidade que os conflitos tinham no espaço público.

Neste sentido, considero que a visibilidade é uma variável que pode tanto limitar quanto promover determinadas práticas nos juízes e fazer com que eles administrem de forma diferenciada cada caso.

No caso do homicídio do policial, com um respaldo social e de alguns setores da imprensa para com um tribunal severo com os “traficantes”, a visibilidade do mesmo favoreceu a aplicação de uma pena “exemplar” que ia acorde com os valores morais que os juízes tinham a respeito do “mundo da ilegalidade das drogas”. Eles colocaram de forma legítima uma pena muito maior àquela solicitada por quem era responsável da acusação. Neste sentido, manipularam a “forma” em benefício do “fundo”.

Já, no caso da “*Quinta de Funes*”, a mesma visibilidade criou um efeito contrário, impondo um limite à autoridade judicial. Esta limitação foi imposta a partir da legitimidade que os julgamentos contra os militares haviam adquirido no espaço público a partir do proceso de demanda de “justiça” e “verdade” impulsionado pelas organizações de direitos humanos locais.



Conforme referido no início desta conclusão, no momento em que o julgamento da “*Quinta de Funes*” começou, a denúncia dos crimes cometidos por membros das Forças Armadas e de Segurança durante a última ditadura militar tinha cobrado uma legitimidade tal que fez com que, nos últimos anos, na Argentina, falar bem da ditadura fosse considerado “politicamente incorreto”. Desta forma, e como consequência desse processo, por um lado, abriu-se o caminho jurídico que possibilitou a abertura dos julgamentos contra os militares, e pelo outro, criou-se um contexto de forte pressão sobre o judiciário em geral e, no caso “*Guerrieri*”, sobre o TOF1 em particular.

O TOF1, em Rosario, não foi indiferente a essa legitimidade alcançada pelas demandas dos direitos das vítimas da ditadura militar. Por isso, considero que sua particular administração dos crimes do *Centro Clandestino* da “*Quinta de Funes*” foi produto não da intenção dos juízes de se aproximar ao “dever ser” da justiça, mas de mostrar esse “dever ser” como resposta à pressão construída a partir da legitimidade que os casos de “direitos humanos” adquiriram a partir do processo de demanda de justiça que o movimento de direitos humanos liderou durante trinta anos. Por isso, pode-se afirmar que o uso particular da “forma” foi forçado pela legitimidade adquirida a partir do processo de demanda desse movimento e potenciado pela visibilidade que o caso tinha adquirido. Neste sentido, o *Tribunal Federal* foi quem julgou, “aos olhos de todos”, mas familiares, organizações e a sociedade foram protagonistas na construção do cenário que incidiu na sentença final do caso. Por isso, pode-se afirmar, tal como refere o lema, que: “julgou-os um tribunal”, mas “os condenaram todos”<sup>71</sup>.

---

<sup>71</sup>Fotografia da rua do Palácio da *Justicia Federal* no momento em que foi transmitida a sentença de “*Guerrieri*”. Milhares de pessoas comemoraram a condenação no Boulevard Oroño. Agradeço a H.I.J.O.S. pela autorização da publicação da foto.

## **Bibliografía**

Abrams, Philips (1988) "Notes on the difficulty of studying the State" em: *Journal of Historical Sociology*, vol I, n' 1, March, pp.58-89

Arendt, Hannah (2000) *Eichmann en Jerusalén. Un estudio sobre la banalidad del mal*. Ed. Lumen, Barcelona.

Alonso, Luciano (2006) "El movimiento de derechos humanos: un actor cambiante" em Gabriela Aguila e Oscar Videla (comps), *El tiempo presente*, vol. 12. Coleccion Nueva Historia de Santa Fe, Ed. La Capital e Prohistoria. Rosario.

Balbi, Fernando (2007) *De leales, desleales y traidores. Valor moral y concepción de política en el peronismo*, Antropofagia, Buenos Aires.

Bauman, Zygmunt. (1997) *Modernidad y Holocausto*, Ed. Sequitur, Madrid.

Basualdo, Guadalupe (2009). "La utilización de la Comisión Interamericana en la última dictadura: análisis de un caso". Ponencia presentada en la VIII Reunión de Antropología del MERCOSUR, Buenos Aires.

Bergalli, Roberto (1997) "Sistema político y jurisdicción. Para que y por que un Consejo de la Magistratura?" em *Revista Nueva Doctrina Penal*, Editores del Puerto. Buenos Aires.

Berman, Harold (1996) *La formación de la tradición jurídica de Occidente*, Ed. Fondo de Cultura Económica, Mexico.

Bianchi, Silvia (2009) *El Pozo*. Ed. Prohistoria, Rosario.

Bovino, Alberto (1995) "Ingenierías de la verdad" em *No hay Derecho*, ano VI, n' 12, Ed. Del Puerto, Buenos Aires.

Bonasso, Miguel (2006) *Recuerdo de la muerte*. Ed. Booket, Buenos Aires.

Bruera, Matilde (2010) "Derechos Humanos y la construcción jurídica contra la impunidad" en *Libro homenaje a Juan Carlos Gardella*, CEIDH, Ed. Librería Juris, Rosario.

Calveiro, Pilar (2005) *Política y/o violencia. Una aproximación a la guerrilla de los años 70*. Ed. Grupo Norma, Bs. As.

Calveiro, Pilar (2006) *Poder y desaparición. Los campos de concentración en Argentina*. Ed. Colihue. Bs. As.

CELS (2004) "Las leyes de Punto Final y Obediencia Debida son inconstitucionales", documento extraído de [www.cels.org.ar](http://www.cels.org.ar) , CELS, Bs. As.

CELS (2005) *Informe anual*. CELS, Bs. As.

Cohen , Stanley (1997) "Crímenes estatales de regímenes precios: Conocimiento, responsabilidad y decisiones políticas sobre el pasado" en *Nueva Doctrina Penal*. 1997/B. Editorial del Puerto, Buenos Aires.

Cohen, Stanley (2005) *Estados de negación. Ensayo sobre atrocidades y sufrimiento*, Buenos Aires, British Council Argentina - Departamento de Publicaciones, Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires.

Crenzel (2008) *La historia política del Nunca Más*, Ed. Siglo XXI, Buenos Aires.

CONADEP. 1984. *Nunca Más*. Buenos Aires, Eudeba.

Crespo, Victoria (2008) *Legalidad y dictadura, Argentina, 1976*. Estudios en torno al golpe de Estado, FCE, Bs. As. pp- 165-186.

Da Matta, Roberto (1980) *Carnavais, malandros e herois*, Ed. Zahar, Rio de Janeiro.

Da Matta, Roberto (2000) *A casa e a rua*. Ed. Zahar, Rio de Janeiro.

Da Silva Catela, Ludmila (1999) *Não haverá flores na tumba do passado*. Tese de doutorado, Programa de Pos-graduação em Antropologia e Sociologia, UFRJ, Rio de Janeiro.

Da Silva Carela, Ludmila (2002) " El mundo de los archivos" em Jelin, E y L. Catela, *Los Archivos de la represión: documentos, memoria y verdad*, Ed. Siglo XXI, Madrid.

Del Frade, Carlos (2000) *El Galtieri de Rosario y de Feced*. Consultado em [http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/investig/frade76/frade76\\_00b.htm](http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/investig/frade76/frade76_00b.htm) o 17-10-2010.

Eilbaum, Lucia (2005) "La transformación de los hechos en procesos judiciales: el caso de los “procedimientos policiales fraguados” em: *Derechos Humanos, tribunales y policías en Argentina y Brasil*. Instituto de Ciencias Antropológicas, UBA, Buenos Aires.

Eilbaum, Lucia (2008) *Los “casos de policía” en la Justicia Federal en Buenos Aires. El pez por la boca muere*, IDES, Buenos Aires.

Eilbaum, Lucia (2010) " "O bairro fala": conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense", tese doutoral, Programa Pós-graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense.

Evans-Pritchard, Edward Evan (1977) *Los Nuer*, Editorial Anagrama, Barcelona.

Evans- Pritchard, Edward Evan (2005) *Bruxaria, oráculos e magia entre os azande*, Ed. Zahar, Rio de Janeiro.

Fernández Patallo, Marta (2008) *Familiares, jueces y policías en la ciudad de Rosario. Análisis del proceso de demanda de justicia de familiares de víctimas de violencia policial*. (mimeo) UNR, Rosario.

Foucault, M (2003) *La verdad y las formas jurídicas*. Ed. Gedisa, Barcelona.

Font, Enrique (2000) "Confrontando los crímenes del estado. Poder, resistencia y luchas alrededor de la verdad: las madres de plaza de mayo" em *Criminología Crítica y Control Social*, vol.2, Editorial Juris, Rosario, pp 51-106.

Garapon (1996) *O guardador de promessas. Justiça e democracia*. Instituto Piaget/Ed. Minerva, Lisboa.

Garapon (1997) *Bem julgar. Ensaio sobre o ritual judiciário*. Instituto Piaget/ Ed. Minerva, Lisboa.

Garapon (2002) *Crimes que não se podem punir nem perdoar*. Instituto Piaget/Ed. Minerva, Lisboa.

Geertz, Clifford (1994) *Conocimiento local. Ensayos sobre la interpretación de las culturas*. Ed. Paidós. Barcelona

Geertz, Clifford (2003) *La interpretación de las culturas*, Ed. Gedisa, Barcelona.

Gluckman, Max (1978) *Política, derechos y ritual en la sociedad tribal*. Ed. Akal, Madrid.

Goody, Jack (1988) *Domesticação do pensamento selvagem*, Editorial Presença, Lisboa.

Guembe, Maria Jose (2005) "Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura militar argentina" em: *Revista SUR-Revista Internacional de Direitos Humanos*, num. 3, ano 2, pp.121-137.

Kant de Lima, Roberto (1995) *A Polícia da cidade de Rio de Janeiro*, Ed. Forense, Rio de Janeiro.

Kant de Lima, Roberto (2008a) "Cultura jurídica e Práticas Policiais: A tradição inquisitorial", em: *Ensaio de Antropologia e de Direito*, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro.

Kant de Lima, Roberto (2008b) "polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: Uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público" em: *Ensaio de Antropologia e de Direito*, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro.

Kauffman, Esther (1991): "El ritual jurídico en el juicio a los ex comandantes. La desnaturalización de lo cotidiano". En: Guber, Rosana: *El salvaje metropolitano*, Legasa, Buenos Aires.

Longoni, Ana. (2007) *Traiciones. La figura del traidor en los relatos acerca de los sobrevivientes de la represión*. Buenos Aires, Ed. Grupo Norma.

Maier, Julio B (2004) *Derecho Procesal Penal*, Tomo I Fundamentos, Ed. Del Puerto. Buenos Aires.

Martinez, Josefina (2005) "Viaje a los territorios de las burocracias judiciales. Cosmovisiones jerárquicas y apropiación de los espacios tribunalicios" Em: Tiscornia. S e Pita, M (comps). *Derechos Humanos, Tribunales y Policías en la Argentina y Brasil*. Buenos Aires: Antropofagia.

Martinez, Josefina (2007) "La guerra de las fotocopias. Escritura y poder en las prácticas judiciales" em: Juan Manuel Palacio, *Justicia y Sociedad en América Latina*, Editorial Prometeo, Buenos Aires.

Mendes de Miranda, Ana Paula (2004) "Arquivo Público: um segredo bem guardado?" em: *Antropolítica*, n' 17, p. 123-149.

Mignone, Emilio (2006) *Iglesia y dictadura. El papel de la iglesia a la luz de sus relaciones con el régimen militar*. Ediciones del pensamiento nacional- Colihue. Bs. As.

Malinowski, Bronislaw (1976) *Crimen y costumbre en la sociedad salvaje*. Ed. Ariel, Barcelona.

Malinowski, Bronislaw (1986) *Los argonautas del Pacífico Occidental*, Ed. Ariel, Barcelona.

Merryman, John Henry (1997) *La tradición jurídica romano-canónica*, Fondo de Cultura Económica, Mexico.

Mora, Belén (2005) "Juicios por la verdad histórica, rituales de la memoria. La reaparición de una trama en Mar del Plata". Monografía de graduação em Antropologia. Universidad de Buenos Aires. Or. Maria Jose Martínez.

Nino, Carlos Santiago (1997) *Juicio al mal absoluto*. Buenos Aires, Emecé.

O'Donnell, Guillermo (1997) "¿Y a mí, que mierda me importa? Notas sobre sociabilidad y política en la Argentina y Brasil" em: *Contrapuntos. Ensayos escogidos sobre autoritarismo y democratización*. Buenos Aires, Paidós.

Oliveira-César, María (2010) "El exilio argentino en Francia" em: *Amérique Latine Histoire et Mémoire*. Les Cahiers ALHIM, 1 2000, [En línea], Puesto en línea el 22 décembre 2004. URL: <http://alhim.revues.org/index67.html>. consultado el 13 novembre 2010.

Oliveira, Alicia y Guembe, María José. (1997). "La verdad, derecho de la sociedad". En: ABREGÚ, M. y COURTIS, C. (compiladores): *La aplicación de los tratados sobre derechos humanos por los tribunales locales*, Editores del Puerto, Buenos Aires.

Pita, Maria Victoria (2004) "Violencia Policial y Demandas de Justicia: acerca de las formas de intervención de los familiares de víctimas en el espacio público". En: Tiscornia, Sofía (comp.); *Burocracias y violencia. Ensayos sobre Antropología Jurídica*. Buenos Aires, Antropofagia/Facultad de Filosofía y Letras-UBA.

Pita, Maria Victoria (2010) *Formas de vivir y formas de morir. El activismo contra la violencia policial*. Ed. Del Puerto y CELS, Buenos Aires.

Pita, María V. y Sarrabayrouse Oliveira, María J. (1997) "Los hechos y las leyes. Derecho estatal y sensibilidades legales". Publicación del Instituto Nacional de Antropología y Pensamiento Latinoamericano. Buenos Aires.

Radcliffe-Brown, Alfred (1986) *Estructura y función en la sociedad primitiva*. Ed. Plantea Agostini, Barcelona.

Rabotnikof, Nora (2008) "Memoria y política a treinta años del golpe" em *Estudios en torno al golpe de Estado*, FCE, Bs. As. pp- 259-284.

Rafecas, Daniel (2005) "Autoria mediante aparatos organizados de poder" (mimeo), consultado en [http://www.catedrahendler.org/material\\_in.php?id=4](http://www.catedrahendler.org/material_in.php?id=4)

Reinoldi, Brigida (2007) *Os vãos esquecidos. Experiências de investigação, julgamento e narcotráfico na fronteira argentino paraguaia*. Tese de doutorado, IFICS/UFRJ.

Sarrabayrouse, Maria José (2009) "Reflexiones metodológicas en torno al trabajo de campo antropológico en el terreno de la historia reciente" em *Cuadernos de Antropología Social*, n' 29, 146

UBA, Buenos Aires, pp. 61-83.

Sarrabayrouse, Maria José (2008) *Etnografía de las prácticas y procedimientos en la justicia penal durante la dictadura militar (1976-1983)* Tese de doutorado em Antropología. Universidad de Buenos Aires.

Sarrabayrouse, Maria José (2004) “La justicia penal y los universos coexistentes: Reglas universales y relaciones personales”. En: Sofía Tiscornia (comp.): *Burocracias y violencia. Ensayos sobre Antropología Jurídica*. Buenos Aires. Antropofagia

Sarrabayrouse, María José (1998) *Poder Judicial: Transición del escriturismo a la oralidad*. Tesis de licenciatura en Ciencias Antropológicas, Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires. (mimeo). Buenos Aires.

Sivo, Cesar (2007) *El tiempo y la prueba, "Aportes jurídicos para el análisis y juzgamiento del genocidio en la Argentina"*, Rezsés, Eduardo (comp.), Secretaria de Derechos Humanos, Gobierno de la Provincia de Buenos Aires.

Tiscornia, Sofia (2008) *Activismo de los derechos humanos y las burocracias estatales. El caso de Walter Bulacio*, Ed. Del Puerto e CELS, Buenos Aires.

Verbitsky, Horacio (2006) *Civiles y Militares. Memoria secreta de la transición*. Editorial Sudamericanda. Buenos Aires.

### **Fontes documentais**

Lei 23.521

Lei 23.942

Código Procesal Penal de la Nación Argentina

Código Penal de la Nación Argentina

Expediente. N' 131/07 Cámara Federal de Apelaciones de Rosario

Expediente. N' 42/09 Cámara Federal de Apelaciones de Rosario

Expediente 47.913. Feced Cámara Federal de Apelaciones de Rosario